



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3259—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	72

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	73
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	88
DIRETORIA GERAL.....	95
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	97

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

ATO ORDINATÓRIO

ATO ORDINATÓRIO

No uso das atribuições que me são conferidas e de acordo ao que dispõe a Resolução nº 15/2007 em seu Art. 27, incisos XV e XXIII, venho tornar público o **CALENDÁRIO DE SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO ANO 2014 - 1º (PRIMEIRO) SEMESTRE.**

Informamos que as referidas sessões ocorrerão conforme dispões o RITJ/TO:

“Art. 6º. O Tribunal de Justiça reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plenária, nas primeira e terceira quintas-feiras do mês, às 14 horas, podendo seu Presidente convocar sessões extraordinárias.”

SESSÕES ORDINÁRIAS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
02.01.2014 Feriado (Art. 301, “b” do RITJ/TO)	06.02.2014	06.03.2014	03.04.2014.	01.05.2014 Feriado (Dia do Trabalho)	05.06.2014
16.01.2014 Sessão suspensa (Resolução nº 14/2013)	20.02.2014	20.03.2014	17.04.2014	15.05.2014	19.06.2014 (Corpus Christi)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2013. (a) **Wagne Alves de Lima**-Secretário do Tribunal Pleno.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS– Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 23, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002771-19.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2005.0003.6976-6/0 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS -TO.

APELANTES : ANTÔNIO CARLOS CANTUÁRIO E OUTROS.

ADVOGADO(A) : GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO – OAB/DF 20.189, JANÚCIO AZEVEDO (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)

OAB/DF 1.484, FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR – OAB/TO 5.785 E OUTROS.

APELADO : ANTONIO AIRES FRANÇA.

ADVOGADO(A) : ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1.860.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – SENTENÇA – AUSÊNCIA DE EXAME DOS REQUISITOS FORMAIS – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – NECESSIDADE DE PROVAS – CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO – RECURSO PROVIDO. 1. Deve ser oportunizada à parte a produção das provas requeridas em sede de contestação, sendo nulo o julgamento antecipado da lide sem a devida observância do devido processo legal. 2. Uma vez demonstrado documentalmente a existência de composesse na área litigiosa, far-se-ia necessária a dilação com vistas a identificar os exercícios das alegadas posses. 3. Deduzida matéria possessória e de domínio, mostra-se precipitada a sentença que afasta a pretensão da parte ao argumento de que esta teria alegado somente matéria de domínio, notadamente se alega fatos e junta documentos que supostamente modificariam o direito postulado pelo autor. 4. Recurso conhecido e provido, remetendo-se os autos à origem para sua regular instrução.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Exma. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da apelação nº 5002771-19.2012.827.0000, e DEU-LHE PROVIMENTO, com a consequente cassação da sentença recorrida e julgo prejudicado o apelo nº 5002838-81.2012.827.000, determinando o retorno dos autos à origem para a sua regular instrução. Votaram, acompanhando a relatora: Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. Ausência justificada do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER – Presidente e momentânea da Exma Juíza ADELINA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES. Julgado na 2ª sessão extraordinária, realizada no dia 09.12.2013. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2013. Juíza CÉLIA REGINA REGIS RELATORA

ATO ORDINATÓRIO: .. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 01/2013

Serão julgados pela **2ª Câmara Criminal** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2014, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1) APELAÇÃO Nº 500.5299-89.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

TIPO PENAL : ARTIGO 42 DA LEI 11.343/06.

APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO : RICARDO FARIAS DE JESUS.
ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976.
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA.**
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL

2) APELAÇÃO Nº N°501.0562-05.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
TIPO PENAL : ARTIGO 302, DA LEI Nº 9.503/97.
APELANTE : **JOSÉ OLIVEIRA AMARIZ.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCª. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA.**
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR
Des. Eurípedes Lamounier VOGAL
Juíza Adelina Gurak VOGAL

3) APELAÇÃO Nº °501.0673-86.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
TIPO PENAL : ART. 121, § 1º E § 2º, IV E ART. 121, § 2º, I E IV, C.C. ART. 14, II, AMBOS, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : **AMAURY DIVINO ALVES RODRIGUES DE SOUZA.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCª. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA.**
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL

4) APELAÇÃO Nº 501.0708-46.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II, C/C ARTS. 14, II; E 65, III, "D"; E 288, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CP; E O ÚLTIMO NAS SANÇÕES DO ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
APELADO : **MARCO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO.**
ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA.**
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL

5) APELAÇÃO Nº 500.6068-97.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.
TIPO PENAL : ARTIGOS 244 E 133 C/C 71 E ARTIGO 69, TODOS DO CP.
APELANTE : **ALDAIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (promotor de justiça em substituição).
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA.**
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR
Des. Eurípedes Lamounier VOGAL
Juíza Adelina Gurak VOGAL

6) APELAÇÃO Nº 500.8034-32.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
TIPO PENAL : ART. 14, DA LEI 10.826/03.
APELANTE : **DARCI DE BRITO VELOSO.**
ADVOGADO : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (OAB/TO1363).
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA.**
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

7) APELAÇÃO Nº 501.0412-24.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006 E ART. 12, CAPUT, DA LEI 10.826/2003.
APELANTE : **PAULO VALTEIS SILVA PEREIRA.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (Promotor de Justiça em Substituição).
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA.**
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak REVISORA.
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

8) APELAÇÃO Nº 501.0626-15.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
TIPO PENAL : ART. 129 § 3º DO CÓDIO PENAL.
APELANTE : **DEUSIMAR DELFINO DA SILVA.**
ADVOGADO : FRANCIELITON R. DOS SANTOS DE ALBERNAZ – OAB/TO 2607.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA.**
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak REVISORA.
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

9) APELAÇÃO Nº 500.3730-53.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C§ 4º DA LEI 11.343/2006.
APELANTE : **HUGO BISPO DAMASCENO.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCª. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA.**
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak REVISORA.
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

10) APELAÇÃO Nº 500.9995-71.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, INC. IV, DO CP.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
APELADO : **ADÃO LIMA DE MORAES.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (Promotor de Justiça em Substituição).
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA.**
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR

Juíza Adelina Gurak REVISORA.
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

11) APELAÇÃO Nº 500.8233-20.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
TIPO PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, C/C O ARTIGO 40, INCISOS II E VI, E NO ARTIGO 35, CAPUT DA LEI 11.343/06; TUDO C/C O ARTIGO 69, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO; E ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI 10.826/06.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
APELADAS : **MARCELA MOURA DE FREITAS E MÔNICA XAVIER DE HOLANDA RODRIGUES.**
ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO (evento 10: PROC2).
PROCª. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA.**
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak REVISORA.
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

12) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 501.0873-93.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS.
TIPO PENAL : ART. 121, IV, C/C ART. 14, II E ART. 70 E 73, TODOS DO CPB.
RECORRENTE : **RENILSON NERES MACIEL.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (Promotor de Justiça em Substituição).
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA.**
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL.
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

13) APELAÇÃO Nº 500.6765-21.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
TIPO PENAL : ART. 157, CAPUT, DO CP.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
APELADO : **JOÃO BATISTA ALVES DE FRANÇA.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (Promotor de Justiça em Substituição).
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA.**
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak REVISORA.
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

14) APELAÇÃO Nº 500.2218-06.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL.
1º APELANTE : **ELÂNDIO PEREIRA ARAÚJO.**
ADVOGADAS : NADIN EL HAGE E OUTRA. (EVENTO 1: PROC10).
1º APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
2º APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
2º APELADO : **ELÂNDIO PEREIRA ARAÚJO.**
ADVOGADAS : NADIN EL HAGE E OUTRA. (EVENTO 1: PROC10).
3º APELADO : **ADRIANO FERREIRA GUILHERME.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : **2ª TURMA JULGADORA.**
Juíza Célia Regina Régis RELATORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

15) APELAÇÃO Nº 500.3712-32.2013.827.0000.**ORIGEM:** COMARCA DE PALMAS.**TIPO PENAL:** ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV DA LEI Nº 10.826/2003.**APELANTE:** GENISON DOS SANTOS SILVA.**DEFª. PÚBLICA:** MARIA DE LOURDES VILELA.**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**PROCª. JUSTIÇA:** LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.**RELATORA:** JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**ÓRGÃO JULGADOR:** 2ª TURMA JULGADORA.

Juíza Célia Regina Régis RELATORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

16) APELAÇÃO Nº 500.6574-73.2013.827.0000.**ORIGEM:** COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.**TIPO PENAL:** ART. 180, CAPUT DO CÓDIGO PENAL.**APELANTE:** AGILSON ARAÚJO DA SILVA.**DEFª. PÚBLICA:** MARIA DE LOURDES VILELA.**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**PROC. JUSTIÇA:** ALCIR RAINERI FILHO.**RELATORA:** JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**ÓRGÃO JULGADOR:** 2ª TURMA JULGADORA.

Juíza Célia Regina Régis RELATORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

17) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.8531-12.2013.827.0000.**ORIGEM:** COMARCA DE GUARÁI.**TIPO PENAL:** ART. 121, § 2º, II DO CÓDIGO PENAL.**RECORRENTE:** ELIAS BARBOSA DA SILVA.**DEFª. PÚBLICA:** MARIA DE LOURDES VILELA.**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**PROC. JUSTIÇA:** FÁBIO DA FONSECA LOPES (Promotor de Justiça em Substituição).**RELATORA:** JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**ÓRGÃO JULGADOR:** 2ª TURMA JULGADORA.

Juíza Célia Regina Régis RELATORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

18) EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5004001-33.2011.827.0000.**ORIGEM:** COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.**TIPO PENAL:** ART. 121, § 2º, II DO CÓDIGO PENAL.**REFERENTE:** APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.538 (11/0100476-0 - SICAP); ACÓRDÃO EVENTO 1: ACOR24.**EMBARGANTE / APELANTE:** WELLITON RODRIGUES RICARDO.**DEF. PÚBLICO:** VALDEON BATISTA PITALUGA.**EMBARGADO / APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**PROC. JUSTIÇA:** FÁBIO DA FONSECA LOPES (Promotor de Justiça em Substituição).**RELATORA:** JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**ÓRGÃO JULGADOR:** 2ª TURMA JULGADORA.

Juíza Célia Regina Régis RELATORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

19) APELAÇÃO Nº 500.6828-46.2013.827.0000.**ORIGEM:** COMARCA DE GURUPI.**TIPO PENAL:** ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL E ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03.**APELANTE:** CARLOS MAGNO GOMES BARBOSA VIANA.**DEFª. PÚBLICA:** MARIA DE LOURDES VILELA.**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**PROC. JUSTIÇA:** CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.**RELATORA:** JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA JULGADORA.

Juíza Célia Regina Régis RELATORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

20) APELAÇÃO Nº 500.4707-45.2013.827.0000.**ORIGEM:** COMARCA DE GUARÁI.**TIPO PENAL:** ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006.**APELANTE:** RICHARD RODRIGUES DA SILVA.**ADVOGADO:** KÁSSIO COSTA DO NASCIMENTO SILVA (OAB/GO 34198).**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**PROC. JUSTIÇA:** ALCIR RAINERI FILHO.**RELATORA:** JUÍZA ADELINA GURAK.**ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA.**

Juíza Adelina Gurak RELATORA.
Juiz Célia Regina Régis REVISORA.
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

21) APELAÇÃO Nº 500.6768-73.2013.827.0000.**ORIGEM:** COMARCA DE PORTO NACIONAL.**TIPO PENAL:** ART. 157, § 2º, INC. II, DO CP.**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**APELADOS:** RAUY ALVES DOS SANTOS E ADAILTON RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS.**DEFª. PÚBLICA:** MARIA DE LOURDES VILELA.**PROC. JUSTIÇA:** MARCELO ULISSES SAMPAIO (Promotor de Justiça em Substituição).**RELATORA:** JUÍZA ADELINA GURAK.**ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA.**

Juíza Adelina Gurak RELATORA.
Juiz Célia Regina Régis REVISORA.
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

22) APELAÇÃO Nº 500.7728-29.2013.827.0000.**ORIGEM:** COMARCA DE GUARÁI.**TIPO PENAL:** ART. 121, CAPUT, DO CP.**APELANTE:** JOSÉ DA GUIA MENDES DA COSTA.**DEFª. PÚBLICA:** MARIA DE LOURDES VILELA.**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**PROC. JUSTIÇA:** JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.**RELATORA:** JUÍZA ADELINA GURAK.**ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA.**

Juíza Adelina Gurak RELATORA.
Juiz Célia Regina Régis REVISORA.
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

23) APELAÇÃO Nº 500.5844-62.2013.827.0000.**ORIGEM:** COMARCA DE ARAGUAINA.**TIPO PENAL:** ART. 215 C/C ART. 61, II, "G", AMBOS DO CÓDIGO PENAL.**APELANTE:** R. G. W.**ADVOGADO:** DANIEL DE SOUSA DOMINICI E EMERSON COTINI.**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**PROCª. JUSTIÇA:** LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.**RELATORA:** JUÍZA ADELINA GURAK.**ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA.**

Juíza Adelina Gurak RELATORA.
Juiz Célia Regina Régis REVISORA.
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

24) APELAÇÃO Nº 500.6541-83.2013.827.0000.**ORIGEM** : COMARCA DE PEIXE.**TIPO PENAL** : ART. 171, § 2º, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL.**APELANTE** : EMIR ALVES PEREIRA.

ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129B.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA.

Juíza Adelina Gurak RELATORA.

Juiz Célia Regina Régis REVISORA.

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

25) APELAÇÃO Nº 500.9029-11.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CP, POR DUAS VEZES, ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 14, DA LEI 10.826/2003 C/C ART. 69, CAPUT, DO CP.

APELANTE: DIDÁCIO DE SOUSA MELO.

DEF. PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA.

Juíza Adelina Gurak RELATORA.

Juiz Célia Regina Régis REVISORA.

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

26) APELAÇÃO Nº 500.5828-11.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, CP; POR UMA VEZ; ART. 148, CP; ART. 180, CAPUT, CP; E, ART. 288, CAPUT, CP, TODOS EM CONCURSO MATERIAL; ART. 69, CP, E EM CONCURSO DE PESSOAS ART. 29, CP.

APELANTE: ISAC ALVES SIQUEIRA.

ADVOGADOS: DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO E OUTROS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (promotor de justiça em substituição).

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA.

Juíza Adelina Gurak RELATORA.

Juiz Célia Regina Régis REVISORA.

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

27) APELAÇÃO Nº 500.6033-40.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

TIPO PENAL: ARTIGOS 155, CAPUT, C/C E 288, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: OSCAR LOPES DE SOUZA.

ADVOGADO: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO – OAB/MS 11794.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª TURMA JULGADORA.

Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR

Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

28) APELAÇÃO Nº 500.9940-23.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA

TIPO PENAL: ARTIGO 344, POR DEZ VEZES, NA FORMA DO ARTIGO 70, CAPUT, PARTE FINAL, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: CRISTIANO PEREIRA DE JESUS.

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª TURMA JULGADORA.

Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

29) APELAÇÃO Nº 500.6236-02.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

TIPO PENAL: ARTIGO 217-A C/C ARTIGO 226, II, C/C ARTIGO 71 TODOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: J. H. S.

ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR – OAB/TO 4432.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.^a JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª TURMA JULGADORA.

Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR

Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

30) APELAÇÃO Nº 500.8360-55.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

TIPO PENAL: ART 1º, I, ALÍNEA 'A' E § 4º, I, II E III DA LEI 9.455/97.

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

2º APELANTE: WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO.

ADVOGADA: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO 810.

3º APELANTE: JOÃO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1490.

1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

2º APELADO: WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO.

ADVOGADA: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES.

3º APELADO: JOÃO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1490.

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª TURMA JULGADORA.

Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR

Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

31) APELAÇÃO Nº 501.0688-55.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

TIPO PENAL: ARTIGO 157, § 2º, DO CP.

APELANTE: EMIR DIONIZIO DE BRITO.

ADVOGADOS: EDMILSON ALVES DE ARAÚJO E OUTRA – OAB/TO 1491.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.^a JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª TURMA JULGADORA.

Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR

Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

32) APELAÇÃO Nº 500.5752-84.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

TIPO PENAL: ART. 217- A C/C ART. 71, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: M. S. A. S.

DEF.^a PÚBLICA: MARIA DE LOURDES VILELA.

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO.

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA.

Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR

Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 5001060-84.2013.827.2702– COBRANÇA-JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): JUVANI PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Nihil

Intimação do requerido - SENTENÇA: “(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** o acordo (evento 13), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 18 de dezembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Processo n. 5000908-36.2013.827.2702– COBRANÇA-JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): MÔNICA DIAS DE SOUZA MANZAN

Advogado: Nihil

Intimação da requerida - SENTENÇA: “(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** o acordo (evento 11 – ACORDO2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Retire-se a audiência de pauta. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 18 de dezembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Processo n. 5000694-45.2013.827.2702– COBRANÇA-JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): SUREIA MORAIS DE MIRANDA

Advogado: Nihil

Intimação da requerida - SENTENÇA: “(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando “o autor desistir da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 18 de dezembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Processo n. 5000688-38.2013.827.2702– COBRANÇA-JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): JESSICA FERNANDA OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Nihil

Intimação da requerida - SENTENÇA: “(...). Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **Cleio Marques Duarte e Cia Ltda - ME** na ação de cobrança proposta contra **Jessica Fernanda Oliveira Santos**, condenando a requerida ao pagamento da importância de R\$2.519,16 (dois mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P.R.I. Alvorada, 18 de setembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito”.

Processo n. 5000774-09.2013.827.2702– COBRANÇA-JEC

Requerente: DIOGO E REIS LTDA

Advogada: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324B

Requerido(a): MARCIO LIMA DE ASSIS

Advogado: Nihil

Intimação do requerido - SENTENÇA: “(...). Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **Diogo e Reis Ltda - ME** na ação de cobrança proposta contra **Márcio Lima de Assis**, condenando o requerido ao pagamento da importância de R\$812,60 (oitocentos e doze reais e sessenta centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P.R.I. Alvorada, 18 de setembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito”.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de NOTIFICAÇÃO com prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000035-04.2011.827.2703 e/ ou 2011.0010.3784-2/, Ação DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FACE RAIMUNDA ROSA DE SOUSA CARVALHO E OUTROS e através deste notifica a requerida AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA, brasileira, advogada, CRC TO 1443/0-6, CI nº 1817717 SSP/PA e CPF nº 299.795.792-34, estando em lugar incerto e não sabido, para responder à presente demanda no prazo legal (art. 17, § 9.º, da Lei n.º 8.429/92)., advertindo-a em caso de ausência de manifestação dentro do prazo, desde já, nomeio curadora especial para a requerida, a Defensora Pública com atribuições perante este Juízo, nos termos do artigo 9º do CPC, devendo o Cartório intimá-la, pessoalmente, para apresentar defesa. e para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital, Ananás, 19 de dezembro de 2013. Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.9665-1– Ação Reivindicatória de Salário-Maternidade

Autora: MARIA RAIMUNDA ALVES DA LUZ

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA/ (Fls. 64): Trata-se de AÇÃO REINVIDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE ajuizada por SUELY ALVES DE MORAIS, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, alegando que preenche os requisitos necessários para o deferimento do benefício. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/ 10. O requerido foi citado, e apresentou resposta fls. 17/22. Por meio do despacho proferido em audiência (fl. 45), foi determinada a intimação da parte autora para manifestar interesse no feito. Apesar de intimada (fl. 48), não se manifestou, estando o feito paralisado há mais de um ano. É o necessário relatório. **DECIDO.** O artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil diz que a ação pode ser extinta sem julgamento do mérito quando o requerente não promover os atos e diligências que lhe competir. Como se não bastasse, o inciso II do mesmo dispositivo autoriza a extinção do feito sem apreciação do mérito quando o feito ficar paralisado por mais de um ano por negligência das partes. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguacema-TO, 30 de novembro de 2013. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0005.0586-9– Ação Reivindicatória de Salário-Maternidade

Autora: SUELY ALVES DE MORAIS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA/ (Fls. 51): Trata-se de AÇÃO REINVIDICATÓRIA DE AUXILIO MATERNIDADE ajuizada por MARIA RAIMUNDA ALVES DA LUZ, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, alegando que preenche os requisitos necessários para o deferimento do benefício. A petição inicial foi instruída com os documentos. A parte requerida foi citada e apresentou resposta fls.28/33. Na seqüência foi designada audiência, a qual restou prejudicada em virtude da não localização da parte autora, conforme comprova certidão de fl.57. Em razão disso, foi determinada a intimação do patrono da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Apesar da intimação (fl.59), não houve manifestação, conforme menciona a certidão de fl. 61. É o necessário relatório. **Decido.** O artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil diz que a ação pode ser extinta sem julgamento do mérito quando o requerente não promover os atos e diligências que lhe competir. Como se não bastasse, o inciso II do mesmo dispositivo autoriza a extinção do feito sem apreciação do mérito quando o feito ficar paralisado por mais de um ano por negligência das partes. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Por consequência revogo a decisão de fls.66/68. Em razão do princípio da causalidade, condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras do artigo 12 da Lei 1060/50, já que a foi agraciada com os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deixo de fixar honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, e cumprida as

formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguacema-To, 29 de novembro de 2013. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 1.733/99

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Adolfo Freitas Guimarães

Adv. Dr. Edson Barbosa da Silva Junior-OAB/GO 16.312

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv. Dr. Geuni Maria Barreira Alves Leme-OAB/TO 235-A

INTIMAÇÃO-DAS PARTES: "Requerente e Requerido, dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente. Ficam ainda, os Srs procuradores Dr. Edson Barbosa da Silva Junior-OAB/GO 16.312 e Dr. Geuni Maria Barreira Alves Leme-OAB/TO 235-A, INTIMADOS a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 15 (quinze) dias, para que possam ser associados ao processo, visando ter acesso às intimações.

ARAGUAÍNA

Diretoria do Foro

APOSTILA

PORTARIA Nº 122/2013

JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e Juventude e Diretoria do Foro, da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

Considerando que, compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da LCE 10/96;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores **Marlene Custódio Vêncio Melgaço, João Carlos Resplandes Mota e Luizinha Pereira de Sousa, todos lotados na Comarca de Araguaína/TO**, para responderem pelo plantão judiciário durante o recesso forense, pelo período compreendido das 18h do dia 19/12/2013 às 08h do dia 07/01/2014, através do telefone de plantão (63) 9971-7727;

§ 1º O plantão a que se refere o caput deste artigo, **destina-se exclusivamente ao exame das matérias previstas nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, garantido o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso;**

§ 2º - O cartório plantonista funcionará no prédio do Fórum, Avenida Castelo Branco, nº 1625 – Setor Brasil (antigo salão do Buritys), no horário das 8h às 11h da manhã, no período estabelecido no caput deste artigo;

Artigo 2º - Designar os seguintes Oficiais de Justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2, para atuarem no respectivo plantão, no âmbito de suas Comarcas, obedecendo a seguinte escala:

I - Os Oficiais de Justiça: **Régina Lúcia Cavalcante**, no telefone: **9251-6006/ 9284-6280**; **Antonia Clebionora Soares Lima**, no telefone: **9233-0480**; **Lidianny Cristina Vieira Santos**, no telefone: **9206-1916**; no período de 20/12 a partir das 08h às 08h do dia 07/01/2014, para atuarem na **Comarca de Araguaína no respectivo plantão;**

II – Oficial de Justiça Antonio Mágnio Leite Apinagé, no período de 20/12 a partir das 08h às 8h do dia 07/01/2014, para atuar na Comarca de Wanderlândia, através do telefone (63) 9263-3399;

III – Oficiais de Justiça: José Nunes de Sousa, no dia 20/12 a partir das 08h às 08h do dia 27/12 no telefone: 9261-9008; Patrícia Bento da Silva no dia 27/12 a partir das 08h às 08h do dia 03/01/2014, no telefone: 9225-0081; Dotorveu Maranhão Machado Filho, no dia 03/12/2014 a partir das 08h às 08h do dia 07/01/2014, no telefone: 9238-0831, para atuarem na Comarca de Filadélfia;

IV – Oficiais de Justiça: Antonio Luiz Pereira Silveira, no dia 20/12 a partir das 08h às 08h do dia 27/12 no telefone: 9996-6605; Diana da Cruz Campos Ferreira no dia 27/12 a partir das 08h às 08h do dia 03/01/2014, no telefone: 9998-9869; Antonio Luiz Pereira Silveira, no dia 03/12/2014 a partir das 08h às 08h do dia 07/01/2014, no telefone: 9996-6605, para atuarem na Comarca de Goiatins;

Artigo 3º - Os Escrivães das Comarcas de: Wanderlândia, Goiatins e Filadelfia, deverão habilitar os Magistrados plantonistas, que atuarão na respectiva Comarca, no sistema e-Proc, como Juíz em substituição, para eventualidades em que sejam necessários movimentação processual.

Artigo 4º O Cartório Distribuidor funcionará em regime de sobreaviso, ficando responsável pela emissão de certidões a servidora Maria do Perpetuo Socorro Marinho Apinagé Neres, no telefone: 9222-0544, tendo como substituta a servidora Leila Rocha Canedo Gomes, no telefone: 9943-0104;

Artigo 5º - O Magistrado plantonista poderá, a seu critério, ser assistido pelo Assessor Jurídico de 1ª instância;

§ 1º - O Diretor do Foro em exercício diante de premente necessidade surgida no plantão poderá convocar outros Oficiais de Justiça para atuarem durante o plantão;

Artigo 6º - O servidor José Aurélio Primão, técnico do Setor de Tecnologia da Informação estará em regime de sobreaviso, ficando responsável por qualquer eventualidade no sistema de informação, sendo encontrado no telefone 9273-8642;

Artigo 7º - O notebook da Diretoria do Foro ficará a disposição do cartório plantonista para uso no plantão;

Artigo 8º - O veículo Ford Fiesta, sedan 1.6, da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ficará a disposição da Diretoria do Foro para o respectivo plantão;

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Diretora do Foro em exercício, que os dirimirá ou, se for o caso, os submeterá à apreciação de quem de direito.

Artigo 10º Estão revogadas todas as disposições em contrário. Encaminhem-se cópias da presente portaria aos Diretores dos Foros das Comarcas de Filadélfia. Goiatins e Wanderlândia, Subseccional da OAB, Defensoria Pública Estadual, Delegacia Regional de Polícia, Delegacia de Polícia Federal e do Ministério Público Estadual locais, bem como à Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2013 (17/12/2013).

Julianne Freire Marques

Juíza de Direito e Diretora do Foro

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — 2012.0002.8014-8

Requerente: RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA

Advogados: ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA-OAB/TO 4884-ELZIR SANTOS SOUSA-OAB/TO 5115

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogados: JOSE MARTINS-OAB/SP 84314

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010534-04.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2013.

AÇÃO:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2009.0012.8907-6

Requerente: TRATORPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA

Advogados: MARCELA SILVA GONÇALVES HONOSTORIO-OAB/TO 3689

Requerido: ADELINO CLEMENTE DA SILVA

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000016-48.1995..827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2013.

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO — 2012.0005.5817-0

Requerente: ROBERTHA BARROS DA SILVA VIEIRA

Advogados: DR. RAINER ANDRADE MARQUES-OAB/TO 4117

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogados: NELSON PASCHOALOTTO-OAB/SP 108.911

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010533-19.2012..827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2013.

AUTOS. N.2006.0002.1229-6

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente:ANTÔNIO MARTINS DE FREITAS

Advogados: DRª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105

1º Requerido: AGROCAM –INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

Advogado: DRª MICHELINE R.NOLASCO MARQUES OAB-TO 2.265 e DR. ALEXANDRE G. MARQUES OAB- 1874

2º Requerido: BAYER SAUDE ANIMAL

Advogado: DR. PAULO EDUARDO M.O DE BARCELLOS OABSP 79.416

INTIMAÇÃO DA parte Requerente (APELANTE) bem assim do 1º requerido, sobre as contrarrazões de fls. 445/460.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº2009.0001.5609-9 (D) Execução

Exeqüente: Viação Lontra – Rubens Gonçalves de Aguiar

Advogado: Dra. Marcia Regina Flores OAB/TO 604

Executado: Gilmar Gomes de Carvalho e Maria Inez Chaveiro Carvalho

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657

INTIMAÇÃO do despacho de fl.181 a seguir transcrito: Intime-se o autor para manifestar-se sobre o resultado da penhora por meio do sistema Bacen-Jud no prazo de 10 dias, bem como requerer de direito.

Autos nº2007.0002.9937-3 (D) Execução

Exeqüente: Marisio Vicente da Silva

Advogado: Dr. Paulo Iuri Alves Teixeira OAB/GO 14307

Executado: Ary Ribeiro Valadão e outros

Advogado: Dr. Pedro Márcio Mundim de Siqueira OAB/GO 429

INTIMAÇÃO do despacho de fl.424: Fricol – Frigorífico Colinas Sociedade Anônima foi intimado para prestar informações sobre não ter sido procedida a baixa na hipoteca, porém permaneceu inerte. Intime-se o autor para no prazo 10 dias requerer o que entender de direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0003.2802-9- AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: CALUDINEI MESSIAS DUARTE

Advogado: DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ-OAB/MA 2.523

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio Eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000935.75.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.7264-7- AÇÃO PENAL

Denunciado: Gaspar Cesar da Silva

Advogado: Dr. Wanderson Moreira Soares, OAB/MA 10.960.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de fevereiro de 2014 as 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.8266-7/0

Ação: Guarda.

Requerente: S. de S. R.

Advogada: **Gracione Terezinha de Castro OAB/TO 994**

Requerido: J. W. A. R.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: Ante o exposto, com fundamento no art. 839 do CPC, **DEFIRO a liminar e determino a busca e apreensão da menor Maysa Sousa Ribeiro, entregando-a a genitora, SOLANGY DE SOUZA ROSA, ora requerente, devendo com ela permanecer pelo período de 30 dias.** DEFIRO também o pedido para a realização do estudo psicossocial com as senhoras Sebastiana, Maria da Guia e Jucélia. Intime-se a parte autora, na pessoa de sua procuradora, para informar a qualificação e o endereço para a realização do estudo técnico complementar, que deverá ser realizado pela equipe multidisciplinar do Ministério Público. **Cumpra-se com as providências necessárias para o efetivo cumprimento da medida, oficiando-se ao Conselho Tutelar Municipal para acompanhamento da diligencia por dois Conselheiros.** Intimem-se e cumpra-se.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2006.0000.9517-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO

Advogado: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

Requerente: ANTONIO LIBANIO DOS REIS

Advogado: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126

Requerido: ANTONIO MOTA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/1317

Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/3912

Advogado: RENATO ALVES SOARES OAB/4319

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000107-89.2005.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº: 2009.0013.2275-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ANTÔNIO MOTA

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000307-57.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000259-11.2003.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **IRMÃOS MEDRADO & NASCIMENTO LTDA**, CNPJ Nº 37.316.775/0001-80, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **ELY RIBEIRO MEDRADO**, CPF 202.492.846-34 e **JABES OLIVEIRA NASCIMENTO**, CPF 358.799.126-04 por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial (cópia em anexo), **INTIMANDO-O para, caso queira, constituir advogado e oferecer contra razões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias**. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**Recebo o apelo de fls., interposto pela Fazenda Pública exequente, em ambos os efeitos, haja vista a manifesta tempestividade e a dispensa legal do preparo respectivo. Ante a inexistência de ato citatório, expeça-se mandado, a fim de citar a parte executada, ora apelada, dos termos do executivo fiscal, bem como, intimá-la para, caso queira, constituir advogado e oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Frustrada a diligência pessoal, expeça-se edital, com prazo de 10 (dez) dias. Escoado in albis o prazo legal, nomeio, desde já, curador ao apelado revel, o ilustre Defensor Público designado para atuar neste juízo, que será oportunamente intimado, mediante vista dos autos, para promover a defesa respectiva, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Em 29 de fevereiro de 2012. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (19/12/2013)**. Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.9408-8 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: CLARILEIDE PEREIRA DE SOUSA CARVALHO

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4167 / Dra. Fernanda Sousa Bontempo, OAB/TO 4602

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: " **INTIMEM-SE** as partes para tomarem ciência da data para a realização do exame médico pericial, designada para o dia 10/02/2014 às 16:00 horas (fl. 302). Devendo a parte autora comparecer perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em Palmas, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, no dia e hora agendada. Após, efetuada a intimação das partes, o Cartório deverá remeter a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário os autos, via Malote Digital, conforme solicitado. Ressalto que, após a realização da perícia os autos deverão ser entregues imediatamente ao Cartório. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0006.0404-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GERCILENE BARROS DOS SANTOS SILVA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 196, 197 e 198, incisos I e II; todos da CF/88; julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial condenando o requerido, Estado do Tocantins, a fornecer a Sra. Gercilene Barros dos Santos Silva, mensalmente, os medicamentos, "INSULINA ASPART OU INSULINA LISPRO 4 UI", sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Por conseguinte confirmo a medida liminar concedida às fls. 46/49, com a ressalva de que o nome do medicamento anteriormente deferido constando também a marca, qual seja, "INSULINA LANTUS (GLARCINA), INSULINA APIDRA (GLUSININA) 50 UI/ML ou INSULINA NOVORAPID (ASPART) ou INSULINA HUMALOG (LISPRO) 4 UI, na verdade, deve ser considerado somente pelo seu nome genérico, qual seja, "INSULINA GLARCINA", INSULINA GLULISINA 50 UI/ML OU INSULINA ASPART OU INSULINA LISPRO 4 UI", como consta na presente sentença. Resolvo o mérito da lide com fulcro artigo 269, inciso I, do CPC. Em consonância com o preconizado no enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins (CEMAS-TO), deverá a Sra. Gercilene Barros dos Santos Silva a cada oito meses, apresentar junto ao local designado pelo Estado para a entrega do medicamento, como condição para a continuidade do fornecimento, relatório médico atualizado de profissional do SUS, quando possível, atestando a indicação de continuação do uso do medicamento, sob pena de revogação da medida, já que se trata de relação do uso do medicamento, sob pena de revogação da medida, já que se trata de relação jurídica continuativa. Ressalto que relatório médico deve indicar o nome genérico ou princípio ativo do medicamento. Não há condenação em custas processuais tendo em vista que o requerido é ente público. Também não há condenação em honorários de sucumbência. Caso não haja interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário desta sentença. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina/TO, 05 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9917-9/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas

Requerido: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS, BEATRIZ HELENA DE OLIVEIRA ROCHA, CLOVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

Advogado: Dr. Adriano Guinzeli, OAB/TO 2025

Requerido: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO MIRANDA

Advogado: Dr. Henry Smith, OAB/TO 3181

Requerido: FRANCISCA NUNES DE LIMA F N DE LIMA PRODUÇÃO

DECISÃO: "...Ante o exposto: RECEBO A INICIAL da presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa. CITEM-SE os requeridos, para apresentação de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais (art. 17, § 9º, da LIA c/c artigos 285 e 319 do CPC). INTIMEM-SE o Ministério Público. Araguaina-TO, 09 de dezembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0006.0218-0/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MUNICIPIO DE ARAUGAINA-TO

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

Requerido: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS / ALINE GRACYELLE P S RODRIGUES

DECISÃO: "...Ante o exposto: RECEBO A INICIAL da presente ação civil pública por improbidade administrativa. CITEM-SE os requeridos, para apresentação de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais (art. 17, § 9º, da LIA c/c artigos 285 e 319 do CPC). INTIMEM-SE o Ministério Público. Araguaina-TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0003.7961-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MEIRE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Antonio Rodrigues Rocha

Requerente: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA-TO

Procurador: Dra. Iara Silva de Sousa

SENTENÇA: "...Isto Posto, HOMOLOGO por sentença o acordo pactuado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Ante a desistência do prazo recursal, devolvam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina/TO, 17 de dezembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

DECISÃO**AUTOS: 2010.0007.4913-1/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

Requerido: ELENIL DA PENHA ALVES BRITO, MOISÉS ALVES DA SILVA, ICELITA ALVES DE BRITO e DOMINOS MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva, OAB/TO 1929

DECISÃO: Desse modo, diante da ocorrência de equívoco, cujo erro material é corrigível de ofício, revogo a última parte do despacho de fl. 922, para que passe a constar que os honorários sejam pagos pelos réus, conforme o disposto no artigo 19 do CPC. Em ato contínuo, haja vista que já foi aceita a proposta de honorários, com a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos já foram formulados, ITNIMEM-SE os réus para que depositem em Juízo a quantia relativa aos honorários periciais propostos à fl. 928, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 33 do CPC. Realizado o depósito, deverá a Sra. Perita ser intimada para responder os quesitos formulados de acordo com a documentação acostadas nos autos. Intime-se a Perita nomeado para se dirigir ao cartório desta Vara, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a sua intimação, a fim que leve os autos para realização da perícia. Desnecessária a intimação de que trata o art. 431-A do CPC, uma vez que a perícia recai sobre os documentos que constam nos autos, tendo às partes a possibilidade de examiná-los e apartir daí impugná-los, após o prazo para apresentação do laudo. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo em cartório, a contar da data em que retirar os autos do cartório. Após a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intemem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0006.0404-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GERCILENE BARROS DOS SANTOS SILVA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: “...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 196, 197 e 198, incisos I e II; todos da CF/88; julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial condenando o requerido, Estado do Tocantins, a fornecer a Sra. Gercilene Barros dos Santos Silva, mensalmente, os medicamentos, “INSULINA ASPART OU INSULINA LISPRO 4 UI”, sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Por conseguinte confirmo a medida liminar concedida às fls. 46/49, com a ressalva de que o nome do medicamento anteriormente deferido constando também a marca, qual seja, “INSULINA LANTUS (GLARCINA), INSULINA APIDRA (GLUSININA) 50 UI/ML ou INSULINA NOVORAPID (ASPART) ou INSULINA HUMALOG (LISPRO) 4 UI, na verdade, deve ser considerado somente pelo seu nome genérico, qual seja, “INSULINA GLARCINA”, INSULINA GLULISINA 50 UI/ML OU INSULINA ASPART OU INSULINA LISPRO 4 UI”, como consta na presente sentença. Resolvo o mérito da lide com fulcro artigo 269, inciso I, do CPC. Em consonância com o preconizado no enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins (CEMAS-TO), deverá a Sra. Gercilene Barros dos Santos Silva a cada oito meses, apresentar junto ao local designado pelo Estado para a entrega do medicamento, como condição para a continuidade do fornecimento, relatório médico atualizado de profissional do SUS, quando possível, atestando a indicação de continuação do uso do medicamento, sob pena de revogação da medida, já que se trata de relação do uso do medicamento, sob pena de revogação da medida, já que se trata de relação jurídica continuativa. Ressalto que relatório médico deve indicar o nome genérico ou princípio ativo do medicamento. Não há condenação em custas processuais tendo em vista que o requerido é ente público. Também não há condenação em honorários de sucumbência. Caso não haja interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário desta sentença. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Araguaína/TO, 05 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0004.1038-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: Dr. Alzemiros Wilson Peres Freitas

Requerido: ALENCARLOS BATISTA DE OLIVEIRA

Requerido: WANDERSON SARAIVA DA SILVA

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO

Procurador: Assessor Jurídico / Procurador / Advogado do Município de Carmolândia-TO.

DECISÃO: “...Ante o exposto: RECEBO A INICIAL da presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa. CITE-SE os requeridos, para apresentação de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais (art. 17, § 9º, da LIA c/c artigos 285 e 319 do CPC. INTIMEM-SE o Ministério Público. Araguaína-TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0005.9917-9/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas

Requerido: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS, BEATRIZ HELENA DE OLIVEIRA ROCHA, CLOVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

Advogado: Dr. Adriano Guinzeli, OAB/TO 2025

Requerido: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO MIRANDA

Advogado: Dr. Henry Smith, OAB/TO 3181

Requerido: FRANCISCA NUNES DE LIMA F N DE LIMA PRODUÇÃO

DECISÃO: "...Ante o exposto: RECEBO A INICIAL da presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa. CITEM-SE os requeridos, para apresentação de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais (art. 17, § 9º, da LIA c/c artigos 285 e 319 do CPC). INTIMEM-SE o Ministério Público. Araguaina-TO, 09 de dezembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0006.0218-0/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MUNICIPIO DE ARAUGAINA-TO

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

Requerido: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS / ALINE GRACYELLE P S RODRIGUES

DECISÃO: "...Ante o exposto: RECEBO A INICIAL da presente ação civil pública por improbidade administrativa. CITEM-SE os requeridos, para apresentação de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais (art. 17, § 9º, da LIA c/c artigos 285 e 319 do CPC). INTIMEM-SE o Ministério Público. Araguaina-TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

SENTENÇA**AUTOS: 2010.0003.7961-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: MEIRE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Antonio Rodrigues Rocha

Requerente: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA-TO

Procurador: Dra. Iara Silva de Sousa

SENTENÇA: "...Isto Posto, HOMOLOGO por sentença o acordo pactuado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Ante a desistência do prazo recursal, devolvam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina/TO, 17 de dezembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 312/13****Autos nº 2011.9.3064-0**

Ação: Denúncia

Acusado: EDNALDO NERI DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO DE ARAUJO OAB/PE-13353/D

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de janeiro de 2014, às 14h55min.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 309/13**Autos nº 2012.5.1354-1**

Ação: Denúncia

Acusado: ANTONIO ROBERTO MONZANO

ADVOGADO(S): SAUL MARANHÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA OAB/TO-5159

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de fevereiro de 2014, às 15h35min.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 311/2013**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2011.0002.9985-1

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerido: JOSÉ ALVES DE ALENCAR FILHO

ADVOGADO(S): Dr. Ricardo A. Lopes de Melo OAB-TO 2804

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para comparecer na audiência de admoestação à realizar-se no dia 08.01.2014, às 14h05min.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 310/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2011.0010.0770-6

Ação: Denúncia

Denunciado: JOSÉ ALVES DE ALENCAR FILHO

ADVOGADO(S): Dr.ª Renata de Melo Céspedes OAB-TO 5455-B

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para no prazo legal oferecer resposta à acusação, sob pena de ser reputada como válida a defesa já apresentada pelo defensor público às fls. 43/44.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 308/13

Autos nº 2012.6.1959-5

Ação: Denúncia

Acusado: EDSON SIQUEIRA BARROS

ADVOGADO(S): SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB-3411 – A - NUPJUR – FACULDADE CATOLICA

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s):

ISTO POSTO, Para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de fevereiro de 2014, às 14H.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Revisão de Contrato... nº 22.330/2011

Reclamante: Weber Coutinho Ferreira

Reclamado: Crefisa S/A

Advogado: Leila Mejdalani Pereira OAB/SP 128.457

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva:” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 267 , I, do Código de Processo Civil, *c/c artigos 14, HI, e 38, parágrafo único da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em face da inépcia da inicial (falta de liquidez do pedido de revisão)*. Sem custo e honorários nessa fase. (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitado em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado.

AÇÃO: Embargos de Terceiro nº 17.670/2009

Reclamante: Zaki Jamil El Bazi

Advogado: Roberto Mikhael Atie- OAB/TO 13.463

Reclamado: Erivaldo Gonçalves Braga

Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/TO 652

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva:” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos conta, com arrimo nos argumentos acima expendidos, com fundamento nas disposições do art. 1.050 e 1.051, ambos do Código de Processo Civil, *acolho os embargos de terceiro flamejados pelo embargante, determinando em consequência, a desconstituição do bloqueio imediatamente via BACEN JUD*. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, prosseguindo-se na execução em desfavor dos executados mencionados no respectivo processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado proceda-se o desbloqueio do valor penhorado e, caso tenha sido transferido para conta judicial, expeça-se alvará em desfavor do embargante. Arquivem-se os autos.

AÇÃO: Cobrança nº 17.712/2009

Reclamante: Rute Inácio de Araujo Ribeiro

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO 1.792

Reclamado: Valter Ferreira Pagani

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva:” *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º art. 51, I, da Lei 9.099/95, *DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

AÇÃO: Manutenção de posse... nº 23.609/2012

Reclamante: Maria Oneide Auto Chaves Silva

Advogado: Arcedino Concesso P. Filho - OAB/TO 5037

Reclamado: Josias Siqueira Silva

Advogado: Antonio Rodrigues Rocha - OAB/TO 397

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva:” ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora em face da inexistência de prova de exercício de posse no imóvel descrito na inicial, mantendo assim, o demandado na posse do lote descrito na inicial até que o legítimo proprietário a reivindique.* Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

AÇÃO: Ordinária de Cobrança nº 17.982/2010

Reclamante: Maviasel Barbosa de Freitas

Advogado: Claudia Fagundes Leal - OAB/TO 4.552

Reclamado: Andrea Gonçalves Correa

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva:” ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o titulo e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

AÇÃO: Restituição de valores... nº 16.277/2009

Reclamante: Oliveira e Paixão Ltda – Me (Genesystem Informática)

Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/TO 4.117

Reclamado: Supremo Comercio de Informática

Advogado: Wilians Alencar Coelho OAB/TO 2359-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva:” ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o titulo e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

AÇÃO: Ordinária de Cobrança nº 10.239/2005

Reclamante: Pio Dias Vanderley

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos - OAB/TO 1.938

Reclamado: Nelson Palitot Neto

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva:” ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o titulo e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Araguaína/TO, 30 de outubro de 2013.

AÇÃO: Ordinária de Cobrança nº 20.142/2011

Reclamante: S. de Miranda Benecchio Reis

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO 4.342

Reclamado: Dorlenes e Souza Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva:” ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o titulo e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

AÇÃO: Indenização por Danos Moral e Material... nº 25.167/2012

Reclamante: Vera Dulce Santana dos Santos

Advogado: Roger Sousa Kuhn - OAB/TO 5235-A

Reclamado: Celtins Cia de Energia Elétrica do Tocantins

Advogado: Leticia Bittencourt - OAB/TO 2174-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva:” ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.42 do CDC e art.876 de CC/02, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em conseqüência, condenando a demandada a restituir o valor pago a mais, qual seja, o valor de R\$ 300,62 (trezentos reais e sessenta e dois centavos), corrigido pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% a partir da citação, totalizando assim, o valor de R\$ 364,68 (trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).* Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado, fica desde já a demandada intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Cominatória(Obrigação de Fazer)... nº 23.872/2012

Reclamante: Sandro Santos Estrela Terra

Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621

Reclamado: Colégio Nerds de Ensino Médio Ltda

Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/TO 652

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva:” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, Declaro extinto o processo com referência ao pedido de obrigação de fazer e, em consequência torno sem efeito a decisão deferindo a tutela específica. E, com fundamento nos argumentos acima expendidos e lastros nas disposições do art. 269, I, do mesmo diploma legal; *julgo IMPROCEDENTE o pedido da de reparação por danos morais em face da inexistência de provas de ilegalidade perpetrada pelo requerido. Declaro prejudicado o pedido de litigância de má-fé. Sem custas se honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixas.*

AÇÃO: Execução de Título... nº 22.191/2011

Reclamante: Wilson Osmundo Neves

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3.070

Reclamado: Terezinha de Fátima Castilho

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva:” *ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exeqüente, caso requeira.*

AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.533/11

Reclamante: Patricia da Silva Sousa

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flavio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva:” *ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se, Registre-se. Intimem-se, Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exeqüente, caso requeira,*

AÇÃO: Indenização por Danos Morais... nº 23.073/2012

Reclamante: Manoel Luiz de Freitas Neto da Paz

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1.375

Reclamado: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevier Emmerich – OAB/TO 5.143-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva:” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente, em decorrência da inexistência de ato ilegal praticado pelo requerido. Sem custas e honorários, nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixas.*

AÇÃO: Declaratória de Inexistência... nº 21.376/2011

Reclamante: Maria Cristina de Sousa Santos

Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO 1.073

Reclamado: Losango Promoções e Vendas Ltda

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva:” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I do Código de Processo Civil, do mesmo diploma legal, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e, com fundamento nos argumentos acima expendidos, DECLARO INEXISTENTE o débito de R\$ 438,70, mencionado na Inicial, ficando desde já ratificada a decisão de antecipação de tutela que determinou a exclusão da restrição. E com fundamento no nos artigos 186, 927e 944, todos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a primeira demandada a pagar ao requerente a título de reparação por danos morais o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) em face da inserção indevida da restrição do nome da autora no cadastro restritivo dos órgãos de proteção ao crédito. Sobre o valor da indenização incidirão correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir do arbitramento. Sumula 362 do STJ. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado intime-se a requerida, para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

AÇÃO: Declaratória de Inexistência... nº 21.321/2011

Reclamante: Maria Betania de Moraes Sousa

Advogado: Marcos Aurelio Barros Ayres – OAB/TO 3.691-B

Reclamado: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos do autor e, em consequência DECLARO inexistente os débitos negociados pelas partes referentes aos contratos ns 5260573455 e 5260008886 quitados no valor de RS 1119 98, determinando desde já o cancelamento das restrições mencionadas às ff. 13. E, com fundamento nas disposições dos artigos 186, 927e 944, todos do Código Civil, c/c art. 52, X, da Constituição Federal, *CONDENO o demandado pagar à autora a título de danos morais o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se o demandado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais e Materiais... nº 23.815/2012

Reclamante: Maria Luceli Pereira de Sousa

Advogado: Irisneide Ferreira dos Santos Cruz(Defensora Publica)

Reclamado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO 4601/A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 267, VI do Código de Processo Civil, CDECLARO extinto o processo com referência do pedido de reparação pró danos materiais em decorrência da perda do objeto e com fundamento no art. 269, I, do Código *JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reparação por danos morais em face da inexistência de provas quanto à ocorrência de danos dessa natureza*. Sem custas e honorários, nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-C Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixas.

AÇÃO: Rescisão de Contrato... nº 24.209/2012

Reclamante: Maria Elena da Silva Santos

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A

Reclamado: Alysson Santos Queiroz

Advogado: Marco Antonio Vieira Negrão - OAB/TO 4.751

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: *ISTO POSTO*, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, REJEITO os embargos em face da sua manifesta improcedência. Mantenho nos seus exatos limites objetivos. Intimem-se.

AÇÃO: Restituição de valor Pago.... nº 21.072/2011

Reclamante: Osvaldo Ferreira Ribeiro Junior

Reclamado: Americanas. Com

Advogado: Rodrigo Henrique Colnago OAB/SP 145.521

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Indébito Resultante de ato ilegal cumulada.... nº 23.883/2012

Reclamante: Nyanne Dias Vieira Brandão

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4.117

Reclamado: Banco do Brasil S/A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; *julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora em face da inexistência de indébito a ser repetido e da inexistência de danos morais*. Sem custas se honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixas.

Juizado Especial Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 18.004/2010–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: RUI MARTINS DE SOUSA & CIA LTDA- ME RUI MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO: Renato Alves Soares

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Rui Martins de Sousa & Cia Ltda. e Rui Martins de Sousa, relativamente à infringência do artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de dezembro de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

SENTENÇA

AUTOS Nº 17.209/2009–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: CERAMICA NOVA OLINDA LTDA E KLEDSON MACEDO LIMA

ADVOGADO: Igor de Queiros

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Diante disso, nos termos do art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, c/c art. 82, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cerâmica Nova Olinda Ltda e Kledson Macedo Lima, relativamente à infringência do artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 16000/08

Autor: RADU ARMAND SERBU

Advogado: ANTONIO CARLOS DE FARIA SILVA OAB/TO 4840

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls.240/241. Fica o advogado do autor intimado do despacho do teor seguinte: “Vistos, etc [...] “Diante disso, julgo IMPROCEDENTE a denúncia ofertada com relação ao acusado Radu Armand Serbu, Absolvendo-o das acusações a ele imputada, nos termos do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se . Cumpra-se. Araguaína/TO, 17de dezembro de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS: 20.907/2012

Autor: KRISTYAN WILLIAM JALLES VIANA E OUTRO

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO OAB/TO 2.132-B

Vítima: A COLETIVIDADE

INTIMAÇÃO: fls.37. Fica o advogado do autor intimado do despacho do teor seguinte: “Vistos, etc [...]Porém, entendo pela aplicação subsidiária¹ do Código de Processo Civil, e sabendo que poderá o advogado peticionar nos autos, quando entender urgente para garantir direitos², devendo juntar a instrumento procuratório no prazo de 15 (quinze) dias, determino a intimação do subscritor da petição juntada, para que no prazo de 15(quinze) dias junte instrumento que o habilite como Defensor do autor do fato . Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (10) DEZ DIAS

A Doutora **JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª**. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, *na forma da lei, etc.* FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Procedimento Ordinário, nº 5019633-61.2013.827.2706, tendo como requerente M. E. P. e requerida E. I. S. J. FINALIDADE: citar: ESDRAS IDEVARDES DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 18 de dezembro de 2013. Eu, Joseni H. Cavalcante Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevo. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito

ARAPOEMA **Diretoria do Foro**

PORTARIA

PORTARIA Nº 006, DE 17-12-2013

O Exmo. Sr. Dr. **Rosemildo Alves de Oliveira**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o disposto no art. 301, b, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, referente ao Recesso Natalino dos Serventuários da Justiça;

CONSIDERANDO que a tutela jurisdicional não pode sofrer solução de continuidade, principalmente para os casos emergências;

CONSIDERANDO que a Portaria 1293/13, de 09/05/13, estabeleceu a escala de plantão para os Magistrados, necessitando a idêntica providência no âmbito desta Comarca em relação aos Auxiliares da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Servidores para cumprir o Plantão Judiciário do Recesso Natalino, conforme escala abaixo:

Período de 18 horas do dia 19.12.2013 até 7h59min do dia 07.01.2014: Roselma da Silva: Av. Minas Gerais, nº. 604, Centro, Tel. 9974-7273.

Período de 18 horas do dia 19.12.2013 até 7h59min do dia 07.01.2014: Paulo Ernany Martins Taveira: Av. Senador Antonio Ramos Caiado, nº. 792, Centro, Tel. 9989-0145 ou 9248-8117.

Art. 2º - Durante o plantão serão atendidas apenas as *demandas urgentes, relativas a fatos ocorridos exclusivamente nesse período*, nos termos da Resolução nº 12/2012, de 01.10.2012.

Art. 3º - Fica assegurado aos servidores aqui designados, licença do trabalho pelo prazo correspondente ao período do plantão fixado nesta Portaria, nos moldes previstos na Resolução nº. 12/2012 (art. 10). **Art. 4º** - Um exemplar desta Portaria deverá ser afixado em local de destaque na entrada do Fórum, de modo a possibilitar aos *interessados contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providencias subseqüentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada* (art. 4º, Res. 12/2012).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dado e passado no Gabinete do Juiz de Direito-Diretor do Foro, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (17.12.2013). **Rosemildo Alves de Oliveira**, Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0011.1735-8 (122/06) – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo OAB/TO 2703

Requerido: DEUSDETE BATISTA DA SILVA

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "(...) *Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Sem custas, face aos benefícios da assistência judiciária que ora defiro. P.R.I.*"

AUTOS Nº. 2008.0006.9899-3 (206/97) – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834

Requerido: RABELO BARBOSA LTDA

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317-A

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 91 e a atualização de fls. 88, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Cumpra-se."

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0010.2958-0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: A.G.S, representado por sua genitora, E.G.S

Advogado: Requerente assistido pela Defensoria Pública

Requerido: I.R.S

Advogados do requerido: Dr. Antônio Ribeiro dos Santos e Dr. Ernesto Julião de Almeida Fraga

FINALIDADE: Intimar a parte ré, através de seus advogados, acima especificados, para conhecimento de que, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos que originaram-se pelo nº 2008.0010.2958-0 foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000019-31.2008.827.2711, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc e no livro desta Vara Judicial. Ficam os nobres causídicos INTIMADOS, inclusive, a promoverem seus cadastros no sistema e-proc

Autos: 2012.0001.0699-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado

Requerida: Mariza Gomes Campos.

Advogado: não consta.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, **no prazo legal, promover o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**, devendo ser recolhida através de DAJ, a ser emitido pelo site gise.tjto.jus.br/DAJ, após juntar o respectivo comprovante aos autos. Tudo conforme a sentença de fls.78/80.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2008.0006.8450-0/0

Ação de Separação Judicial Consensual

Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos, OAB/RJ nº 77.001 e OAB/TO nº 1.671-A

Requerentes: Silvestre Gomes Júnior e Sandra Nobre Pereira Gomes

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Axixá

Parte da Sentença: Desconstitua a separação, e, razão do restabelecimento da sociedade conjugal. Expeça-se mandado de averbação conjugal, tornando-se sem efeito a separação judicial. Sem custas. P.R.I. Axixá do Tocantins/TO, em 18 de agosto de 2010. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2011.0006.4353-6/0

Ação Separação Litigiosa

Requerente: Cleudimar Apinajés de Sousa

Requerido: Wellington Mota Dias

Parte da Sentença: Homologo por sentença a partilha de bens formulada nesta audiência para que produza seus jurídicos e legais efeitos julgando extinto o pedido com fundamentos no art. 269, III do CPC competente. Defiro a gratuidade em favor do requerido para possibilitar o cumprimento do acordo. As partes dispensam o prazo recursal. Expeça-se o mandado de averbação ao CRC competente. Defiro o prazo de 15 (dias) para a juntada de substabelecimento. Publicada em audiência. Registre-se. Intimados os presentes. Transitado em julgado. Arquivem-se com as baixas de estilo. Cumpra-se. Nada mais havendo. Axixá do Tocantins/TO, em 22 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2011.0001.8547-3/0

Ação de Medida Cautelar

Requerente: Dilson Alexandre Aguiar e outros

Requerido: Pedro Pereira de Aguiar

Parte da Sentença: Homologo, por sentença, a desistência julgando extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Cada parte assumirá os honorários de seus patronos. Publicada em audiência. Intimado os presentes. Transitado em julgado. Cumpra-se o capítulo 2, seção 4 do provimento 2/2011 CGJUS. Traslade-se copia deste termo para os autos de nº 2011.0001.8547-3/0. Nada mais. Axixá do Tocantins/TO, em 07 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

AUTOS N. 794/99MLM

AÇÃO: DECLARAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CREDITO

REQUERENTE: MANOEL JOÃO RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO n. 252-A

INTIMAÇÃO - DECISÃO fls. 08: “1. A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO promovida por este incidente foi DEFERIDA às fls. 216/217 dos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA n. 2011.0.9786-8/0 em apenso, a traves de decisão já PRECLUSA. 2. DECLARO, pois, EXTINTA esta ação incidental. 3. SEM condenação em CUSTAS e HONORARIOS de advogados, por incabíveis à espécie. 4. ARQUIVEM-SE estes autos, promovendo-se as devidas BAIXAS. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 12 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 794/99MLM

AÇÃO: DECLARAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: VALDOMIRO DA SILVA LEITE

ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106 - B

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO n. 252-A

INTIMAÇÃO - DECISÃO fls. 08: “1. A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO promovida por este incidente foi DEFERIDA às fls. 216/217 dos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA n. 2011.0.9786-8/0 em apenso, a traves de decisão já PRECLUSA. 2. DECLARO, pois, EXTINTA esta ação incidental. 3. SEM condenação em CUSTAS e HONORARIOS de advogados, por incabíveis à espécie. 4. ARQUIVEM-SE estes autos, promovendo-se as devidas BAIXAS. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N. 794/99MLM

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CREDITO

REQUERENTE: MARIA DA GLORIA CAMPOS

ADVOGADO: Dr. Ronaldo de Sousa Assis – OAB/TO 1505

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO n. 252-A

INTIMAÇÃO - DECISÃO fls. 08: “1. A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO promovida por este incidente foi DEFERIDA às fls. 216/217 dos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA n. 2011.0.9786-8/0 em apenso, a traves de decisão já PRECLUSA. 2. DECLARO, pois, EXTINTA esta ação incidental. 3. SEM condenação em CUSTAS e HONORARIOS de advogados, por incabíveis à espécie. 4. ARQUIVEM-SE estes autos, promovendo-se as devidas BAIXAS. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N. 794/99MLM

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CREDITO

REQUERENTE: MARIA DA GLORIA CAMPOS

ADVOGADO: Dr. Ronaldo de Sousa Assis – OAB/TO 1505

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO n. 252-A

INTIMAÇÃO - DECISÃO fls. 08: “1. A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO promovida por este incidente foi DEFERIDA às fls. 216/217 dos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA n. 2011.0.9786-8/0 em apenso, a traves de decisão já PRECLUSA. 2. DECLARO, pois, EXTINTA esta ação incidental. 3. SEM condenação em CUSTAS e HONORARIOS de advogados, por incabíveis à espécie. 4. ARQUIVEM-SE estes autos, promovendo-se as devidas BAIXAS. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N. 794/99MLM

AÇÃO: DECLARAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CREDITO

REQUERENTE: JOÃO BORGES SOBRINHO

ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106 - B

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO n. 252-A

INTIMAÇÃO - DECISÃO fls. 08: “1. A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO promovida por este incidente foi DEFERIDA às fls. 216/217 dos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA n. 2011.0.9786-8/0 em apenso, a traves de decisão já PRECLUSA. 2. DECLARO, pois, EXTINTA esta ação incidental. 3. SEM condenação em CUSTAS e HONORARIOS de advogados, por incabíveis à espécie. 4. ARQUIVEM-SE estes autos, promovendo-se as devidas BAIXAS. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N. 794/99MLM

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CREDITO

REQUERENTE: JOSÉ MAURO DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Ronaldo de Sousa - OAB/TO 1505

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO n. 252-A

INTIMAÇÃO - DECISÃO fls. 07: “1. A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO promovida por este incidente foi DEFERIDA às fls. 216/217 dos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA n. 2011.0.9786-8/0 em apenso, a traves de decisão já PRECLUSA. 2. DECLARO, pois, EXTINTA esta ação incidental. 3. SEM condenação em CUSTAS e HONORARIOS de advogados, por incabíveis à espécie. 4. ARQUIVEM-SE estes autos, promovendo-se as devidas BAIXAS. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N. 794/99MLM

AÇÃO: DECLARAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CREDITO

REQUERENTE: RÊNIVAN CARLOS PIRES

ADVOGADO: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo – OAB/TO 643 - A

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO n. 252-A

INTIMAÇÃO - DECISÃO fls. 08: “1. A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO promovida por este incidente foi DEFERIDA às fls. 216/217 dos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA n. 2011.0.9786-8/0 em apenso, a traves de decisão já PRECLUSA. 2. DECLARO, pois, EXTINTA esta ação incidental. 3. SEM condenação em CUSTAS e HONORARIOS de advogados, por incabíveis à espécie. 4. ARQUIVEM-SE estes autos, promovendo-se as devidas BAIXAS. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N. 794/99MLM

AÇÃO: DECLARAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CREDITO

REQUERENTE: GUILHERME FUNES

ADVOGADO: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo – OAB/TO 643 - A

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO n. 252-A

INTIMAÇÃO - DECISÃO fls. 10: “1. A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO promovida por este incidente foi DEFERIDA às fls. 216/217 dos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA n. 2011.0.9786-8/0 em apenso, a traves de decisão já PRECLUSA. 2. DECLARO, pois, EXTINTA esta ação incidental. 3. SEM condenação em CUSTAS e HONORARIOS de advogados, por incabíveis à espécie. 4. ARQUIVEM-SE estes autos, promovendo-se as devidas BAIXAS. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.V

AUTOS N. 794/99MLM

AÇÃO: DECLARAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CREDITO

REQUERENTE: JULIO ALBINO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO n. 252-A

INTIMAÇÃO - DECISÃO fls. 07: “1. A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO promovida por este incidente foi DEFERIDA às fls. 216/217 dos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA n. 2011.0.9786-8/0 em apenso, a traves de decisão já PRECLUSA. 2. DECLARO, pois, EXTINTA esta ação incidental. 3. SEM condenação em CUSTAS e HONORARIOS de advogados, por incabíveis à espécie. 4. ARQUIVEM-SE estes autos, promovendo-se as devidas BAIXAS. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N. 794/99MLM

AÇÃO: DECLARAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CREDITO

REQUERENTE: JOSÉ JONAS ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO n. 252-A

INTIMAÇÃO - DECISÃO fls. 07: “1. A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO promovida por este incidente foi DEFERIDA às fls. 216/217 dos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA n. 2011.0.9786-8/0 em apenso, a traves de decisão já PRECLUSA. 2. DECLARO, pois, EXTINTA esta ação incidental. 3. SEM condenação em CUSTAS e HONORARIOS de advogados, por incabíveis à espécie. 4. ARQUIVEM-SE estes autos, promovendo-se as devidas BAIXAS. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N. 794/99MLM

AÇÃO: DECLARAÇÃO DE CREDITO

REQUERENTE: OTAVINO MARTINS BORGES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO n. 252-A

INTIMAÇÃO - DECISÃO fls. 07: “1. A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO promovida por este incidente foi DEFERIDA às fls. 216/217 dos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA n. 2011.0.9786-8/0 em apenso, a traves de decisão já PRECLUSA. 2. DECLARO, pois, EXTINTA esta ação incidental. 3. SEM condenação em CUSTAS e HONORARIOS de advogados, por incabíveis à espécie. 4. ARQUIVEM-SE estes autos, promovendo-se as devidas BAIXAS. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N. 794/99MLM

AÇÃO: DECLARAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CREDITO

REQUERENTE: JULIANA PIMENTA TORRES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO n. 252-A

INTIMAÇÃO - DECISÃO fls. 03: “1. A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO promovida por este incidente foi DEFERIDA às fls. 216/217 dos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA n. 2011.0.9786-8/0 em apenso, a traves de decisão já PRECLUSA. 2. DECLARO, pois, EXTINTA esta ação incidental. 3. SEM condenação em CUSTAS e HONORARIOS de advogados, por incabíveis à espécie. 4. ARQUIVEM-SE estes autos, promovendo-se as devidas BAIXAS. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N. 794/99MLM

AÇÃO: DECLARAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CREDITO

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO n. 252-A

INTIMAÇÃO - DECISÃO fls. 07: “1. A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO promovida por este incidente foi DEFERIDA às fls. 216/217 dos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA n. 2011.0.9786-8/0 em apenso, a traves de decisão já PRECLUSA. 2. DECLARO, pois, EXTINTA esta ação incidental. 3. SEM condenação em CUSTAS e HONORARIOS de advogados, por incabíveis à espécie. 4. ARQUIVEM-SE estes autos, promovendo-se as devidas BAIXAS. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins -TO, 12 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

AUTOS N. 794/99MLM

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CREDITO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO n. 252-A

INTIMAÇÃO - DECISÃO fls. 16: “1. A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO promovida por este incidente foi DEFERIDA às fls. 216/217 dos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA n. 2011.0.9786-8/0 em apenso, a traves de decisão já PRECLUSA. 2. DECLARO, pois, EXTINTA esta ação incidental. 3. SEM condenação em CUSTAS e HONORARIOS de advogados, por incabíveis à espécie. 4. ARQUIVEM-SE estes autos, promovendo-se as devidas BAIXAS. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos: 50006000-61.2013.827.2714 CHAVE 738.489.713.713 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Reqte: SEBASTIÃO DIAS MARINHO e sua esposa VIRGINIA RIBEIRO MARINHO

Adv: EVANDRO SOARES DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESPOLIO DE LINDOLFO NUNES DE SOUSA representado por ELZA ESPINA DE SOUSA MENDES

O Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – Juiz Substituto desta Comarca de Colméia-TO, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FINALIDADE: CITAÇÃO - do requerido ESPOLIO DE LINDOLFO NUNES DE SOUSA representado pela Senhora ELZA ESPINA DE SOUSA MENDES, brasileira, residente e domiciliada na Vila Sapucaia, Município de Xinguara/PA. OBJETIVO: Citação para

termos da ação acima, querendo, no prazo de 15(quinze)dias querendo contestar a presente sob pena de revelia e confissão. OBJETO: Lote terreno urbano, situado a Quadra 37, nº 10, Avenida JK, com as seguintes confrontações: FRENTE 12,15 metros Avenida JK, Fundo 12,40 metros de divisa com os lotes 23 e 24, Direita 35,40 metros divisa com lote 11, e ESQUERDA 36,60 metros divisa com lote 09, totalizando 441,90m² (quatrocentos e quarenta e um ponto noventa metros quadrados). DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia, aos 17/12/13. Eu _____, Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial do 1ª Cível digitei e subscrevo. _____ José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto. CERTIDÃO, EU _____ Sandra Laurinda Lopes, respondendo como Porteira dos Auditórios, Certifico que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO, 17/12/2013.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 50006000-61.2013.827.2714 CHAVE 738.489.713.713 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Reqte: SEBASTIÃO DIAS MARINHO e sua esposa VIRGINIA RIBEIRO MARINHO

Adv: EVANDRO SOARES DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESPOLIO DE LINDOLFO NUNES DE SOUSA representado por ELZA ESPINA DE SOUSA MENDES

O Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO– Juiz Substituto desta Comarca de Colméia-TO, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos interessados, ausentes, incertos e desconhecidos OBJETIVO: CITAÇÃO: Citação para termos da ação acima, querendo, no prazo de 15(quinze)dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão. OBJETO: Lote terreno urbano, situado a Quadra 37, nº 10, Avenida JK, com as seguintes confrontações: FRENTE 12,15 metros Avenida JK, Fundo 12,40 metros de divisa com os lotes 23 e 24, Direita 35,40 metros divisa com lote 11, e ESQUERDA 36,60 metros divisa com lote 09, totalizando 441,90m² (quatrocentos e quarenta e um ponto noventa metros quadrados). DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia, aos 17/12/13. Eu _____, Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial do 1ª Cível digitei e subscrevo. _____ José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto. CERTIDÃO, EU _____ Sandra Laurinda Lopes, respondendo como Porteira dos Auditórios, Certifico que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO, 17/12/2013.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 50006000-61.2013.827.2714 CHAVE 738.489.713.713 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Reqte: SEBASTIÃO DIAS MARINHO e sua esposa VIRGINIA RIBEIRO MARINHO

Adv: EVANDRO SOARES DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESPOLIO DE LINDOLFO NUNES DE SOUSA representado por ELZA ESPINA DE SOUSA MENDES

O Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO– Juiz Substituto desta Comarca de Colméia-TO, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos interessados, ausentes, incertos e desconhecidos OBJETIVO: CITAÇÃO: Citação para termos da ação acima, querendo, no prazo de 15(quinze)dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão. OBJETO: Lote terreno urbano, situado a Quadra 37, nº 10, Avenida JK, com as seguintes confrontações: FRENTE 12,15 metros Avenida JK, Fundo 12,40 metros de divisa com os lotes 23 e 24, Direita 35,40 metros divisa com lote 11, e ESQUERDA 36,60 metros divisa com lote 09, totalizando 441,90m² (quatrocentos e quarenta e um ponto noventa metros quadrados). DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia, aos 17/12/13. Eu _____, Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial do 1ª Cível digitei e subscrevo. _____ José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto. CERTIDÃO, EU _____ Sandra Laurinda Lopes, respondendo como Porteira dos Auditórios, Certifico que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO, 17/12/2013.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.2292-1/0

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Inventariante: ROCKISNAY RODRIGUES MOURÃO e OUTROS

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – AOB/TO 2.909, Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 37766, Dr. Braz da Silva Lemes – OAB/GO 5446 e Dr. João Francisco Ferreira OAB/GO 4.963

Inventariado: *Espólio de: Teófilo Rodrigues Gomes*

Ficam os advogado Dr. João Francisco Ferreira OAB/GO 4.963 e os demais advogados intimado da parte final da decisão de fls. 204 a seguir transcrita: **DECISÃO** (fl. 204): “ ... Considerando o conteúdo da Certidão de fl. 185, INTIME-SE o credor Walter Rodrigues Gomes – por seu advogado – para, no prazo de 05 (cinco) dias comparecer em Cartório, fins receber os documentos listados acima, devendo a Srª. escritã certificar nos autos quanto a sua entrega. ... Intimem-se Cumpras-se.” Comarca de Colméia-TO, 18 12. 2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado Juiz substituto – Respondendo pela Comarca de Colméia/TO Portaria nº 1.114/2013 DJ-e nº 3215 de 16/10/2013.

AUTOS: 2006.0006.1787-3/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: Daniel José de Souza

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – AOB/TO 2.909

Requerido: Messias Lima Ferreira

Advogado: Dr. Zênis de Aquino Dias – OAB/SP 74.060

DESPACHO (fl. 81): "Sobre o acordam juntado aos autos às fl. 80, manifeste-se o exeqüente no prazo de 11 (dez) dias. Cumpra-se." Comarca de Colméia-TO, 21 11. 2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado Juiz substituto – Respondendo pela Comarca de Colméia/TO Portaria nº 1.114/2013 DJ-e nº 3215 de 16/10/2013.

AUTOS: 2006.0006.1789-0/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: Daniel José de Souza

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – AOB/TO 2.909

Requerido: Jair Fernandes de Oliveira

DESPACHO (fl. 51): "Foi juntado acordo entabulado entre as partes às fls. 36/37, tendo sido notificado às fls. 44/45, o não cumprimento do mesmo, razão pela qual a execução deve prosseguir. Assim, intime-se o exeqüente, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias indicar bens possíveis de serem penhorados Cumpra-se." Comarca de Colméia-TO, 21 11. 2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado Juiz substituto – Respondendo pela Comarca de Colméia/TO Portaria nº 1.114/2013 DJ-e nº 3215 de 16/10/2013.

AUTOS: 2009.0003.4555-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: MACHADO E COELHOLTDA

Advogada: Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB/TO 514

Requerido: MUNICIPIO DE GOIANORTE - TO

Advogado: Dr. Wanderley Cunha Medeiros – OAB/TO 1.533. Dr. Osmar Pereira Silva – OAB/TO 5.311

ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Fica a parte autora por meio de seu advogado, intimada a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) conforme cálculo constante nos autos e cujo boleto pode ser extraído no site www.tjto.jus.br, ou ser retirado junto a Contadoria Judicial. Colméia, 18.12.2013. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa - Escrivã

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 601/1987

Exequente:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO

O Doutor **WELLINGTON MAGALHÃES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, desta Comarca de Cristalândia – TO, sito à Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850 – centro, tem curso a AÇÃO DE EXECUÇÃO INTIMA: MIGUEL ALVES DA SILVA, sem qualificações, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da sentença proferida nos auto de Execução Fiscal de n. 601/1987, que Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nos auto de Execução Fiscal de n. 601/1987, que Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) move contra o mesmo, conforme a seguir, parcialmente, transcrita. SENTENÇA: "(...). DECIDO. O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO**. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se..." sob as penalidades legais. E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA- Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário que, digitei. CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____ horas, na data de ____/____/2013. Eu, _____ Porteira dos Auditórios.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0011.2492-3 – COBRANÇA

Requerente: TEREZA RAINHA DE OLIVEIRA

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO nº 29.479

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da Requerente, intimado para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita. DECISÃO DE SANEAMENTO: “Vistos em saneamento. Deixo de designar audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil por ser improvável a obtenção de acordo, em virtude do direito indisponível ora pleiteado não admitir transação. Ademais o INSS é pessoa jurídica de direito público, sendo difícil a obtenção de acordo, que justifique a designação da audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil. Passo ao saneamento do feito. A preliminar levantada, qual seja, a falta de interesse de agir desde já a refuto em razão do princípio da inafastabilidade da jurisdição, constante do art. 5º, XXXV da Constituição Federal. Estando as partes regularmente representadas e não havendo vícios ou nulidades a serem sanadas, passo a fixar os pontos controvertidos. A controvérsia reside na comprovação da posição de segurada especial, o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício, comprovando-se ainda o nascimento. Defiro a produção de provas documentais, testemunhais e pericial acaso requeridas. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2014, às 14:00 horas. As testemunhas devem ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-to, 04 de novembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 2011.0011.2492-3 – COBRANÇA

Requerente: TEREZA RAINHA DE OLIVEIRA

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO nº 29.479

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da Requerente, intimado para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita. DECISÃO DE SANEAMENTO: “Vistos em saneamento. Deixo de designar audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil por ser improvável a obtenção de acordo, em virtude do direito indisponível ora pleiteado não admitir transação. Ademais o INSS é pessoa jurídica de direito público, sendo difícil a obtenção de acordo, que justifique a designação da audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil. Passo ao saneamento do feito. A preliminar levantada, qual seja, a falta de interesse de agir desde já a refuto em razão do princípio da inafastabilidade da jurisdição, constante do art. 5º, XXXV da Constituição Federal. Estando as partes regularmente representadas e não havendo vícios ou nulidades a serem sanadas, passo a fixar os pontos controvertidos. A controvérsia reside na comprovação da posição de segurada especial, o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício, comprovando-se ainda o nascimento. Defiro a produção de provas documentais, testemunhais e pericial acaso requeridas. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2014, às 14:00 horas. As testemunhas devem ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-to, 04 de novembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 2011.0005.9553-1 – COBRANÇA

Requerente: ROSIMÁRIA ALVES DE OLIVEIRA

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.480 e Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO 4699

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da Requerente, intimado para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita. DECISÃO DE SANEAMENTO: “Vistos em saneamento. Deixo de designar audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil por ser improvável a obtenção de acordo, em virtude do direito indisponível ora pleiteado não admitir transação. Ademais o INSS é pessoa jurídica de direito público, sendo difícil a obtenção de acordo, que justifique a designação da audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil. Passo ao saneamento do feito. Não havendo preliminares a serem apreciadas, estando as partes regularmente representadas e não havendo vícios ou nulidades a serem sanadas, passo a fixar os pontos controvertidos. A controvérsia reside na comprovação da posição de segurada especial, o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício, comprovando-se ainda o nascimento. Defiro a produção de provas documentais, testemunhais e pericial acaso requeridas. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2014, às 13:30 horas. As testemunhas devem ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-to, 04 de novembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 2008.0000.1573-0 – EXECUÇÃO

Exequente: EMÍLIO PÓVOA WOLNEY

Advogada: Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

Executada: MB ENGENHARIA LTDA

Advogado: Não constituído

DECISÃO: “Defiro o pedido de penhora on-line, pleiteado pelo exequente às fls. 69. E o faço com base no art. 655-A do Código de Processo Civil alterado pela Lei nº 11.382/2006 na qual a penhora de dinheiro é incluída como primeira opção da lista de bens constritáveis e se mostra em consonância com o ordenamento jurídico quando feita por meio do sistema Bacen-Jud. É pacífico na jurisprudência a consideração da ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do Código de Processo Civil: Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I – dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; II – veículos de via terrestre; III – bens móveis em geral; IV – bens imóveis; V – navios e aeronaves; VI – ações e quotas de sociedades empresárias; VII – percentual do faturamento de empresa devedora; VIII – pedras e metais preciosos; IX – títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; X – títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; XI – outros direitos. Entendo pelo deferimento da penhora pelo meio eletrônico, em respeito à ordem de preferência, prevista no art. 655, do Código de Processo Civil. Assim, DETERMINO o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento, via sistema BACEN JUD de titularidade da empresa devedora MB ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.123.616/0001-00, no valor de R\$ 24.000,00, conforme doc. de fls. 64. Devendo os autos permanecerem no gabinete do Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central. Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras, intime-se a parte credora sobre a presente decisão. Intimem-se. Dianópolis-TO, 17 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 6.639/05 – COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: NATIVA ALIMENTOS – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO nº 1.242-A

Requerida: I. DOS S. R. MILHOMEM DISTRIBUIDORA PROGRESSO

Advogada: Defensora Pública

DECISÃO: “Defiro o pedido de penhora on-line, pleiteado pelo exequente às fls. 57/58. E o faço com base no art. 655-A do Código de Processo Civil alterado pela Lei nº 11.382/2006 na qual a penhora de dinheiro é incluída como primeira opção da lista de bens constritáveis e se mostra em consonância com o ordenamento jurídico quando feita por meio do sistema Bacen-Jud. É pacífico na jurisprudência a consideração da ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do Código de Processo Civil: Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I – dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; II – veículos de via terrestre; III – bens móveis em geral; IV – bens imóveis; V – navios e aeronaves; VI – ações e quotas de sociedade empresárias; VII – percentual do faturamento de empresa devedora; VIII – pedras e metais preciosos; IX – títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; X – títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; XI – outros direitos. Entendo pelo deferimento da penhora pelo meio eletrônico, em respeito à ordem de preferência, prevista no art. 655, do Código de Processo Civil. Assim, DETERMINO o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento, via sistema BACEN JUD de titularidade da empresa devedora I. DOS S. R. MILHOMEM – DISTRIBUIDORA PROGRESSO, inscrita no CNPJ: 04.202.296/0001-84, no valor de R\$ 19.594,98, atualizados em maio de 2013. Devendo os autos permanecerem no gabinete do Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central. Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras, intime-se a parte credora sobre a presente decisão. Intimem-se. Dianópolis-TO, 15 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO TRINTA (30 DIAS)

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação dos Executados LUÍS ANTÔNIO ALVES, CPF nº 549.831.188-53, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de EXECUÇÃO FISCAL – autos nº 5001094-51.2012.827.2716, que lhe movem a UNIÃO – FAZENDA PÚBLICA NACIONAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: 40.041.757-0, 40.041.758-8, 39.919.211-5, 39.919.212-3, 39.968.944-3, 39.968.945-1, 40.223.445-6, 40.223.446-4; no valor de R\$ 202.857,87 (duzentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Bruno Teixeira da Silva Costa, Técnico Judiciário, o digitei. Dianópolis, 17 de dezembro de 2013.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5001660-

63.2013.827.2716 de Usucapião, tendo como Requerente DOMINGOS GONÇALVES DE DEUS e Requerida AGROPECUÁRIA CAMPO BOM LTDA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2013. Eu, Bruno Teixeira da Silva Costa, Técnico Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2008.0010.5255-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt - OAB/TO nº 19.881

Requerida: CMT ENGENHARIA LTDA

Advogado: Almir Hoffmann – OAB-DF 11.388

INTIMAÇÃO: Fica o Requerente, através de seu Advogado, intimado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$4.107,40 (Quatro mil, cento e sete reais e quarenta centavos), referente aos autos acima mencionados, que deverá ser pago através de DAJE que deverá ser gerado no site <http://www.tjto.jus.br/>, inclusive a taxa judiciária no valor de R\$29.311,00 (Vinte e nove mil, trezentos e onze reais). Tudo consoante despacho a seguir transcrito.

DESPACHO: “R.H. Junte. Intime-se para recolhimento. Dno., 14.10.13. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2008.0000.1573-0 – EXECUÇÃO

Exequente: EMÍLIO PÓVOA WOLNEY

Advogada: Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

Executada: MB ENGENHARIA LTDA

Advogado: Não constituído

DESPACHO: “1. O valor encontrado nas contas bancárias pelo sistema BacenJud foi transferido para a agência da Caixa Econômica Federal nº 3089 de Dianópolis-TO. 2. Lavre-se auto de penhora e intime-se as partes, devendo o(a) devedor(a) ser intimado(a) para embargar a execução no prazo legal. 3. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 25 de outubro de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 2008.0000.1573-0 – EXECUÇÃO

Exequente: EMÍLIO PÓVOA WOLNEY

Advogada: Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

Executada: MB ENGENHARIA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Fica a Executada, MB ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.123.616/0001-00, situada na Av. T-9, nº 1423, Setor Bueno, em Goiânia-GO, intimada na pessoa de seu Representante Legal, para tomar ciência da penhora on line de fls. 74/77 e Auto de Penhora de fl. 78 no valor de R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)”. Dianópolis-TO, 18 de dezembro de 2013. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei”.

AUTOS nº 6.639/05 – COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: NATIVA ALIMENTOS – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO nº 1.242-A

Requerida: I. DOS S. R. MILHOMEM DISTRIBUIDORA PROGRESSO

Advogada: Defensora Pública

DESPACHO: “1. O Valor encontrado nas contas bancárias pelo sistema BacenJud foi transferido para a agência da Caixa Econômica Federal nº 3089 de Dianópolis-TO. 2. Lavre-se auto de penhora e intemem-se as partes, devendo o(a) devedor(a) ser intimado(a) para embargar a execução no prazo legal. 3. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 25 de outubro de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 6.639/05 – COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: NATIVA ALIMENTOS – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO nº 1.242-A

Requerida: I. DOS S. R. MILHOMEM DISTRIBUIDORA PROGRESSO

Advogada: Defensora Pública

INTIMAÇÃO: “Fica a Requerente Nativa Alimentos – Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Sobradinho-DF, na EPCT Rodovia DF 001, Km 0, Lote 03 – Parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.514.231/0001-74, na pessoa de seu Representante Legal, intimada na pessoa de seu procurador, para tomar ciência da penhora on line de fls. 64/65 e Auto de Penhora de fl. 66 no valor de R\$19.594,98 Dezenove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), referente a execução de sentença. Dianópolis-TO, 18 de dezembro de 2013. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei”.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.9133-0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Marilene José Diniz Aires

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB-TO nº 1792

Requerido: Joel Araújo Carreiro

Fica o advogado intimado dos despachos transcritos abaixo:

INTIMAÇÃO DOS DESPACHOS: DESPACHO 1. "Intime-se o advogado Agnaldo Raiol Ferreira Sousa dos termos do despacho de fls.54, via diário da justiça. Cumpra-se. Filadélfia/To, 17 de dezembro de 2013. (As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito." DESPACHO 2. "Considerando que a sentença de fls. 31/34 foi entregue em Cartório em 23/04/2013, sendo esta data de sua publicação, e que foi decretada a revelia do requerido, o prazo recursal começou a fluir da data da publicação da sentença, portanto, do dia 23/04/2013. Considerando o início do prazo recursal, tem-se que o prazo de 10 (dez) dias do recurso inominado, esvaiu-se em 03 de maio de 2013, sendo, portanto, intempestivo o recuso interposto em 19/08/2013 pelo requerido. Ressalto que a intimação da sentença realizada na pessoa do requerido, se deu unicamente para fins de dar efetivo cumprimento ao que foi determinado por este juízo, não implicando a intimação em devolução do prazo recursal. ISTO POSTO, em face de sua intempestividade, não recebo o recurso de fls. 48/51, interposto pelo requerido. Intimem-se. Filadélfia/TO, 14 de outubro de 2013.(As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2739/2005 - Ação de Arrolamento.

Arrolante: Maria Lima da Silva

Advogado: Walter Ata Rodrigues Bitencourt OAB/TO 412

Advogado: Philippe Alexandre carvalho Bittecourt OAB/TO 1073

Arrolado: Esp. de Raimundo Lima da Silva

SENTENÇA:"ISTO POSTO, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa.Filadélfia-TO,29/10/2013.(as)Fabiano Ribeiro - Juiz Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2012.0002.2141-9- Ação de Divórcio.

Requerente: Mary Lane Mendes Gonçalves do Nascimento

Advogado: André Luiz barbosa Melo OAB/TO 1118

Requerido: Aureliano Cardoso do Nascimento

Advogado :Jairo Santos de Miranda OAB/TO 5322

DESPACHO:"Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05(cinco)dias informar se o requerido efetuou o pagamento do debito que onera o imóvel. Cumpra-se.Filadélfia-TO,16 de setembro de 2013.(as)Fabiano Ribeiro - Juiz Titular".

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA N.º 65/2013

Altera o expediente de plantão forense referente ao recesso natalino (período de 20 de dezembro de 2013 a 06 de janeiro de 2014)

O **Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro Plantonista, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc...

CONSIDERANDO o recesso natalino, dos dias **20-12-2013 a 06-01-2014**, qualificado como feriado pelo Poder Judiciário Estadual, através do art. 301, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Decreto Judiciário nº 418/05 com alteração feita pela Resolução 002/2007; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e nas Resoluções nº 08 e 71, do Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 14/2013, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER os prazos processuais no período supra e determinar o fechamento do prédio do Fórum.

Art. 2º - Determinar que seja afixado na entrada do prédio do Fórum o nome e telefone dos magistrados e servidores que ficarão no plantão nos dias do recesso.

Art. 3º - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I - pedidos de *habeas corpus de réus presos*;

II - representações de prisão preventiva e temporária;

III - pedidos de busca e apreensão, inclusive domiciliar, de instrumentos e produtos de crime;

IV - recebimentos de comunicação de prisão em flagrante ou por cumprimento de ordem judicial;

V - recebimentos de comunicação de apreensão de adolescente em flagrante ou por cumprimento de ordem judicial;

VI - pedidos de liberdade provisória, com ou sem fiança;

VII - realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de poder;

VIII - pedidos de liberdade, em caso de prisão civil;

IX - medidas urgentes em causas de natureza cível, nos casos de risco concreto de perecimento do direito ou lesão grave e de difícil reparação;

X - medidas e providências de caráter cautelar envolvendo direito de família, infância e juventude; e,

XI - outras medidas que o Juiz de Direito plantonista entender que não possam aguardar a retomada do expediente sem manifesto prejuízo à parte interessada.

Art. 4º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 5º - Designar o Servidor **JOÃO MARCO NAVES DAMACENO**, Técnico Judiciário, para, sem prejuízos de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Plantonista, juntamente com o **Dr. ADRIANO MORELLI**.

Art. 6º - Designar a Servidora **VIRGÍNIA COELHO DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, para, sem prejuízos de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Plantonista, juntamente com o **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**.

Art. 7º - Designar os Servidores **OSÉIAS MENESES COSTA** e **ELCIANE ALEX FRANCISCO**, Oficiais de Justiça, para responderem pelo plantão.

Art. 8º - Os Servidores plantonistas poderão ser contatados através dos seguintes números:

I - João Marco Naves Damaceno - **(63) 9954-5805**

II - Virgínia Coelho de Oliveira - **(63) 8444-4611**

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados Sub-Seção de Gurupi, Defensoria Pública e Delegacias de Polícia, bem como à Presidência do Tribunal de Justiça para publicação no sítio do Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, **GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO**, aos 18 dias do mês de dezembro de 2013 (18-12-2013).

RONICLAY ALVES DE MORAIS

Juiz de Direito

Diretor do Foro

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DECLARATÓRIA- 2010.0001.0028-3

Requerente: Josimar Neres de Azevedo

Advogada: Gadde Pereira Glória OAB/TO 4314

Requerido(a): Americel S/A Claro

Advogado : Leise Thais da Silva Dias OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A anuência do exeqüente com o valor apresentado pela executada, torna desnecessária a análise da petição de impugnação de fls.98/102, restando esta prejudicada. Sendo assim, defiro o pedido retro e determino a expedição de Alvará para levantamento do valor incontroverso, ficando, desde já autorizada a expedição de alvará para levantamento do valor remanescente a favor da executada. Intimem-se, cumpra-se. Expeça o competente alvará. Gurupi, 18/12/2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito, 1ª Vara Cível.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER- 2012.0000.6424-0

Requerente: Fernando Froyz Evangelista e Silva

Advogada: Iran Ribeiro OAB/TO 4585

Requerido(a): Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda

Requerido (a): Formaq Máquinas Agrícolas Ltda

Advogado: 1º requerido Marcio Novaes Cavalcanti OAB/SP 90.604

Advogado : 2º requerido Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB/TO3929-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar o pagamento da locomoção para intimação de suas testemunhas, no valor de R\$21,12 (vinte e um reais e doze centavos) e R\$9,60 (nove reais e sessenta centavos) a serem depositados na conta dos oficiais de Justiça, Banco do Brasil s/a, Agencia 0794-3, conta 49.118-7

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 7774/06

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais

Requerente: Maria Irene Soares dos Santos

Advogado(a): Dr. Euripedes Maciel da Silva

Requerido (a): Empresa de Refrigerantes Imperial Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido (a): Otalmi Araújo Ribeiro

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de danos morais e CONDENO o segundo requerido OTALMI ARAÚJO RIBEIRO ao pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de danos morais, acrescidos de juros do evento danoso e correção monetária do protocolo. JULGO IMPROCEDENTE os pedidos de danos materiais e lucros cessantes. JULGO EXTINTO O FEITO em relação ao primeiro requerido nos termos do art. 267, VI do CPC (ILEGITIMIDADE PASSIVA). Condeno as partes em custas recíprocas e que cada uma das partes arque com a verba honorária própria, ficando suspensa sua exigibilidade para a parte autora em razão da assistência judiciária de deferida (fl. 44-v). Gurupi, 10/12/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.8733-8/0

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Thiago de Abreu Pulice

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 32.

Autos n.º: 2011.0009.2329-6

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato – Promotor de Justiça

Requerido(a): Elza Borges Ferreira

Advogado(a): Dr. Iwace Antônio Santana - Defensoria Pública

Requerido(a): Silvanio Machado Rocha

Advogado(a): Dr^a. Érika Gisella Carvalho Ribeiro da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas intimadas do teor do ofício de fls. 383 dos autos supra.

Autos n.º: 7787/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Francisco José Ribeiro & Filho Ltda.

Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

Executado(a): Amarildo Martins Mariano

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para em 05 (cinco) dias manifestar sobre o pedido de fls. 247. Gurupi, 16/12/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.9405-0/0

Ação: Usucapião

Requerente: Antonio Masao Shoji e outros

Advogado(a): Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva

Requerido(a): BRF – Brasil Foods S.A.

Advogado(a): Dr. Ricardo Azevedo Sette

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelos autores. Indefiro a prova pericial porque o mesmo objetivo pode ser atingido com a prova oral. Já a prova documental deve atender ao disposto no art. 397, do CPC. Designo o dia 07/05/14 às 15:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Gurupi, 16/12/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6600-6/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: CN Rodeios e Eventos Culturais Ltda.

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego

Requerido(a): Autovia Veículos e Peças e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior

Requerido(a): Fiat Automóveis S.A.

Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Expeça-se alvará judicial do valor incontroverso. Após intime-se o devedor para pagar o saldo remanescente em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e penhora. Gurupi, 17/12/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0001.0029-1/0

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Joelma Araújo Neres

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Executado(a): Americel S.A. Claro

Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias

Executado(a): Serasa S.A.

Advogado(a): Dra. Miriam Perón Pereira Curiati

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à manifestação da credora, determino a expedição de alvará judicial a favor do mesmo do depósito efetivado às fls. 205. Determino ainda a expedição de alvará judicial em favor da empresa Claro do valor bloqueado via BacenJud, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 17/12/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0012.1288-0/0

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Ricardo Carvalho de Mendonça

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Executado(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dr. Marcel Davidman Papadopol

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à manifestação das partes defiro a expedição de alvará judicial do valor de R\$ 1.899,10 e R\$ 795,20, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 27/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 3452/92

Ação: Execução de Sentença

Exequente: O espólio de Osvaldo Gonçalves Rodrigues

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego

Executado(a): Sintel

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o espólio de OSVALDO GONÇALVES RODRIGUES sobre o petitório de fls. 341 e seguintes, em 05 (cinco) dias. Gurupi, 17/12/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0002.5396-7/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Refrigerantes Imperial Ltda.

Advogado(a): Dr. Adilson Ramos

Embargado(a): Credival – Participações, Administração e Assessoria Ltda.

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o embargante sobre o documento de fls. 249 em 05 (cinco) dias. Gurupi, 17/12/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6347-8/0

Ação: Execução

Exequente: Geraldo Alves Teixeira

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Alcinéia Rodrigues de Lima Costa

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fixo honorários em 15% (quinze) por cento. Antes de apreciar o pedido de impenhorabilidade, defiro a busca de bens para penhora nos sistemas BacenJud e Renajud porque atende à gradação legal. Gurupi, 16/12/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1542-1/0

Ação: Indenização

Requerente: Takada e Takada Ltda.

Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa

Requerido(a): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.

Advogado(a): Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a empresa para no prazo de 10 (dez) dias apresentar o original do doc. de fls. 50 (COMPROVANTE DE ENTREGA DE MERCADORIA) em cartório para realização do exame grafotécnico. Advirto às partes que em constatado falta de lealdade processual a pena de litigância de má-fé é estendido ao causídico com comunicação à OAB para as providências cabíveis. Gurupi, 16/12/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7051/03

Ação: Declaratória de Rescisão de Contrato

Requerente: Alcides Carlos Farias Londero

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Joacy Madeira Cruz

Advogado(a): Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, HOMOLOGO laudo pericial apresentado, declarando liquido os valores atribuídos pelo perito devendo ser acrescido juros legais e correção monetária desde a data do laudo até a data do efetivo pagamento. Eventuais custas da liquidação e finais pelo devedor. Gurupi, 18/12/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5820/98

Ação: Ordinária de Revisão de Contrato

Requerente: Arnon Cardoso Boechat

Advogado(a): Dr. Mário Antonio Silva Camargos

Requerido(a): Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a expedição de alvará judicial para devolução do excedente conforme requerimento de fls. 641. Após cls. para apreciar a homologação do laudo pericial. Gurupi, 18/12/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6459/00

Ação: Execução

Exeqüente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): João Caldeira

Advogado(a): Defensoria Pública

Executado(a): Emoenge – Empresa de Obras Ltda.

Advogado(a): Dr. George Sandro Di Ferreira

Executado(a): Nelson Luiz de Sousa

Advogado(a): Dr. George Sandro Di Ferreira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade. Entendendo que a verba honorária é cabível tendo em vista o caráter contencioso da exceção de pré-executividade e da circunstancia em que, ensejando o incidente processual, o principio da sucumbência implica suportar o ônus correspondente, que no caso em comento arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Intimem-se as partes desta decisão, e , para dar prosseguimento ao feito requerendo o de direito. Gurupi, 18/12/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0009.1776-0/0

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido: Comercial de Produtos Alimentícios Ibaté Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do teor da certidão de fls. 270.

Autos n.º: 2012.0004.9433-4/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Gerson Barbosa Barros

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Requerido(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim

Requerido(a): Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Chagas

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação de fls. 73/82.

Autos n.º: 4921/96

Ação: Execução

Exeqüente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Executado(a): Laim Indústria e Comércio de Bebidas
Advogado(a): não constituído
Executado(a): Antonio Fernandes da Silveira
Advogado(a): Dr. Almiro Alfredo Minello
Executado(a): Antonio José Xavier da Silva
Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste compasso, reconheço tratar-se de verba impenhorável, determinando a devolução aos devedores ANTONIO FERNANDES DA SILVA e MARIA APARECIDA DE CAMPOS por alvará judicial. Gurupi, 17/12./2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5572-7/0

Ação: Declaratória de Nulidade
Requerente: Eronides da Silva
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido(a): Neviton da Silva e outra
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre o teor do ofício de fls. 209.

Autos n.º: 2009.0005.9092-9/0

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Cedy Moura Brito
Advogado(a): Dra. Janeilma dos Santos Luz
Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
Advogado(a): Dra. Cristiana Lopes Vieira
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2010.0004.7708-5/0

Ação: Indenização
Requerente: Franknei Santos de Souza
Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa
Requerido(a): Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2010.0011.1253-6/0

Ação: Declaratória
Requerente: Marcio Junior da Silva
Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva
Requerido(a): Urbanizadora e Administradora de Imóveis Boa Vista Ltda.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2011.0010.5111-0/0

Ação: Execução
Exeqüente: Atman Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Advogado(a): Dra. Janaina Marques
Executado(a): Ricardo Cezar Sacardo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a devolução da carta precatória.

Autos n.º: 2012.0004.8656-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes
Requerido(a): Leandro de Brito Nunes
Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, pelas razões expostas JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade. Atento ao princípio da sucumbência, condeno o impugnante ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por

cento) do valor discutido, bem como, na multa de 10% do art. 475-J do CPC. Após a apresentação de atualização de cálculos pelo credor, proceda a penhora BacenJud. Gurupi, 11/12/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7768/08

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Renata Prince Junqueira

Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

Embargado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, salvo quanto a redução da mora para 2% (dois por cento). Atento ao princípio da sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, com correção a contar do ajuizamento, em razão de que fora sucumbido na quase totalidade. Gurupi, 12/12/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0001.3386-2/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Maria Aparecida Ribeiro de Matos Schu e outros

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Osmail Calderado de Oliveira

Advogado(a): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho

Requerido(a): Joel Gomes dos Santos

Advogado(a): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho

Requerido(a): Paraíso Indústria & Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado(a): Dr. José Pedro da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 186 e 948, I do CC c/c 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos dos autores pelo que CONDENO os requeridos OSMAIL CALDEIRADO DE OLIVEIRA e JOEL GOMES DOS SANTOS, solidariamente, ao pagamento de R\$ 22.468,40 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), corrigidos monetariamente a contar do protocolo e juros da citação, e ainda, CONDENO-OS a título de danos morais ao pagamento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a favor dos primeiros autores e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a favor da terceira autora, com juros e correção monetária deste arbitramento. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de alimentos. JULGO IMPROCEDENTE em relação ao requerido FRANGO NORTE, com fincas no art. 267, VI do CPC, condenando os autores em 1/3 das custas e honorários de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que suspendo em razão da assistência judiciária. Condeno os dois primeiros requeridos em custas de 2/3 e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze) por cento do valor da condenação. Gurupi, 05/12/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7665/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Raimundo Bandeira Rocha

Advogado(a): Dr. Francisco Pereira dos Santos

Executado(a): Florami Costa Cunha

Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias sobre a penhora de salário alegada. Gurupi, 12/12/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6841/02

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcio S/C

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Luiz Antônio B. Dantas do Rego

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias especificarem provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 12/12/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0007.5993-1/0

Ação: Constitutiva Negativa de Nulidade

Requerente: Edimundo Pinheiro Aguiar

Advogado(a): Dra. Hélia Nara Parente Santos

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Louise Rainer Pereira Gionédes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO parcialmente PROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido ao ressarcimento das diferenças pagas nas cédulas rurais, referente a

capitalização e correção monetária (Plano Collor I), com juros a contar da citação e atualização do efetivo pagamento, devendo ser objeto de liquidação por arbitramento. Condene o requerido em custas e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação. Gurupi, 12/12/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS **EDITAL DE CITAÇÃO**

AUTOS N.º: 5005126-47.2013.827.2722

Acusado: **THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADELMAN COELHO BARREIRA**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **5005126-47.2013.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **ADELMAN COELHO BARREIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Maria de Jesus Coelho Barreira, nascido aos 01/11/1981, natural de Gurupi - TO, e **THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, vulgo **“Thiago Bala”** ou **“Paquinha”**, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Gurupi - TO, nascido aos 17.02.1986, filho de Silvio Fernandes de Oliveira e Maria Helena Rodrigues da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 180, caput, do Código Penal o 1º (Adelman Coelho Barreira) e Art. 180, caput, e 311, caput, c/c art. 69, todos do Código Penal o 2º (Thiago Rodrigues de Oliveira)**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 18 de dezembro de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0010.5397-0/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: JANETH SANTANA MARTINS

Advogado (a): Dra. SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO - OAB/TO n.º 3.311, Dr. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 1.648 e Dr. WELTON CHARLES BRITO MACEDO - OAB/TO n.º 1.351-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE ELUILSON MATIAS DE MOURA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente do despacho proferido às fls. 101. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 98. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 22 de novembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

Vara de Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 5000005.77.2009.827.2722, que o Ministério Público, como Autor, move contra a acusada Maria Marcia de Jesus, brasileira, nascida em 25/04/1986, união estável, desocupada, nascida em Fortaleza do Tabocão, filha de Francisco Manuel de Jesus e Mara de Lourdes de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121 caput, c/c artigo 14, inciso II Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da decisão de desclassificação a seguir o dispositivo transcrito: Nesta linha de raciocínio, e ante a inexistência de laudo de exame de lesões corporais, e estribado na versão da acusada, entendo que a mesma não agiu com o animus necandi. Portanto, a desclassificação é medida que se impõe. Isto posto, restando provada a materialidade e, no meu entendimento, havendo indícios da presença do animus necandi desclassifico a imputação dirigida a Maria Márcia de Jesus da prática do crime de tentativa de homicídio para outro crime não doloso contra a vida, nos termos do art. 419/CPP. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de dezembro de 2013. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que

digite o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a vítima, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 5009792-91.2013.827.2722, que a Justiça Pública move contra FRANCISCO ALVES MENEZES, tendo como vítima MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA, e para que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença extintiva de punibilidade que segue: "**Ex positis, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**", com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil, motivo pelo qual revogo as Medidas Protetivas acostadas no evento 03." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de dezembro de 2013. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

ITACAJÁ **1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSOS Nº: 2009.0012.6812-5 de Indenização

Requerente(s): Marcia Machado

Advogados: Lidio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736

Requerido: Zanchettur Agencia de Viagens e Turismo LTDA

Advogados: Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546, Cristiane de Sá Muniz Costa, OAB/TO 4.361, e Renato Tadeu Rondina Mandalati, OAB/SP 115.762. SENTENÇA: III-DISPOSITIVO: Com essas considerações, HOMOLOGO o acordo supracitado para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas pelo BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS em consonância com a composição extrajudicial. Honorários advocatícios transigidos e não devidos. Renunciado o prazo recursal. Arquivem-se os autos com as providencias de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 18 de dezembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2011.0012.2627-0

Requerente(s) Daniela Teixeira Rocha

Advogados: Lidio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736

Requerido: TIM Celular S/A

Advogados: Marcel Davidman Papadopol OAB/TO 4.987, Thiago Perez Rodrigues, OAB/TO 4.257, Carlos Dahlem da Rosa, OAB/TO 21.051 e Gianmarco Costabeder Costabeber, OAB/RS 55.359.

DESPACHO: Vistos, Intime-se a requerida para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 118/122, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo supra com ou sem manifestação, intimem-se a requerente para apresentar impugnação á contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itacajá-TO, 18 de dezembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

ITAGUATINS **Diretoria do Foro**

PORTARIA

Portaria nº. 043/2013

Dispõe sobre a nomeação de Conciliador nas ações de competência da fazenda pública da comarca de Itaguatins e dá outras providencias. O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANINI**, juiz de direito e diretor do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. **Considerando** a necessidade de conciliador da fazenda pública com efetividade no andamento dos processos cíveis deste Juízo; **Considerando** que a prestação jurisdicional deve aproximar-se dos anseios da população, com facilitação do acesso á ordem jurídica justa e ao efetivo atendimento que lhe é ajuizada; **Considerando** a importância da valorização de forma efetiva de resolução de conflito, por meio da conciliação pré-processual e processual, **Considerando** o princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII; **RESOLVE I – NOMEAR** GILBERTO SOARES VIANA, bacharel em direito, Matrícula Funcional nº 13184, para a função de CONCILIADOR nos processo que se encontram sujeito aos procedimentos da fazenda pública. II **DEFINIR** que o exercício da função de conciliador é de caráter essencial. III **DECLARAR** que as manifestações produzidas pelo conciliador tem caráter judicial, inclusive possibilitando a

geração de possível incidente, que deverá constar em ata. IV DECLARAR que o exercício da função de conciliador é atividade voluntária, não gerando contraprestação aos conciliadores, por parte da Justiça Estadual do Tocantins, a qualquer título. II - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. III - Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência. IV- Encaminhe-se para Corregedoria para conhecimento. Itaguatins, 18 de dezembro de 2013

BALDUR ROCHA GIOVANNINI

Juiz de Direito

Portaria nº. 042/2013

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, juiz de direito e diretor do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Considerando** a necessidade de agilidade e efetividade no andamento dos processos de família e cível deste Juízo **Considerando que** os atos ordinatórios, consoante o previsto no art. 93, inc. XIV da Constituição Federal e art. 162. § 4º do CPC, podem ser delegados, conforme determina a própria Constituição e o CPC. **Considerando** o princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII. **RESOLVE I - Autorizar** os servidores **Jorgely dos Santos Noieto, Charles Brito Neres e Taina Caroline de Almeida Cunha**, a proferirem atos ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, sem conteúdo decisório, devendo ser praticado de ofício pelo servidor e revisto pelo juiz quando necessário II - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação III - Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência IV- Encaminhem para Corregedoria para conhecimento Itaguatins, 17 de dezembro de 2013.

BALDUR ROCHA GIOVANNINI

Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de Intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos 2011.0004.7044-5/0 (4817/2011), Ação de Usucapião, Requerente: Pedro Cardoso Filho e Requerido: Investco S/A e Afonso George Carvalho, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: AFONSO GEORGE CARVALHO, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do inteiro teor do despacho de fls. 204. DESPACHO: “Redesigno audiência para o dia 15 de maio de 2014, às 15:00 horas, via de consequência, determino sejam efetivadas as intimações que se fizerem necessárias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 19/12/2013. EU Christina Jorge Paranaguá, Matrícula, TJ 352734, o digitei e conferi.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de GUARDA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITA nº 5640/10 (2010.0009.8912-4), requerida por VIVIANE ALVES COSTA em desfavor de VALDEZ SANTOS DIAS, sendo o presente para **CITAR** o requerido **VALDEZ SANTOS DIAS**, brasileiro, filho de Lourenço Gonçalves Dias e Maria de Lourdes Santos Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 10 dias, conforme despacho a seguir transcrito: “...Cite-se o requerido por edital com prazo de 20 dias para contestar a presente ação no prazo de 10 dias. Miracema do Tocantins, 10 de dezembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.” E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos **dezessete** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze** (17/12/2013). Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº 5001487-12.2013.827.2725 requerido MANOEL FÉLIX DE ARAÚJO CIRQUEIRA em desfavor do Espólio de ADELINA HENRIQUETA DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se habilitem nos autos no prazo de 30 dias, conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de recolhimento das custas logo após as avaliações dos imóveis. Nomeio inventariante, sob compromisso, o requerente, o qual, no prazo de 20 (vinte) dias, deverá apresentar as primeiras declarações. Citem-se os herdeiros na forma requerida. Intime-se o Ministério Público. Com as declarações, e representados ou citados todos os herdeiros, á Fazenda Estadual. Miracema do Tocantins, 20 de agosto de 2013. Dr. Marco Antônio Silva Castro -Juiz de Direito em Substituição Automática.” **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos **dezoito** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze**. (18/12/2013). Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº 5001487-12.2013.827.2725 requerido MANOEL FÉLIX DE ARAÚJO CIRQUEIRA em desfavor do Espólio de ADELINA HENRIQUETA DOS SANTOS, sendo o presente para **CITAR o herdeiro GILDÁZIO ARAÚJO DA SILVA**, (FALECIDO), filho de Maria Araujo da Silva e Pedro Martins da Silva, (ambos falecidos), **deixando a esposa MARIA APARECIDA MARQUES DE ARAÚJO e dois filhos**, estando em lugar incerto e não sabido, **para querendo, se habilitem nos autos no prazo de 30 dias**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de recolhimento das custas logo após as avaliações dos imóveis. Nomeio inventariante, sob compromisso, o requerente, o qual, no prazo de 20 (vinte) dias, deverá apresentar as primeiras declarações. Citem-se os herdeiros na forma requerida. Intime-se o Ministério Público. Com as declarações, e representados ou citados todos os herdeiros, á Fazenda Estadual. Miracema do Tocantins, 20 de agosto de 2013. Dr. Marco Antônio Silva Castro -Juiz de Direito em Substituição Automática.” **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos **dezoito** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze**. (18/12/2013). Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº 5001487-12.2013.827.2725 requerido MANOEL FÉLIX DE ARAÚJO CIRQUEIRA em desfavor do Espólio de ADELINA HENRIQUETA DOS SANTOS, sendo o presente para **CITAR os herdeiros CLEDEM ARAÚJO DA SILVA, AGASPAR ARAÚJO DA SILVA, PEDRO ARAÚJO DA SILVA, VOLINDA ARAÚJO DA SILVA e GILNEI ARAUJO DA SILVA**, brasileiros, filhos de Maria Araujo da Silva e Pedro Martins da Silva, (ambos falecidos), estando em lugar incerto e não sabido, **para querendo, se habilitem nos autos no prazo de 30 dias**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de recolhimento das custas logo após as avaliações dos imóveis. Nomeio inventariante, sob compromisso, o requerente, o qual, no prazo de 20 (vinte) dias, deverá apresentar as primeiras declarações. Citem-se os herdeiros na forma requerida. Intime-se o Ministério Público. Com as declarações, e representados ou citados todos os herdeiros, á Fazenda Estadual. Miracema do Tocantins, 20 de agosto de 2013. Dr. Marco Antônio Silva Castro -Juiz de Direito em Substituição Automática.” **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos **dezoito** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze**. (18/12/2013). Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 470/2003 – CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO, AVALIAÇÃO E PRAÇA

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO

Processo de origem: 2.225/90 – Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ederson Martins de Freitas - OAB/MG 114.320

Executados: Enedino Bispo dos Santos, Rozina Bonfim dos Santos, Rumão Lima de Araújo e Edite Bonfim de Araújo

Advogada: Gabriela da Silva Suarte – OAB/TO 537

OBJETO: Intimar as partes acerca das praças designadas nos autos de Carta Precatória supra, nos termos do despacho a seguir: “**DESPACHO** Considerando o requerimento de fl. 169, **REDESIGNO** a realização da **1ª e 2ª praças**, para os dias **23/01/2014 e 06/02/2014, às 14h**, respectivamente. Antes das respectivas diligências para cumprimento deste despacho, verifique-se se há previsão de feriados locais nessas datas. Publiquem-se os editais, consoante o que determina o art. 686 do CPC. Solicite-se ao juízo deprecante que proceda a intimação da parte exequente para providenciar, e comprovar nos autos, a publicação do edital, 01 vez, em jornal de ampla circulação local. No mesmo ato, **CIENTIFIQUEM-NA** de que a Carta Precatória será devolvida à origem, independentemente de cumprimento, caso mantenha-se inerte. Intimem-se. Natividade, 11 de novembro de 2013. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito.”

PALMAS **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 44/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº. 2004.8996 4/0 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: **EDUARDO MOTELO MEDEIROS**

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A

Requerido: **LÍDER SEGURADORA SANTANDER**

Advogado: Ilan Goldberg OAB/RJ 100.643

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, devidamente intimada, através de seu advogado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, promover o efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2005.0000.3273-7/0 (Novo nr. 5000468-37.2005.827.2729) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: **MARIA ALVES MEIRA E EWERTON MEIRA**

Advogado: **CARLA MAYRINK SANTOS MORAES OAB/DF 27289**

Requerido: **EDER LUIZ LOURENÇO DA ROCHA**

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Promova a procuradora do autor seu cadastro no EPROC, para acesso aos autos supra mencionado, e prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção

AUTOS Nº 2005.0001.1874-7 -AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

Requerente: **MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**

Advogado: **Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B**

Requerido: **SÓ CABINE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CABINES LTDA**

Advogado: **Edson Oliveira Soares – OAB/TO 101-A**

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, devidamente intimada, através de seu advogado, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, promover o efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2005.0001.5140-0 -AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: **WALTER EDGAR HAGESTEDT E OUTRO**

Advogado: **Sergio Rodrigo do Vale – OAB/TO 547**

Requerido: **ABELARDO GOMES FERREIRA CARNEIRO E OUTRA**

Advogado: **Fabiano Antonio Nunes de Barros – OAB/TO 257**

INTIMAÇÃO: **DECISÃO:**” Tendo em vista o teor das certidões de fls. 392, defiro a intimação por hora certa, devendo o Oficial de Justiça proceder, no que couber, nos termos dos artigos 227 e 228, ambos do Código de processo Civil. Após as providências, determino a escrivania que expeça-se carta de intimação do executado, no seu endereço, nos termos do art. 229, do CPC. Intime-se ainda o advogado do executado através do Diário da Justiça Eletrônico, para tomar conhecimento do teor da decisão. Desde já fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder nos termos do art. 172, § 1º e 2º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 13 de Dezembro de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0001.7264-2– AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

Requerente: **PETRONILHO ROCHA FILHO**

Advogado: não constituído (renúncia dos advogados)

Requerido: **BANCO BMG S/A**

Advogado: **Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76696; Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B**

INTIMAÇÃO: **SENTENÇA:** ”(...) ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, extinguindo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Condeno ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do art. 2º, § 4º do CPC, condenação cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n. 1060/50, já que a parte sucumbente está beneficiada pela justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de abril de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2006.0001.7264-2– AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

Requerente: PETRONILHO ROCHA FILHO

Advogado: não constituído (renúncia dos advogados)

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76696; Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo BANCO BMG S/A em face da sentença prolatada às fls. 204/210. Para tanto, alega, em síntese, a existência de contradição no referido decisum. Afirma que os pedidos do Autor foram julgados totalmente improcedentes, mas, ao final da parte dispositiva da sentença, foi condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios. É o relato de necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que a advogada do banco embargante tomou ciência da sentença prolatada (fls. 204/210) em 31.05.2010, quando fez vista dos autos presentes autos, conforme se vê no verso das fls. 210. Contudo, no rosto da petição de fls. 242, verifico que os Embargos de Declaração foram protocolizados somente em 28.01.2011. Diante disto, DEIXO DE CONHECER dos Embargos de Declaração porquanto intempestivos. Por outro lado, é de se reconhecer que a contradição apontada no recurso em questão trata-se de erro material, o qual é passível de correção, ex officio. Assim, a presente decisão deverá integralizar a r. sentença e onde se lê “condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do art. 20, § 4º do CPC, condenação cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, já que a parte sucumbente está beneficiada pela justiça gratuita”. Leia-se: Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do art. 20, § 4º do CPC, condenação cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº. 1060/50, já que a parte sucumbente está beneficiada pela justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2006.0001.7264-2– AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

Requerente: PETRONILHO ROCHA FILHO

Advogado: Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Walmir Francisco da Silva OAB/GO12542

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Nos termos dos artigos 238, parágrafo único e 322, ambos do CPC, consideram-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, cumprindo às partes mantê-lo sempre atualizado. Além disso, contra a parte que não tem advogado nos autos correm os prazos, independentemente da intimação, a partir da publicação de cada ato decisório. Assim, determino a publicação da sentença, bem como da decisão referente aos Embargos de Declaração. Após, observado o trânsito em julgado e o recolhimento das custas finais, arquivem-se. Cumpra-se”.

AUTOS Nº 2006.0007.5434-0/0 (novo nr. 5000338-13.2006.827.2729) – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

Requerido: CARLOS EDUARDO DE SOUZA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Promova a procuradora do autor seu cadastro no EPROC, para acesso aos autos supra mencionado, e prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção

AUTOS Nº 2007.0002.0217-5/0 AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ADILINO TAVARES DA SILVA

Advogado: Willian Alencar Coelho OAB/TO 2359-A

Requerido: IBERIA AIRLINES DE SPAIN

Advogado: Ângela Issa Haonat OAB/TO 2701B; Hamilton de Paulo Bernardo OAB/TO 2622ª; Tatiane Taminato OAB/SP 228490

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Expeça-se alvará a favor da parte exequente, conforme solicitação contida na petição de fls. 117/120. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada realize o depósito noticiado às fls. 125/126. Após, colha-se nova manifestação da parte exequente. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 2 de dezembro de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

AUTOS N. 2008.0000.9423-0/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110-A

Executado: IVAIR ZIEMANN

Advogado: Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2236

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Expeça-se alvará em favor do exequente conforme depósitos às fls. 153. Tendo em vista o bloqueio BACEN-JUD dos valores às fls. 156/159, ouça-se o exequente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0003.8723-8/0 AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO

Exequente: BUNGE ALIMENTOS S/A

Advogado: Igor Gerard de França – OAB/PI 4463; Giovani Fonseca de Miranda OAB/TO 2529

Executado: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela Embargante. Com o trânsito em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes, e, em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0006.5716-0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: VIANA E MARTINS LTDA

Advogado: Wilian Alencar Coelho OAB/TO 2.359-A

Requerido: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: José Edgar Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A; Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4.694-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intime-se a parte executada Banco do Brasil S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, atualizada e conforme exposto na petição, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo sem efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, processa-se à penhora da quantia devida via sistema BACENJUD. Caso a diligência seja inexitosa, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos, devendo ser depositados na forma da lei. Expeça-se alvará a favor da parte exequente do depósito noticiado na petição de fls. 152/153 e 155. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 2 de dezembro de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.0643-8/0 AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Exequente: ARMANDO COSTA AGUIAR

Advogado: James Pereira Bonfim OAB/TO2871

Executado: VITALIS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

Advogado: Carlos Augusto Souza Pinheiro OAB/TO1340

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada devidamente intimada, através de seu advogado, para manifestar sobre a certidão de fls. 168.

AUTOS N. 2010.0002.7383-8/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDIONE CARVALHO DA SILVA

Advogado: Geison José Silva Pinheiro OAB/TO 2408

Requerido: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2.622-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, devidamente intimada, através de seu advogado, da penhora de fls.125/127.

AUTOS Nº 2010.0011.3117-4/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DEVAIR BATISTA

Advogado: Glauton Almeida Rolim OAB/TO 3.275

Requerido: BRASIL TELECOM OI S/A

Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B; Alyne Coelho Pereira-OAB/TO 4729

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, declaro a inexistência dos débitos referentes às ligações telefônicas, descritas nas faturas dos meses de abril, maio, junho de 2010(fl. 12/27 e 31/38), bem como nas faturas dos meses posteriores, até o efetivo cancelamento dos serviços (08/12/2010) relativos ao terminal nº 63-3216-1267, salvo a quantia de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), reconhecida pelo requerente e atinente à fatura com vencimento em 11/05/2010 (abril/2010), e CONDENO a BRASIL TELECOM – OI S/A ao pagamento de indenização em favor do requerente no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais. O valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da prolação desta sentença (Súmula n.362 do STJ), com a incidência de juros de 1,0% ao mês, contados da data do primeiro evento danoso, ou seja, 27/04/2010 (fls. 31/38). Súmula n. 54 do STJ). Condeno a

requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, § 3º, alínea "a" e "c", do CPC, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Por oportuno, fica mantida a decisão de fls. 53, entretanto não reconheço o descumprimento por parte da requerida e noticiado às fls. 76/77, uma vez que a cobrança por ela expedida é datada de 29/12/2010 e sua intimação ocorreu somente em 20/01/2011 (fls. 66). Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0008.4001-5/0 AÇÃO RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Exequente: JOSÉ DIRCEU BATISTA SILVA

Advogado: Luiz Gustavo de César – OAB/TO 2213

Executado: RIVADAVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO

Advogado: Rivadavia Barros OAB/TO 1803-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, devidamente intimada, através de seu advogado, para proceder o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 517,61 (quinhentos e dezessete reais e sessenta e um reais) e taxa judiciária no valor de R\$ 549,91 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e um reais).

AUTOS N. 2010.0009.0060-3/0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

Requerente: RAFAEL CESAR JACOME ALVES DE LIMA

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques –OAB/TO 4140-A

Requerido: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado: Marili Ribeiro Taborda OAB/TO 4.764-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com o fulcro no artigo 890 e seguintes, do CPC, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, declaro extinta a obrigação do requerente relativa às parcelas dos meses de junho, julho e agosto de 2010 do contrato de financiamento formalizado entre o requerido e o pai do requerente, senhor Lúcio Alves de Lima.

Outrossim, CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da causa, devidamente atualizados, a teor do art. 20, § 4º, do CPC. Expeça-se alvará em favor do banco requerido, conforme solicitado na petição de fl. 71, reservados os valores relativos às custas e honorários advocatícios sucumbenciais. Por oportuno, ratifico a decisão de fl. 26. Oficiem-se os órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA para que procedam à exclusão definitiva das restrições em desfavor do requerente relacionados à dívida ora extinta que, porventura, tenham sido efetivadas pelo requerido. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de novembro de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2011.0005.4566-6/0 AÇÃO DE ORDINÁRIA

Requerente: IRMÃOS MEURER LTDA

Advogado: Julio Solimar Rosa Cavalcanti OAB/TO 209; Fabio Wazilewski OAB/TO 2000

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A

Advogado: Raelly Cabral S. Pereira – OAB/TO 4697

INTIMAÇÃO: Apresente a parte autora, caso queira, as contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 129/173

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 0764/99 – CAUTELAR DE ARRESTO INCIDENTAL

Requerente: Raimundo Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Florismar de Paula Sandoval

Requerido: Raimundo Pimenta Lemos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de ação cautelar de arresto ajuizada por RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, em face de RAIMUNDO PIMENTA LEMOS, ali igualmente qualificado, incidentalmente a pedido reivindicatório manejado pelo ora demandante, tendo por objeto um veículo VW/KOMBI STANDART ali descrito. Alega o autor, em apertada síntese, que, no decorrer da demanda principal, o ora demandado mudou-se desta Capital, onde funciona sua loja "Bolsa do Automóvel", depois de causar prejuízo a várias pessoas, tendo o promovente, de qualquer forma, obtido informações de que o promovido possui em seu nome um veículo FORD/ESCORT, ali individualizado, pelo que pede o arresto de bens do devedor, incluindo o automóvel em apreço. Acostados à exordial, os documentos de fls. 05/16. Deferida a liminar de arresto, bem assim a citação do demandado, nunca foram cumpridas, tendo em vista a não localização de bens do promovido, entre eles o veículo acima identificado, nem do próprio réu (cfe. fls. 19 e seguintes). Entrementes, às fls. 69 e seguintes, compareceu o demandante para dizer ter havido erro material quanto à placa daquele veículo já bloqueado junto ao DETRAN, requerendo, de conseguinte, o arresto de dinheiro em contas do demandado, via BACENJUD, uma vez que o referido bloqueio daquele automóvel não tivesse surtido efeito algum, haja vista que, como dito, nunca foi localizado. Assim, vieram-me os autos

conclusos.É o relatório.**Fundamentação:**Compulsando os autos, observa-se que, em verdade, o autor não se esforçou o suficiente no intuito de encontrar o paradeiro do demandado. E, como se vê do extrato do INFOJUD anexo que fazendo parte integrante desta sentença (nunca requerido pela parte interessada), o promovido tem endereço na cidade de São Paulo.Por outro lado, o automóvel indicado pelo demandante, conforme se vê do extrato do RENAJUD, que também fica fazendo parte integrante desta, jamais foi bloqueado por este Juízo, encontrando-se vinculado a dois outros processos do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.Com efeito, a esta altura, penso que a citação do demandado e a continuidade do presente feito são completamente despiciendas, na medida em que o autor requereu (e teve deferido) o pleito de arresto de dinheiro em contas do executado, ora promovido, tanto neste como no processo principal, via BACENJUD, cujo extrato fica, outrossim, fazendo parte integrante deste provimento jurisdicional.Nessa esteira, já decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça, ser possível o arresto de dinheiro do devedor não encontrado, via BACENJUD, não se limitando este à penhora *on Une*, senão veja-se:"RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL ARRESTO VIA BACENJUD. POSSIBILIDADE. (...) O sistema Bacenjud pode ser utilizado para efetivar não apenas a penhora *on Une*, como também o arresto *on Une*. Preenchidos os requisitos legais, o juiz pode utilizar-se do Bacenjud para realizar o arresto provisório previsto no art. 653 do Código de Processo Civil, bloqueando contas do devedor não encontrado. Em outras palavras, é admissível a medida cautelar para bloqueio de dinheiro via Bacenjud nos próprios autos da execução. Nesse sentido é a orientação firmada pela Primeira Seção, no julgamento do RESP 1.184.765/PA, submetido ao regime de que trata o art. 543 - C do Código de Processo Civil, em que ficou restabelecida a decisão do Juízo Singular, que, em 30.01.2008, determinara, com base no poder geral de cautela, o 'arresto prévio' (mediante bloqueio eletrônico pelo sistema Bacenjud) dos valores existentes em contas bancárias da empresa executada e dos co-responsáveis (Rei. Min. Luiz Fux, DJe 3.12.2010)...". (Superior Tribunal de Justiça STJ; REsp 1.240.270; Proc. 2011/0042645-0; RS; Segunda Turma; Rei. Min. Mauro Campbell Marques; Julg. 07/04/2011; DJE 15/04/2011).Ora, uma vez que o autor requereu, para logo, o bloqueio de dinheiro em contas do demandado/executado, inclusive o próprio bloqueio de automóveis, via RENAJUD, nos autos do cumprimento de sentença (vide fls. 99/100 dos autos principais nº 765/1999), tendo essas medidas natureza cautelar incidental, como visto do entendimento do egrégio STJ, então falece à presente demanda interesse processual superveniente, dada a sua inteira inutilidade.Logo, o caso é de julgamento conforme o estado do processo, na medida em que o pleito cautelar foi substituído por outro em curso nos próprios autos da demanda principal, o que pode ser reconhecido a qualquer tempo e grau de jurisdição (ordinária), como previsto na Lei Adjetiva Civil (art. 329 c/c o 267, VI e seu §3º):"Art. 329. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 267 e 269, II a V, o juiz declarará extinto o processo.""*Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...)VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;(...)*§ 3º O juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da matéria constante dos ns. IV, V e VI; todavia, o réu que a não alegar, na primeira oportunidade em que lhe caiba falar nos autos, responderá pelas custas de retardamento." (Sem grifos no original).**Dispositivo:**À vista do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, à falta de interesse processual superveniente.Condenno o promovente ao pagamento das custas processuais, isentando-o, todavia, da cobrança respectiva, na forma do art. 12 da Lei 1.060/1950.Trasladem-se, imediatamente, para os presentes autos, cópia das fls. 99/100 do processo principal, bem assim dos extratos do INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD.Feito isso, desapensem-se os presentes autos, trasladando-se para os do processo principal, cópia da presente sentença.Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com baixa na Distribuição, observadas as formalidades legais e de praxe. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior.

AUTOS Nº: 0765/99 – REIVINDICATÓRIA DE COISA MÓVEL

Requerente: Raimundo Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Florismar de Paula Sandoval

Requerido: Raimundo Pimenta Lemos

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Indefiro a intimação editalícia do executado, uma vez que em nenhum momento do processo foi constatado pelo meirinho estivesse o réu em local incerto e não sabido e, por outro lado, observa-se pelo sistema INFOJUD (extrato em anexo) que o exequido tem endereço fixo na cidade de São Paulo. Todavia, tendo em vista a dificuldade de encontrar bens do executado para garantir o resultado prático da presente demanda, defiro, cautelarmente, o pedido de bloqueio via BACENJUD constante do protocolo anexo ao presente, ordenando que todos os valores porventura bloqueados sejam oportunamente penhorados e depositados em conta-poupança vinculada a este juízo. Decorrido o tríduo de praxe, voltem-me conclusos os autos para a consulta ao sistema BACENJUD acerca do arresto de dinheiro em conta-corrente do executado. Defiro, do mesmo modo, o bloqueio de veículos que se encontrarem em nome do executado, conforme extrato anexo. Segundo a orientação predominante no âmbito da Corte de uniformização da jurisprudência infraconstitucional, é imprescindível a intimação do devedor, por seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha constituído, a fim de que incida a multa prevista no art. 475-J do CPC, não havendo que se falar, outrossim, em honorários advocatícios atinentes à fase do cumprimento de sentença quando ocorre o pagamento espontâneo, senão veja-se: "PROCESSUAL CIVIL AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS. MULTA. ARTIGO 475-J, DO CPC. IMPULSO DA PARTE. NECESSIDADE. DESPROVIMENTO. I. 'Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ E TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a aposição do 'cumpra-se' pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de

Processo Civil.' (REsp n. 940.274/MS, Rei. para o acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, maioria, DJe de 31.05.2010, RSTJ vol. 219 p. 35). II. 'Quanto à possibilidade de se fixar honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, é cabível a verba sucumbencial em face do não-cumprimento voluntário por parte do devedor da obrigação imposta. In casu, não são devidos honorários advocatícios, pois houve o depósito do valor da condenação pela ré, sem que fosse apresentada impugnação.' (AgR-REsp n. 1.060.935/RS, Rei. Min. Massami Uyeda, Terceira Turma, Unânime, DJe de 03.12.2008) III. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1119688/SP, Rei. Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 22/02/2011, DJe 25/02/2011). Grifou-se. Assim sendo, determino seja intimado o devedor, por meio da Defensoria Pública para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$ 57.123,53 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e três centavos)**, a preço de 30/09/2013, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, cumprido, assim, o disposto no artigo 475-B do CPC (vide fl. 100), sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput* do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Não efetuado o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, arbitro, para logo, em 10 % (dez por cento) sobre o montante da dívida, o valor dos honorários (CPC, art. 652-A c/c art. 475-R), sem embargo da incidência da multa ali prevista. Intimem-se e cumpra-se. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior.

AUTOS Nº: 0766/99 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Raimundo Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Florismar de Paula Sandoval

Requerido: Raimundo Pimenta Lemos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de incidente de impugnação aforado por RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita formulado pelo ora impugnado RAIMUNDO PIMENTA LEMOS, em sede de contestação à ação ordinária autuada sob o nº 765/1999 (em apenso), onde os litigantes contendem em razão de negócio jurídico envolvendo o veículo VW/KOMBI STANDART ali descrito, ambos qualificados nos autos do processo em epígrafe. Alega o impugnante, em apertada síntese, que o impugnado não **faz** jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que seria comerciante de veículos e proprietário de três lojas, gozando, assim, o réu/impugnado de elevada condição social e econômica. Requereu, afinal, a revogação do benefício. Acostados à exordial do incidente, os documentos de fls. 05/28. Determinada a intimação para a contraparte manifestar-se, na forma do art. 261 do CPC (fl. 29, verso), nunca foi cumprida, em que **pese** o impugnado estar sendo patrocinado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Todavia, ao invés de o impugnante requerer a intimação do impugnado na pessoa do Defensor Público oficiante nesta Vara, requereu sua intimação por edital, trazendo atropelo ao processo (vide fls. 41 e seguintes). Assim, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamentação: Pois bem. Impende, primeiramente, tecer algumas considerações sobre a natureza jurídica do provimento jurisdicional que resolve tal impugnação. A discussão não é nova, mas causa perplexidade toda vez que se há de debruçar sobre a matéria. Com efeito, a despeito de, ontologicamente, não passar a impugnação de um mero incidente, alio-me à posição intermediária que -interpretando o art. 17 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita - considera ter natureza jurídica de sentença (a ser, portanto, desafiada por recurso de apelação) a decisão que o julga, porque em autos apartados, e de interlocutória (desafiada por agravo de instrumento), a que defere ou indefere *ab initio* o benefício. Nesse sentido, ver por todos FREDIE DIDIER JR. e LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA (*in Curso de Processo Civil - Meios de Impugnação às Decisões Judiciais e Processo nos Tribunais*. 4. ed. *Jus Podivm*: Slavador, 2007, v. 3, p. 95), *expressis verbis*: "A norma é absurda. As decisões judiciais que aplicam a Lei de Assistência Judiciária (negando o benefício - inicial ou posteriormente -, revogando a concessão ou negando a revogação) são interlocutórias e, portanto, agraváveis. Cândido Rangel Dinamarco reconhece caráter incidental ao pedido de assistência judiciária; reconhece a qualidade de interlocutória ao provimento que o decide; mas insiste em que, por força do citado art. 17 e de precedentes do STJ, o recurso cabível é a apelação. Diverso é o pensamento de Nery Jr. e Nery, que tentam contemporizar a questão. Para uma posição intermediária, ciente de todos os defeitos técnicos do dispositivo, confira-se Araken de Assis: 'Na sua rigorosa literalidade, a regra é inatendível pelo mais contrito positivista: haverá atos que, julgando de plano o pedido, internamente ao processo, desafiam agravo, sob pena de embaraçar o andamento do processo. Contudo, autuado separadamente o pedido de concessão (art. 6º, segunda parte) ou a impugnação (arts. 4º, § 2º, e 7º, parágrafo único, c/c art. 6º, segunda parte), conquanto *incidente* do processo, a resolução do primeiro grau desafiará apelação. Impróprio que seja semelhante recurso, considerando a tipologia dos atos no estatuto em vigor (art. 162, §§ 1º e 2º), sua tramitação em autos apartados em nada prejudica o prosseguimento do processo'. De todo modo, é caso de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, em razão da dúvida objetiva quanto ao cabimento do recurso". (Grifou-se). Superada essa questão, observe-se que já existe sentença meritória nos autos do processo principal prolatada em 29/04/2011 (fls. 83/89 dos autos respectivos), onde o demandado, aqui impugnado, foi sucumbente, restando condenado ao pagamento do valor correspondente às custas do processo e aos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não se tendo isentado o promovido, nos termos da Lei nº 1.060/1950. **Ora**, tal sentença transitou em julgado em 04/06/2012 (cfe. certidão de fl. 98 dos autos principais), tendo-se operado a coisa julgada material, inclusive em relação ao capítulo dos ônus sucumbenciais, não se podendo mais discuti-lo, a meu ver, nem mesmo no presente incidente. Com efeito, o caso é de julgamento conforme o estado do processo, à falta de interesse processual superveniente (decorrente da sentença de mérito no processo principal), tendo e vista a perda de objeto do incidente em apreço, o que pode ser reconhecido a qualquer tempo e grau de jurisdição (ordinária), como previsto na Lei Adjetiva Civil (art. 329 c/c o 267, VI e seu § 3º): "Art. 329. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 267 e 269, II a V, o juiz declarará extinto o processo." "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das

partes e o interesse processual; (■ ■ ■ ■) § 3ª O juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da matéria constante dos ns. IV, V e VI; todavia, o réu que a não alegar, na primeira oportunidade em que lhe caiba falar nos autos, responderá pelas custas de retardamento." (Sem grifos no original). **Dispositivo:** À vista do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, à falta de interesse processual superveniente. Condeno o impugnante ao pagamento das custas do incidente, isentando-o, todavia, da cobrança respectiva, na forma do art. 12 da Lei 1.060/1950. Trasladem-se, imediatamente, para os presentes autos, cópia da sentença no processo principal e da respectiva certidão de trânsito em julgado. Traslade-se, outrossim, para os autos do processo principal, cópia da presente sentença, procedendo-se, em seguida, ao seu desapensamento. Intimem-se *incontinenti* as partes, sendo o impugnado por meio da Defensoria Pública. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com baixa na Distribuição, observadas as formalidades legais e de praxe.

AUTOS Nº: 1266/99 – EMBARGOS DE TERCEIROS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Embargante: Florismar de Paula Sandoval

Advogado(a): Dr. Florismar de Paula Sandoval

Embargado: Raimundo Alves do Couto

Advogado(a): Dr. Alberto Fonseca de Melo

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Indefiro a intimação editalícia do executado, uma vez que em nenhum momento do processo foi constatado pelo meirinho estivesse ele em local incerto e não sabido e, por outro lado, observa-se pelo sistema INFOJUD (extrato em anexo) que o exequido tem endereço fixo nesta cidade de Palmas. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 76, uma vez que não há mais falar em embargos do devedor em sede de cumprimento de sentença, restando mantido, todavia, o bloqueio via BACENJUD ali autorizado. Segundo a orientação predominante no âmbito da Corte de uniformização da jurisprudência infraconstitucional, é imprescindível a intimação do devedor, por seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha constituído, a fim de que incida a multa prevista no art. 475-J do CPC, não havendo que se falar, outrossim, em honorários advocatícios atinentes à fase do cumprimento de sentença quando ocorre o pagamento espontâneo, senão veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS. MULTA. ARTIGO 475-J, DO CPC. IMPULSO DA PARTE. NECESSIDADE. DESPROVIMENTO. 'Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ E TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a aposição do 'cumpra-se' pelo juiz de primeiro grau, **o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil.**' (REsp n. 940.274/MS, Rei. para o acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, maioria, DJe de 31.05.2010, RSTJ vol. 219 p. 35). **'Quanto à possibilidade de se fixar honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, é cabível a verba sucumbencial em face do não-cumprimento voluntário por parte do devedor da obrigação imposta.** In casu, não são devidos honorários advocatícios, pois houve o depósito do valor da condenação pela ré, sem que fosse apresentada impugnação.' (AgR-REsp n. 1.060.935/RS, Rei. Min. Massami Uyeda, Terceira Turma, Unânime, DJe de 03.12.2008) III. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1119688/SP, Rei. Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 22/02/2011, DJe 25/02/2011). Grifou-se. Assim sendo, determino seja intimado o devedor, por meio de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$ 2.352,26 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), a preço de 30/09/2013**, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, cumprido, assim, o disposto no artigo 475-B do CPC vide fl. 80), sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput* do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Não efetuado o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino, para logo, a realização do arresto de dinheiro (para posterior conversão em penhora) via BACENJUD, na forma do art. 655-A da Lei Adjetiva Civil, incluído o valor da multa acima referenciada e mais honorários que arbitro, para logo, em 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida (CPC, art. 652-A c/c art. 475-R). De qualquer modo, havendo ativos, transfiram-se para conta-corrente vinculada a este juízo os valores porventura encontrados no bloqueio efetivado à fl. 77. Feito tudo isso, desapensem-se os presentes autos, devendo seguir como cumprimento de sentença (retifique-se a autuação). Intimem-se e cumpra-se.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado KLEYLSON BEZERRA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 21.05.1980, natural de Porto Nacional/TO, portador do RG nº 349.185 SSP/TO, filho de Deuziano Bezerra e Maria de Lourdes Oliveira Bezerra, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2006.0000.6149-2/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "SENTENÇA - I – RELATÓRIO- O Ministério Público denunciou Kleylson Bezerra Oliveira, qualificado na fl. 02, narrando que o que segue: "(...) no dia 27 de outubro de 1999, por volta de 16:00 horas, o denunciado armado de uma faca, juntamente com o menor Durval Torres

de Oliveira Filho que portava um revólver calibre 38, adentraram em um ônibus da Empresa Viação Paraíso, que trafegava da TO-050, anunciando que se tratava de um 'assalto'. Consta dos autos que o menor, após anunciar o assalto, disparou um tiro no assoalho do ônibus para intimidar os passageiros e, enquanto isso o acusado recolhia o dinheiro dos mesmos e da cobradora, totalizando a quantia de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais). Após, o menor ainda disparou mais um tiro que acertou o vidro do pára-brisa atrás do motorista, depois disso, desceram do ônibus nas proximidades da Fazenda Santa Fé e adentraram para um matagal próximo ali". Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. A denúncia foi oferecida no dia 11/10/2000 e recebida em 16 de março de 2001 (fl. 45v). Por não ter sido localizado, o acusado foi citado via edital, mas não compareceu para ser interrogado nem constituiu advogado, aplicando-se a regra do art. 366 do Código de Processo Penal, sendo suspenso o processo e o prazo prescricional, bem assim decretada sua prisão preventiva (decisão de fls. 51/2). O acusado foi preso em 18 de junho de 2012, em Porto Nacional (fls. 83/7), e citado em 06 de julho seguinte (fls. 132/3), tendo apresentado sua resposta através de advogado constituído (fls. 104/6). Na decisão de fl. 131, o recebimento da denúncia foi ratificado. Através da decisão de fls. 159/60, de 21 de agosto de 2012, o decreto prisional foi revogado. Na instrução, foram ouvidas a vítima Loneide da Silva Lira (fl. 158), as testemunhas Maria Dulcinete Pereira de Sá e Nilza Maria dos Santos (fl. 194) e o acusado (fl. 201), sendo que todos os depoimentos foram registrados em meio audiovisual. Nas alegações finais, apresentadas por escrito, o Ministério Público reiterou o pedido de condenação (fls. 202/6). A defesa também apresentou memoriais (fls. 211/3), em que pediu a absolvição do acusado, por falta de prova segura da autoria. II – FUNDAMENTAÇÃO Por oportuno, manifesto minha irresignação quanto aos riscos que alguém fez em algumas peças do inquérito policial, numa demonstração de falta de zelo incompatível com que trabalha nas lides forenses. As testemunhas arroladas pela defesa nada souberam dizer sobre o fato descrito na denúncia, pois não o presenciaram, tendo-se limitado a abonar a conduta social e personalidade do acusado. Este, por sua vez, negou a prática do fato, alegando que sequer estava no local naquela hora. Admitiu que conhecia o adolescente referido na petição inicial, com quem se parecia fisicamente, porém sustentou que não estava com ele quando o fato aconteceu. A única pessoa que falou sobre o ocorrido foi Loneide, que relatou o evento com minúcias, levando a acreditar que o fato realmente aconteceu, bem assim que se consistiu num roubo. Com efeito, a vítima narrou que dois rapazes entraram no ônibus e anunciaram o assalto. Um deles, que era mais moreno, estava armado de revólver, enquanto o outro portava uma faca. Disse ainda que o assaltante que estava com o revólver foi quem pegou os pertences dos passageiros, inclusive dinheiro da depoente, bem assim que ele efetuou dois disparos durante a ação. Enfim, não vejo dúvida de que aconteceu a subtração das coisas das vítimas e que, pela dinâmica descrita, houve grave ameaça a essas pessoas, o que configura o crime do art. 157 do Código Penal. No entanto, essa certeza não aparece no que concerne à autoria. É que, em juízo, loneide afirmou que o assaltante armado de revólver era o acusado, como se vê no arquivo audiovisual relativo ao seu depoimento observo que, no final das declarações, quando indagada por este magistrado, ela admitiu que pudesse estar enganada. Essa afirmação difere do que consta do termo de reconhecimento de fls. 09/10, em que a vítima sustentou que o acusado portava uma faca, enquanto Durval portava o revólver. Obviamente, a confusão poderia ser circunstancial, pois a vítima poderia apenas ter-se equivocado e trocado as pessoas de lugar. No entanto, não é como penso, pois, após ver e rever o arquivo referido, concluo que ela efetivamente centrou sua atenção do assaltante que estava armado, tanto que observou que ele era mais moreno que o outro. Por conseguinte, concluo que o reconhecimento do acusado não se mostra confiável a ponto de se determinar que ele estava no local naquele momento. A arrimar este entendimento, observo que o outro reconhecedor, qual seja Antônio das Mercês Ramos de Sousa, identificou apenas Durval, também afirmando que era ele quem portava o revólver, como se vê nas mesmas fls. 09/10. Enfim, diante da incerteza, hei de absolver o acusado, com fundamento no princípio in dubio pro reo. II – DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver Kleylson Bezerra Oliveira da imputação que lhe foi feita, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 21 de outubro de 2013. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de direito

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
AUTOS Nº: 5032439-59.2013.827.2729
Ação: AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Reeducando: SIDNEY PEREIRA RODRIGUES
FINALIDADE: NOTIFICA o acusado SIDNEY PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 22/02/1981, filho de Cidio Pereira Rodrigues e Maria da Paixão Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para que apresente defesa preliminar no prazo de 10 dias. DESPACHO: "Notifique-se o acusado, via edital, para apresentar a defesa prévia no prazo de 10 dias. Palmas, 18 de dezembro de 2013. **Luiz Zilmar dos Santos Pires Juiz de Direito**".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.2011.0002.5968-0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Luiz Rodrigues Arruda

Advogado: Dra. Maria Pascoa Ramos Lopes OAB/TO -806

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre o acordo proposto pela parte requerida. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis – 19 de dezembro de 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

Autos nº 2011.0009.3182-5/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: Maria de Lourdes Ribeiro Cirqueira

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493

Requerido: Valdemir Pacheco dos Santos

Sem advogado

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte autora através de seu advogado para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 78,85, sob pena de não o fazendo ser procedido o Provimento 002/2011 Corregedoria da Justiça do Estado do Tocantins. PRAZO 10 DIAS Palmeirópolis/TO, 18/12/2013 – Nilvanir-Escrivã

Autos nº 542/2005

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: José Alberto de Moraes e outra

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira – OAB/TO 265-A

Requerido: Paulo Henrique Machado e outros

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte autora através de seu advogado para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 175,00 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 70,00, sob pena de não o fazendo ser procedido o Provimento 002/2011 Corregedoria da Justiça do Estado do Tocantins. Palmeirópolis/TO, 18/12/2013 – Nilvanir-Escrivã

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0003.1431-3

Ação Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinolia Dias dos Reis- Oab-To 1597

Requerido: Liton Barros da Silva

ATO ORDINÁRIO/INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art.2º, § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc-TJTO nº **5000026-97.2007.827.2730**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. **Devendo, os advogados, que não são cadastrados no processo virtual(e-Proc), providenciar seu cadastramento.** Palmeirópolis-19/12/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055”.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0009.3052-9

Ação: Declaratória

Requerente: Severiano Ribeiro Montalvão

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000044-10.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral,

deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0004.7596-8/0- JUIZADO CIVEL

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: TUPY E OLIVEIRA, TRP. POR GESSILENE DE A. SANTOS

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-OAB/TO-3138

Requerido: ISRAEL ROCHA MAGALHÃES

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ-OAB/TO-2309-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE o pedido para condenar o réu para pagar o valor de R\$ 1.880,00(hum mil oito centos e oitenta reais), corrigido a partir do ajuizamento da presente ação, pois entendo que a partir deste momento é que deve ser corrigido o valor cobrado, pois está sendo deferido para evitar enriquecimento ilícito. Sem custas e honorários. Pedro Afonso-TO, 17 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2006.0002.2096-5/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação: **EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS

Requerido: LUIZ SINÉSIO DE SOUSA

INTIMAÇÃO/DESPACHO:1- “Publique-se a decisão de fls. 47.2-O oficial de justiça deverá informar se procurou o executado, informe art. 653,p. único do CPC. 3- Intimem-se o exequente da penhora realizada para requerer o que entender cabível. Pedro Afonso-TO, 17 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2012.0003.3020-0/0- JUIZADO CIVEL

Ação: **EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: ELETRO COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-OAB/TO-3138

Requerido: EUCLIDES PEREIRA NOLETO

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Defiro o bloqueio somente em nome da pessoa física ante o principio da autonomia jurídica da personalidade da pessoa física e pessoa jurídica. Intimem-se após o resultado do bloqueio a pessoa do autor, na forma do seu advogado para indicar bens passíveis, sob pena de extinção.(artigo 53, 54, LJE). Saldo bloqueado: BCO Brasil: R\$ 0,00. Pedro Afonso-TO, 12 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0004.0370-7/0- JUIZADO CIVEL

Ação: **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: AUGUSTINHO PEREIRA DA SILVA

Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA -OAB/TO-310

Requerido: LOJAS LILIANE LTDA

Advogada: ESTELA M. FERRAZ PRADO- OAB/MA-6.939

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “1-Ao Cartório para após o prazo de 5 dias, consultar o sistema e inserir o resultado do bloqueio. 2- Após, intimem-se o exequente para requerer levantamento do alvará ou que movimente a execução indicando nos bens sob pena de extinção.3-Intimem-se também o executado para que se quiser espontaneamente o débito, em 15 dias. Não havendo manifestação os valores serão liberados para o executado. Cumpra-se. Intime-se.CPF/CNPJ- não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos. Pedro Afonso-TO, 12 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0002.3574-6/0- JUIZADO CIVEL

Ação: **DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ANGELITA BARBOSA DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-OAB/TO-3138

Requerido: LOJAS DENY ELETRO MÓVEIS LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “1-Ao Cartório para após o prazo de 5 dias, consultar o sistema e inserir o resultado do bloqueio. 2- Após, intimem-se o exequente para requerer levantamento do alvará ou que movimente a execução indicando nos bens sob pena de extinção.3-Intimem-se também o executado para que se quiser espontaneamente o débito, em 15 dias. Não havendo

manifestação os valores serão liberados para o executado. Cumpra-se. Intime-se.CPF/CNPJ- não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos. Pedro Afonso-TO, 12 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2012.0003.3022-6/0- JUIZADO CIVELAção: **COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA LÚCIA NUNES MARTINS

Requerido: CONSTRUFORTE, PO SEUS REP. LEGAIS, AUGUSTO N. RODRIGUES E S/ ESPOSA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “1-Ao Cartório para após o prazo de 5 dias, consultar o sistema e inserir o resultado do bloqueio. 2- Após, intemem-se o exequente para requerer levantamento do alvará ou que movimente a execução indicando nos bens sob pena de extinção.3-Intemem-se também o executado para que se quiser espontaneamente o débito, em 15 dias. Não havendo manifestação os valores serão liberados para o executado. Cumpra-se. Intime-se.Saldo Bloqueado- Bco Bradesco R\$ 0,00. Pedro Afonso-TO, 12 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0009.4482-0/0- JUIZADO CIVELAção: **COBRANÇA**

REQUERENTE: MARCELO SABIO

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerido: ALCINO FRANCISCO ALVES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “1-Ao Cartório para após o prazo de 5 dias, consultar o sistema e inserir o resultado do bloqueio. 2- Após, intemem-se o exequente para requerer levantamento do alvará ou que movimente a execução indicando nos bens sob pena de extinção.3-Intemem-se também o executado para que se quiser espontaneamente o débito, em 15 dias. Não havendo manifestação os valores serão liberados para o executado. Cumpra-se. Intime-se.Saldo Bloqueado- Bco Bradesco R\$ 91,93. Pedro Afonso-TO, 12 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0002.3581-9/0- JUIZADO CIVELAção: **COBRANÇA**

REQUERENTE: JOÃO FERNANDES PEREIRA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerido: ALESSANDRO CARVALHO NUNES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “1-Ao Cartório para após o prazo de 5 dias, consultar o sistema e inserir o resultado do bloqueio. 2- Após, intemem-se o exequente para requerer levantamento do alvará ou que movimente a execução indicando nos bens sob pena de extinção.3-Intemem-se também o executado para que se quiser espontaneamente o débito, em 15 dias. Não havendo manifestação os valores serão liberados para o executado. Cumpra-se. Intime-se.Saldo Bloqueado- Bco Brasil R\$ 56,49. Pedro Afonso-TO, 12 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2012.0005.1246-4/0- JUIZADO CIVELAção: **RECLAMAÇÃO**

REQUERENTE: LILIAN LOBO COSTA

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO-OAB/TO-151

Requerido: BANCO BMG

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-OAB-TO-3138

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “1-Ao Cartório para após o prazo de 5 dias, consultar o sistema e inserir o resultado do bloqueio. 2- Após, intemem-se o exequente para requerer levantamento do alvará ou que movimente a execução indicando nos bens sob pena de extinção.3-Intemem-se também o executado para que se quiser espontaneamente o débito, em 15 dias. Não havendo manifestação os valores serão liberados para o executado. Cumpra-se. Intime-se.Saldo Bloqueado- Bco BMG R\$ 5.733,95. Pedro Afonso-TO, 12 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0009.3408-5/0- JUIZADO CIVELAção: **DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ELIVÂNIA ALVES LIMA

Advogado: FREDSON ALVES DE SOUZA- OAB/TO-4433

Requerido: TIM PALMAS

Advogado: THIAGO PEREZ RODRIGUES OAB/TO-4.257

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “1-Ao Cartório para após o prazo de 5 dias, consultar o sistema e inserir o resultado do bloqueio. 2- Após, intemem-se o exequente para requerer levantamento do alvará ou que movimente a execução indicando nos bens sob pena de extinção.3-Intemem-se também o executado para que se quiser espontaneamente o débito, em 15 dias. Não havendo manifestação os valores serão liberados para o executado. Cumpra-se. Intime-se.Saldo Bloqueado-BCO-HBBC BRASIL R\$ 10.753,58, Bco Itaú R\$ 10.753,58, Bco Safra R\$ 10.753,58, Bco Santander R\$ 10.753,58, Bco Votorantim R\$ 10.753,58. Pedro Afonso-TO, 12 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0006.8651-0/0- JUIZADO CIVELAção: **RECLAMAÇÃO**

REQUERENTE: JOÃO FERNANDES PEREIRA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerido: JOÃO LUIZ FERREIRA ALVES E DALVA CAPISTRANO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "1-Ao Cartório para após o prazo de 5 dias, consultar o sistema e inserir o resultado do bloqueio. 2- Após, intimem-se o exequente para requerer levantamento do alvará ou que movimente a execução indicando nos bens sob pena de extinção.3-Intimem-se também o executado para que se quiser espontaneamente o débito, em 15 dias. Não havendo manifestação os valores serão liberados para o executado. Cumpra-se. Intime-se.Saldo Bloqueado-Caixa Econômica Federal R\$ 1.237,71. Pedro Afonso-TO, 12 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2011.0006.3129-5/0- JUIZADO CIVELAção: **COBRANÇA**

REQUERENTE: JURACI SOUZA SILVA

Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerido: JUSTINO NEVES DE SOUSA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "1-Ao Cartório para após o prazo de 5 dias, consultar o sistema e inserir o resultado do bloqueio. 2- Após, intimem-se o exequente para requerer levantamento do alvará ou que movimente a execução indicando nos bens sob pena de extinção.3-Intimem-se também o executado para que se quiser espontaneamente o débito, em 15 dias. Não havendo manifestação os valores serão liberados para o executado. Cumpra-se. Intime-se.Saldo Bloqueado-Bco Bradesco: R\$ 718,57, Bco Brasil: valor: R\$ 21,53. Pedro Afonso-TO, 12 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0004.7464-3/0- JUIZADO CIVELAção: **COBRANÇA**

REQUERENTE: ZENILDO RIBEIRO

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerido: JOÃO SABINO DIAS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "1-Ao Cartório para após o prazo de 5 dias, consultar o sistema e inserir o resultado do bloqueio. 2- Após, intimem-se o exequente para requerer levantamento do alvará ou que movimente a execução indicando nos bens sob pena de extinção.3-Intimem-se também o executado para que se quiser espontaneamente o débito, em 15 dias. Não havendo manifestação os valores serão liberados para o executado. Cumpra-se. Intime-se.Saldo Bloqueado- Bco Brasil: valor: R\$ 763,13. Pedro Afonso-TO, 12 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.9636-5/0- JUIZADO CIVELAção: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: EVANDRO MASCARENHAS NEVES

Requerido: MIRLEISON SOARES DIAS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "1-Ao Cartório para após o prazo de 5 dias, consultar o sistema e inserir o resultado do bloqueio. 2- Após, intimem-se o exequente para requerer levantamento do alvará ou que movimente a execução indicando nos bens sob pena de extinção.3-Intimem-se também o executado para que se quiser espontaneamente o débito, em 15 dias. Não havendo manifestação os valores serão liberados para o executado. Cumpra-se. Intime-se.Saldo Bloqueado-Bco Bradesco: valor: R\$ 0,00, Bco Brasil: valor: R\$ 0,53. Pedro Afonso-TO, 12 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2011.0003.5199-3/0- JUIZADO CIVELAção: **RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

REQUERENTE: ALEXANDRE LUIZ MARQUES DA SILVA

Advogada: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-OAB/TO-3138

Requerido: SUBMARINO-B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO E GÊNIS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICAS LTDA.

Advogado: VINICIUS IDESES-OAB/RJ-98.749

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "1-Ao Cartório para após o prazo de 5 dias, consultar o sistema e inserir o resultado do bloqueio. 2- Após, intimem-se o exequente para requerer levantamento do alvará ou que movimente a execução indicando nos bens sob pena de extinção.3-Intimem-se também o executado para que se quiser espontaneamente o débito, em 15 dias. Não havendo manifestação os valores serão liberados para o executado. Cumpra-se. Intime-se.Saldo Bloqueado-Bco Bradesco: valor: R\$ 2.152,58, Bco Brasil: valor: R\$ 2.152,58, BCO Santander valor: R\$ 2.152,58. Pedro Afonso-TO, 12 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0010.1231-7/0- JUIZADO CIVELAção: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MARIA AUGUSTA PEREIRA DA COSTA

Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOS-OAB/TO-576

Requerido: LARICE DA SILVA SOUSA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Indique o CPF em 05 dias, sob pena de extinção. Pedro Afonso-TO, 30 de julho de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0011.2865-0/0- JUIZADO CIVEL

Ação: **EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: ALESSANDRA SOARES CRAVEIRO

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-OAB/TO-3138

Requerido: DIONELSON BONFIM NUNES

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ-OAB/TO-2309

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro a suspensão do feito até o cumprimento do acordo. Após, manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento, em 05(cinco) dias sob pena de extinção. Após, conclusos. Pedro Afonso-TO, 19 de junho de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0001.2918-4/0- JUIZADO CIVEL

Ação: **EMBARGOS Á EXECUÇÃO**

REQUERENTE: DIONELSON BONFIM NUNES

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ-OAB/TO-2309

Requerido: ALESSANDRA SOARES CRAVEIRO

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-OAB/TO-3138

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro a suspensão do feito pelo prazo cumprimento do acordo. Após, manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento, em 05 dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 19 de junho de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0003.4760-0/0- JUIZADO CIVEL

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: ESPEDITO BORGES DE LIMA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB/TO-906

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA

Advogado: OTILIO ÂNGELO FRAGELLI-OAB/GO 6.771

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Face a não localização da parte autora intimem-se o advogado para requerer o que entender devido em 48 h. Pedro Afonso-TO, 16 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0005.4277-2/0- JUIZADO CIVEL

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: VITORIO NETO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-OAB/TO-3138

Requerido: JOSE ANTONIO RIBEIRO

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Certifique o exequente do documento de fls. 44 para indicar o fiel depositário, em 05 dias, sob pena de extinção. Pedro Afonso-TO, 16 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0007.7949-9/0- JUIZADO CIVEL

Ação: **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: EVERALDA DO ROSÁRIO BARBOSA FREIRE

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ-OAB/TO-4364

Requerido: BRASCOBRA CENTER LTDA

Advogado: CELSON MARCON-OAB/TO-4.009-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto, homologo por sentença a transação realizada pelas partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 269, III do código de Processo Civil, julgo **EXTINTO O PROCESSO** com resolução do mérito. Sem custas, de acordo com o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95. Expeça-se necessário, intimando a parte interessada para levantamento alvará. P. R. I . cumpra-se. Arquivem-se após as cautelas legais. Pedro Afonso-TO, 16 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2012.0003.3983-5/0- JUIZADO CIVEL

Ação: **ORDINÁRIA**

REQUERENTE: PAPEL E CIA, NA PESSOA DE S/ REP. LEGAL, MARILZA YOSHITOMI

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerido: CIA ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, com fulcro no artigo 269, I CPC e condeno a parte ré a indenizar a autora no valor de R\$ 1.853,00(hum mil oito centos e cinquenta três reais), corrigido monetariamente na data do depósito (31.08.2001) e com juros de mora a partir do ajuizamento da presente ação.P. R. I e cumpra-se. Sem custas e honorários. Pedro Afonso-TO, 16 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2010.0002.6970-9/0

Natureza da ação: AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: AGNALDO SOARES BOTELHO e ORLANDO SOARES BOTELHO

Advogado: Dr. RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB-TO 3138

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar os acusados AGNALDO SOARES BOTELHO como incurso nas penas do art. 1, parágrafos 1º e 2º do Decreto-lei 201/67 e artigo 311, § 1º do Código Penal, na forma do artigo 70 do mesmo diploma e ORLANDO SOARES BOTELHO como incurso nas penas do artigo 312, *caput*, do Código Penal Brasileiro. Passo à dosagem da pena do réu AGNALDO SOARES BOTELHO (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. (...) Passo à dosagem da pena do réu ORLANDO SOARES BOTELHO. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. (...). P.R.I. Pedro Afonso, 06/12/2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

Processo nº: 2006.0004.4946-6/0

Natureza da ação: AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: PEDRO RODRIGUES FILHO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 151 e Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB-TO 2934

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, amparada pelo artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, para ABSOLVER PEDRO RODRIGUES FILHO, das imputações constantes nos artigos 180, § 1º e artigo 311, *caput c/c* artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro. P.R.I. Pedro Afonso, 06/12/2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

Processo nº: 2009.0005.3188-4/0 - A

Natureza da ação: AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: GILBERTO QUIXABEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906 e Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo PARCIAMENTE PROCEDENTE a denúncia, para condenar o acusado GILBERTO QUIXABEIRA DE SOUSA como incurso nas penas do art. 157, § 2º, inciso I (emprego de arma de fogo) e II (concurso de pessoas), do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 70 (setenta) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. (...). P.R.I. Pedro Afonso, 06/12/2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

Processo nº: 2010.0001.1053-0/0

Natureza da ação: AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ré: BERGONCIL PEREIRA DA SILVA e outro

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906 e Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

DESPACHO: “Defiro o pedido da defesa. Pedro Afonso, 11 de dezembro de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.8846-6/0 – INVENTÁRIO

Requerente: THEREZINHA SALETE CARVALHO

Requerente: CARLA ROSANGELA DE CARVALHO

Advogado: DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO OAB-TO 2006-B

Requerente: JULIO CESAR CORDEIRO DE CARVALHO

Advogado: DR. CESAR AUGUSTO HENRIQUE OAB-SP 172.470

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO e RAQUEL APARECIDA MAMETO MALLE

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

Requerente: LETICIA NEVES RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRA

Advogado: DR. FERNANDO FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB-TO 1.754

Requerente: WAGNER ANTÔNIO DE CARVALHO E ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogada: DR. ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/GO 7.411

Inventariante: DANIEL DOS SANTOS BORGES

Advogado: DR. JOÃO BEUTER JÚNIOR – OAB-TO 3.252

DECISÃO: INTIMAÇÃO “DECISÃO, DECISÃO Vistos, Cuida-se de processo de inventário que tramita há mais de 12 (doze) anos sem que houvesse consenso entre os herdeiros. Na tentativa de solucionar o impasse amigavelmente, foi designada audiência conciliatória, entretanto, não houve dissenso entre eles. Na oportunidade, nomeei o inventariante dativo Dr. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2.238 para colacionar aos autos os bens, ônus, despesas e receitas do espólio. Deveria também manter contato com os advogados e herdeiros para melhor administrar e finalizar o inventário. O impasse ainda continua e pouco se atem ao contido nos autos. O feito foi saneado em 19/09/2008 às fls. 430/445, sendo observado que os interessados vem desrespeitando o rito processual, primeiramente, porque foi fixado alimentos às menores no valor de 2 (dois) salários mínimos, segundo porque não foi permitido a venda de imóveis, terceiro porque não foi permitido a representação da inventariante por uma das herdeiras, por se tratar de cargo personalíssimo, sendo ainda determinado o cumprimento de outros atos. A inventariante agravou da decisão quanto aos alimentos, sendo negado seguimento pelo Tribunal de Justiça. Foi juntado aos autos proposta de contrato de compra de imóvel pelo Sr. Moacir Catabriga – Fazenda São Judas. Passados mais 02 (dois) anos sem o deslinde dos autos, novamente em 03/08/2010 a MM Juíza antecessora, saneou o feito e proibiu a alienação de qualquer bem imóvel do espólio, bem como outras determinações não cumpridas e de competência da parte. Às fls. 622, a inventariante pugna pelo levantamento de alvará para custear despesas, sendo que em 10/10/2011, posteriormente requer a desistência de alvará em razão da venda do imóvel denominado São Judas para Moacir Catabriga mediante Cessão de Direitos Hereditários – fls. 657 pela meeira e pelos herdeiros Carla e Julio César sem anuência dos demais herdeiros. Além da venda do quinhão, foi realizado com o comprador um contrato de arrendamento da área remanescente, com 03 (três) anos de vigência de 22/04/2009 a 22/04/2012 - fls. 687/690 e contrato de aluguel de pastagem com o Sr. Raimundo Pinto Neto com vigência de 01/02/2008 a 01/02/2009. Um dos imóveis do espólio foi objeto de leilão na Vara do Trabalho de Guaraí, ficando saldo remanescente que foi transferido para estes autos (fls. 719 e 726). Em 2012 às fls. 727/729 foi requerido pelo herdeiro a proibição do Sr. Moacir Catabriga de realizar o plantio na área Fazenda São Judas por estar proibido judicialmente de realizar qualquer alienação ou uso. Às fls. 738, o petição informa que a inventariante e meeira encontra-se interdita judicialmente, sendo em comum acordo de alguns herdeiros a substituição pela curadora Carla Rosângela (herdeira). Aberta a audiência em 21/11/2012, não houve consenso entre os herdeiros, entendendo por bem nomear o inventariante dativo Dr. Daniel dos Santos Borges, OAB-TO 2.238 para cumprir o encargo, devendo levantar o ativo e o passivo e marcar reunião com os herdeiros para solução do impasse. Em seguida, a herdeira Carla Rosangela requer a juntada de sentença de interdição da inventariante e que seja substituído o dativo por sua pessoa. Os herdeiros Wagner e Adriana discordam com o valor dos honorários do Sr. Inventariante dativo. Termo de Compromisso de Inventariante dativo (fls. 801). Em 17/12/2014 o inventariante dativo requer a fixação dos honorários sobre o valor dos imóveis em 6% (seis) por cento. Decisão em fls. 855. Às fls. 858/859 as herdeiras menores requerem o levantamento de alvará no importe de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) anuais para custear despesas com estudos na cidade de Goiânia. O herdeiro Sebastião José de Carvalho junta Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários referente aos direitos sucessórios da herdeira Raquel e seu esposo. (fls. 861/862). Em abril de 2013, o inventariante dativo requer esclarecimento sobre a fixação de honorários. Logo, proferi decisão determinando que fosse realizada reunião com os herdeiros e manifestação em 05 (cinco) dias sobre os documentos juntados. Intimado, o inventariante dativo pontua as irregularidades que entende nos autos, discrimina inúmeros imóveis de propriedade do espólio, juntou extrato da Receita Federal, certidões de imóveis, bem como contrato social e ao final requer a expedição de alvará no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para custear suas despesas de viagem, de cartórios notários, contador e demais documentos que se fizerem necessários. Concorda com o levantamento do valor pleiteado pelas menores após o depósito referente ao arrendamento pelo Sr. Moacir Catabriga. Referente aos documentos do INSS informa que não é pertinente, pois é dirigido à Sra. Terezinha Sallete de Carvalho. Requer ofícios à Bancos, avaliação dos imóveis e em seguida, ciência as partes e ao Ministério Público (fls. 885/89). Foi juntado documentos de fls. 894/1.017. Manifestação do Ministério Público às fls. 1018/1019. Em seguida, os herdeiros Wagner Antônio de Carvalho, Adriana Cristina de Oliveira Carvalho (fls. 1021/1026), Therezinha Sallete de Carvalho representado por sua curadora Carla Rosangela de Carvalho (fls. 1027), Julio Cesar Cordeiro de Carvalho (fls. 1028) pugnam pela substituição do inventariante dativo pelo herdeiro Sebastião José de Carvalho. Com vista ao advogado das menores, manifestou-se pela não concordância da substituição do inventariante. Às fls. 1037/1039, o herdeiro Sebastião José de Carvalho, através de advogado constituído, requer a sua substituição como inventariante, primeiro porque existe a concordância de 05 (cinco) herdeiros dos 07 (sete) irmãos, segundo porque o inventariante não está representando o espólio com as devidas diligências exigidas em lei. Aponta o contrato de arrendamento recentemente realizado com Moacir Catabriga por preço a menor que o praticado no mercado, sendo este sem autorização judicial, sem anuência dos demais herdeiros e sem a apreciação do Ministério Público, conforme dispõe o art. 992 do CPC. Juntou documentos de fls. 1040/1048. Em 05/12/2013, o herdeiro Wagner e Adriana peticionam informando a desídia do inventariante dativo, realizando atos que não são pertinentes ao seu “*múnus*” agindo como herdeiro fosse sem concordância dos demais e sem autorização do juízo. E ainda, que as Cessão de Direitos Hereditários foi anulada, bem como os contratos de arrendamento pela sentença proferida nos autos nº 2012.0005.1231-6/0, mesmo tendo conhecimento renovou o contrato de arrendamento com Moacir Catabriga com vigência para as safras de 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2018/2019, com término em 30 de maio de 2019. Requer a remoção do inventariante dativo e a nomeação do herdeiro Sebastião José de

Carvalho. Juntou documentos de fls. 1060/1067. Em último, o Ofício juntado pela Procuradoria da Fazenda Nacional solicitando informações quanto aos autos e certidões de imóveis. Os autos vieram conclusos. Relatados, passo aos fundamentos da decisão. O feito se arrasta desde 2001, inúmeras determinações judiciais não foram atendidas pela inventariante, não havendo concordância entre os herdeiros, tendo advogados diferentes, assim, foi necessário a nomeação de inventariante dativo para resguardar o patrimônio do espólio. Analisando novamente com acuidade a tramitação dos autos desde o chamamento do feito à ordem pela minha antecessora constatei que não foram atendidas suas determinações, principalmente no que pertine a proibição de petições atravessadas nos autos. Embora a viúva meeira tenha informado que a pensão do falecido tenha passado para as menores Leticia e Suzuel, não há comprovante nos autos desta informação. Sendo que restou confirmada a decisão monocrática pelo TJTO determinando ao espólio o pagamento de 02 (dois) salários mínimos a título de pensão alimentícia, também não havendo provas de pagamento. A proposta de Compra e Venda do quinhão da viúva meeira e da herdeira Carla referente à Fazenda São Judas ou de quaisquer bens do espólio foi indeferida pela magistrada em 03/08/2010, entretanto, houve a lavratura de Escritura Pública de Cessão de Direitos no Cartório de Goiânia e o comprador passou a usufruir de parte do imóvel ainda pendente de partilha. Para resguardar o patrimônio e resolver o impasse entre os herdeiros, nomeei o inventariante dativo, que não vem cumprindo corretamente com seu *múnus*, desrespeitando o regramento processual civil, conforme noticiou nos autos o herdeiro Sebastião José de Carvalho e documentação em anexo. Atualmente, a maioria dos herdeiros concordam com a nomeação do herdeiro Sebastião José de Carvalho como inventariante, posto que não estão satisfeitos com os serviços desenvolvidos pelo inventariante ativo, tendo sido também motivo de reclamação diretamente à esta Magistrada pelos advogados constituídos nos autos por não conseguir contato telefônico e até mesmo pessoal. Ademais, os contratos de arrendamento das áreas informadas, tanto de Chácaras quanto de imóveis rurais estão em desacordo com a realidade atual, pois são antigas e não há nos autos qualquer depósito judicial referente aos arrendamentos. Assim, havendo consenso entre a maioria dos herdeiros na substituição do inventariante, entendo ser estritamente legal e possível, principalmente por tratar-se de direitos disponíveis e que não poderá causar prejuízos à única herdeira menor, posto que há a atuação do Ministério Público como fiscal da lei e resguardar seus direitos. Ademais, como informou o causídico, a única menor Suzuel atingirá a maioridade no ano seguinte. Com efeito, evidenciado por esta magistrada que o inventariante dativo exerceu cargo de forma temerária, causando a quebra de confiança por parte do juízo singular, portanto, haverá a destituição do *múnus* que lhe fora conferido. Houve consequências da má gestão dos bens do espólio, sem que houvesse a manifestação favorável do Ministério Público e dos demais herdeiros, inobstante o espólio possua inúmeras dívidas preferenciais e privilegiadas. A destituição do inventariante resulta em perda do *múnus* por circunstâncias alheias a conduta do inventariante que indicam a necessidade de substituição. Diferencia-se da remoção, prevista no art. 995, CPC, pois esta exige conduta desidiosa. Entretanto, a ordem prevista no art. 990, CPC não é taxativa, razão pela qual não constitui, por si só, motivo para a destituição. No caso dos autos inventariante dativo, ou seja, é aquele estranho à herança e que tem a função de administrador da herança, não lhe cabendo a representação do espólio. Todos os herdeiros e sucessores do de cujus serão autores ou réus nas ações em que o espólio for parte. Evidente que, tratando-se de inventariante dativo, que é nomeado pelo juízo, deve ele ser da sua confiança – violado esse liame subjetivo, cabe ao magistrado efetuar a substituição, tendo em vista a preservação dos ditames legais e a conclusão do processo, que se arrasta há muitos anos. Pois bem, de acordo com o artigo 991 do Código de Processo Civil, ao inventariante, no exercício do *múnus* da inventariança, incumbe dentre outras coisas, a representação do espólio, em juízo ou fora dele, bem como a responsabilidade pela administração dos bens do espólio, devendo zelar pelos bens como se fossem seus, prestando contas de sua administração. Assim, como houve no caso em exame a realização de negócios sem autorização judicial e sem prestações de contas, sem que as partes e o Ministério Público fossem ouvidas, estão presentes situações que ensejam a quebra de confiança no inventariante, que – vale destacar – exerce o *múnus* de auxiliar do juízo. O que importa, a rigor, é a transparência na administração dos bens, a idoneidade do administrador e a celeridade na conclusão do inventário. Dispõe o art. 991 e seguintes do CPC: Art. 991. Incumbe ao inventariante: I - representar o espólio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observando-se, quanto ao dativo, o disposto no art. 12, § 1º; II - administrar o espólio, velando-lhe os bens com a mesma diligência como se seus fossem; III - prestar as primeiras e últimas declarações pessoalmente ou por procurador com poderes especiais; IV - exhibir em cartório, a qualquer tempo, para exame das partes, os documentos relativos ao espólio; V - juntar aos autos certidão do testamento, se houver; VI - trazer à colação os bens recebidos pelo herdeiro ausente, renunciante ou excluído; VII - prestar contas de sua gestão ao deixar o cargo ou sempre que o juiz lhe determinar; VIII - requerer a declaração de insolvência (art. 748). Art. 992. Incumbe ainda ao inventariante, ouvidos os interessados e com autorização do juiz: I - alienar bens de qualquer espécie; II - transigir em juízo ou fora dele; III - pagar dívidas do espólio; IV - fazer as despesas necessárias com a conservação e o melhoramento dos bens do espólio. Em caso análogo, transcrevo a decisão proferida pelo e. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE. INVENTÁRIO. DESTITUIÇÃO DO INVENTÁRIANTE DATIVO. MÁ GESTÃO E QUEBRA DE CONFIANÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC. HIPÓTESE QUE COMPORTA DECISÃO MONOCRÁTICA, PORQUANTO O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO VERSA SOBRE MATÉRIA JÁ PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE. DETECTADA PELA JUÍZA SINGULAR A MÁ CONDUÇÃO DO INVENTÁRIO PELO INVENTARIANTE DATIVO, BEM AINDA A REALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, TOTALMENTE JUSTIFICÁVEL A DESTITUIÇÃO DO MÚNUS QUE LHE FORA CONFERIDO JUDICIALMENTE, PORQUANTO FLAGRANTE A QUEBRA DA CONFIANÇA. NECESSÁRIA, AINDA, A DEVOLUÇÃO IMEDIATA DOS VALORES LEVANTADOS PELO INVENTARIANTE, VIA ALVARÁ, DE FORMA IRREGULAR, POIS AUSENTE INTIMAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS E DO PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AGRAVO DESPROVIDO. Nº 70045171519 - 2011/Cível. Dessa forma, não é o caso de remoção de inventariante que deve ser incidental nos autos, mas sim de destituição do inventariante dativo.

Quanto a possível existência de crime de desobediência demanda de dilação probatória, que não é possível nos presentes autos. **Decido. Por todo o exposto**, determino: 1 - destituo o inventariante dativo Sr. Daniel dos Santos Borges para **NOMEAR** como inventariante o Sr. Sebastião José de Carvalho, que deverá comparecer neste Juízo e assinar o termo de compromisso, devendo cumprir rigorosamente seu encargo. 2 - Após, remeta-se os autos à contadoria para apurar os valores devidos à título de pensão alimentícia fixados na decisão de fls. 581/586, e expeça-se alvará correspondente ao valor a ser retirado do valor depositado em conta judicial descrito às fls. 808/809, por ser de caráter alimentar e portanto, preferencial. 3 - Fixo ao inventariante dativo a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título dos serviços prestados até a presente data, posto que não foi apurado o montante do espólio, conforme decisão anterior, podendo ser levantando somente após a apuração de haveres depositados judicialmente. 4 - Por analogia ao art. 191 e complexidade do feito, concedo o prazo de 40 dias para o inventariante apresentar nos autos o disposto no art. 993 do Código de Processo Civil, devendo seguir rigorosamente o dispositivo. Advirto que não será admitido petição nos autos pelos herdeiros que concordaram com a nomeação do novo inventariante, bem como das herdeiras discordantes sem que haja determinação deste Juízo. Tal determinação visa por fim ao procedimento de inventário. 5 - Determino ainda, que o inventariante, providencie de ora em diante o pagamento regular da pensão alimentícia à menor Suzel Rodrigues de Carvalho no valor de 02 (dois) salários mínimos. 6 - intime-se a inventariante Terezinha Sallete de Carvalho, na pessoa de sua curadora, via advogado pelo Diário da Justiça para, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo sobre os valores apurados com os contratos de arrendamentos acostados aos autos e não depositados em juízo, podendo incorrer nas penas legais. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 17 de dezembro de 2013. **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** - Juíza de Direito.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº 2010.0006.9909-6 AÇÃO PENAL

Réus: EURIDICE RODRIGUES ARAUJO E OSMAR LEMOS DE ARAUJO

Advogado: IDIOGO SOUZA NAVES OAB/MG 110977

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado dos réus intimado da deliberação do termo de audiência de fls. 140 dos autos supra.

Vistos,(...)Defiro o requerido pelas partes, para apresentações de suas alegações, prazo de 05 (cinco) dias sucessivamente. Defiro o requerido da Defesa para juntar a procuração juntamente com as alegações finais.(...)Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 09/01/2013, (as) Dr. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Os autos encontram - em Cartório.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.8162-8 – AÇÃO ORDINÁRIA.

Requerente: LUÍS SARAIVA DO NASCIMENTO.

Advogado (A): Dr. WILMAR COSTA BRAGA OAB/DF 37013.

Requerido: BANCO BRASIL S.A.

Advogado (a): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB/DF 38.706.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Assiste a razão ao Advogado Doutor Rômolo Ubirajara Santana, pois no substabelecimento fez a reserva sobre o valor de R\$ 754,57 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Além disso, praticou todos os atos que lhe cabiam no processo, inclusive o pedido de cumprimento de sentença. Assim, faz jus aos honorários que constam das fls. 84. Expeça-se alvará, retirando-se do valor que cabe ao requerente. Porto Nacional/TO, 18 de dezembro de 2013. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição

AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.9178 – 5 – DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: BRASIL GRANDE S/A.

Procurador (A): Dr. ANDRÉ LUIS FICHER. OAB/TO: 5761-A.

REQUERIDO: ADEGADIANO JOSE DE LIMA e OUTROS.

Procurador: DR. JOSE LAERTE DE ALMEIDA. OAB/TO: 96-B e DR. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS. OAB/TO: 3145-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 1022: Isso posto, **HOMOLOGO** a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, fls. 870/873, em consequência, **RESOLVO O MÉRITO**, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil em relação á requerida graciosa Empreendimentos e Participações Ltda. Honorários advocatícios por conta de cada parte constituinte. Custas pro rata. 28.11.13. (ass.) Dr. Adhemar chufalo Filho. Juiz de Direito – em Substituição.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.3772-1 – AÇÃO COBRANÇA.

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S.A.

Advogado (A): Dr. ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402.

Requerido: ANTENOR HIPOLITO DA SILVA E OUTROS.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Fls. 86/87:** Descabida a atuação judicial com objetivo de busca do atual paradeiro da parte, restando indeferido o pedido. Vista a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que lhe aproveitar, consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 18 de dezembro de 2013. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.5548-8 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: DNPM – DEPARTAMNETO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL.

Procurador (A): Dr. MARISTELA MENEZES PLESSIM - 1218385.

Requerido: MANOEL MASCARENHAS NETO.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: Execução Fiscal – Suspensão. Nestes autos, verifica-se que a parte exeqüente compareceu requerendo a suspensão (ou manutenção desta) alusiva ao curso da presente execução, vem virtude de parcelamento. Assim, fica deferido o pedido. Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso das partes, sem baixas e ciente a parte exeqüente. Porto Nacional/TO, 10 de outubro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3437-2 – AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: WAGNA RODRIGUES PINTO.

Advogado (A): Dr. RAFAEL FERRAREZI OAB/TO 2942-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANOPOLIS/TO

Advogado (a): MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4.348B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: **Fls. 115/122:** Vista a parte exeqüente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso independentemente de nova intimação, suspensa o processo. Int. Porto Nacional/TO, 18 de dezembro de 2013. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição

AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9337-4 – AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: MARIA DILMA DA CONCEIÇÃO BAHIA.

Advogado (A): Dr. RAFAEL FERRAREZI OAB/TO 2942-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANOPOLIS/TO

Advogado (a): MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4.348B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: **Fls. 238/245:** Vista a parte exeqüente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso independentemente de nova intimação, suspensa o processo. Int. Porto Nacional/TO, 18 de dezembro de 2013. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição

AUTOS/AÇÃO: 2012.0006.1618-9 – AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: SH – FÔRMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA.

Advogado (A): Dr. RENATO MELLO LEAL OAB/SP 160.120.

Requerido: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.

Advogado (a): PAULO SÉRGIO MARQUES OAB/TO 2.054-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: **Fls. 387:** Vista a parte exeqüente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso independentemente de nova intimação, suspensa o processo. Int. Porto Nacional/TO, 18 de dezembro de 2013. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS 5008633-68.2013.827.2737 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): CELINA LEONÍSIA RIBEIRO DE ARAÚJO

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 5008633-68.2013.827.2737 Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra CELINA LEONÍSIA RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileira, nascido(a) aos 4/1/1984 em Novo Acordo/TO, filho(a) de Perácio Dias Araújo e Joana Araújo Ribeiro, estando incurso nas penas do art. 155, §

4º, I e IV, c.c art. 14, II, ambos do CP, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 18 de dezembro de 2013. Eu, Rosângela Alves de Moraes Santos, Escrivã Judicial, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal".

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS Nº 2012.0005.8466-0

Ação: Execução Penal

Sentenciado: OTONIEL SANCHO DE CASTRO

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2012.0005.8466-0, em que figura como sentenciado OTONIEL SANCHO CASTRO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 16/01/1986, natural de Porto Nacional-TO, filhod e Valdemar Sancho da Costa e de Margarida Ferreira de Castro, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue:"...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Otoniel Sancho de Castro, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, art. 115 e art. 110, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo penal. Recolham-se os mandados de prisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 15 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0005.0482-8

Ação: Ação Penal

Sentenciado: ALDO MEDEIROS DA SILVA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0005.0482-8, em que figura como sentenciado ALDO MEDEIROS DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 27/08/1982, natural de Porto Nacional-TO, filho de Cândido Pereira da Silva e de Raimunda Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue:"...Tendo em vista que a arma foi restituída ao proprietário(fl. 19 dos autos nº 2010.0001.3956-2 em apenso), não se mostra necessário encaminhá-la ao Comando do exército nos termos art.25, Lei 10.826/2003 e Provimento 02/2011 CGJ/TO. P.R.I. Porto Nacional, 12 de outubro de 2011. Porto Nacional-TO, 12 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2012.0005.8479-1

Ação: Execução Penal

Sentenciado: ARNALD DA CUNHA REIS

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2012.0005.8479-1, em que figura como sentenciado ARNALD DA CUNHA REIS, brasileiro, casado, vigia, nascido aos 16/10/1938, natural de Lizarda/TO, filho de Feliciano Reis e de Juliana da Cunha Reis, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue:"...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Arnard da Cunha Reis, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, III, art. 110, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo penal. Recolham-se os mandados de prisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Porto nacional-TO, 15 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0009.3047-9

Ação: Guia de Execução

Sentenciado: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução nº 2009.0009.3047-9, em que figura como sentenciado ADRIANO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido

aos 28/06/1986, natural de Porto Nacional/TO, filho de Francisco Rodrigues da Silva e de Maria Gonçalves dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Assim, a teor do que dispões i art. 109, V do Código Penal, e 107, IV do mesmo estatuto, e art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinto a punibilidade de Adriano Gonçalves da Silva, qualificado nos autos, em face da ocorrência da prescrição executória estatal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I. Porto Nacional-TO, 05 de agosto de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0005.8465-1

Ação: Execução Penal

Sentenciado: JULIO CESAR ALVES DE OLIVEIRA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2012.0005.8564-1, em que figura como sentenciado JULIO CESAR ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 09/12/1977, natural de Santo Antônio do Balsa-MA, filho de Antônio Gonçalves de Oliveira e de Maria Valdete Ribeiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Júlio César Alves de Oliveira, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, art. 110, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo penal. Recolham-se os mandados de prisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 15 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2002.0006.2860-1

Ação: Execução Penal

Sentenciado: MARLI MOREIRA TAVARES

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2002.0006.2860-1, em que figura como sentenciado MARLI MOREIRA TAVARES, brasileiro(a), solteiro(a), nascida aos 05/11/1968, natural de Goiás/GO, filho de Edson Tavares da Câmara e de Maronita Moreira Tavares, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Diante do exposto, e de acordo ao artigo 109 da Lei 7210, declaro extinta a pena do condenado MARLI MOREIRA TAVARES em razão di seu cumprimento integral, Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Porto Nacional-TO, 24 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0003.5622-7

Ação: Execução Penal

Sentenciado: MAURICIO FARIA JUNIOR

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2011.0003.5622-7, em que figura como sentenciado MAURICIO FARIA JUNIOR, brasileiro, separado, nascido aos 24/09/1963, natural de Tupaciguara/MG, filho de Maurício Felipe de Faria e de Maria das Dores Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Diante do exposto, e de acordo o artigo 109 da Lei 7210, declaro extinta a pena do condenado MAURICIO FARIA JUNIOR em razão do seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Porto Nacional, 25 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0005.8469-4

Ação: Execução Penal

Sentenciado: MAXUEL FERREIRA BATISTA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2012.0005.8469-4, em que figura como sentenciado MAXUEL FERREIRA BATISTA, brasileiro, solteiro, filho de João Batista Amaral e de Diolira Ferreira Brito, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Maxuel Ferreira Batista, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, II, c/a artigo. 110, c/c artigo 115, todos do Código Penal e art. 61 do Código

de Processo Penal. Recolham-se os mandados de prisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 10 de maio de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS Nº 5002593-70.2013.827.2737

Ação: Ação Penal

Sentenciado: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FLORES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 5002593-70.2013.827.2737 em que figura como sentenciado JOÃO BATISTA DE OLIVERIA FLORES, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/08/1964, natural de Pirinópolis/GO, filho de Odevanes Oliveira Flores e de Sebastiana Alves Flores, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “... De tal modo nos termos do art. 107, inciso IV, 2ª figura do CP, declaro extinta a punibilidade do denunciado JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FLORES. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se com as baixas de estilo. Porto Nacional-TO, 17 de setembro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0003.2114-0

Ação: Ação Penal

Sentenciados: MARILON DE OLIVEIRA NEGRE

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal 2010.0003.2114-0, em que figura como sentenciado **MARILON DE OLIVEIRA NEGRE**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 27/08/1981, filho de Gonçalo de Oliveira Negre e de Bertulina Ferreira dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Marilon de Oliveira Negre, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I. Porto Nacional-TO, 02 de agosto de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2012.0002.5488-0

Ação: Inquérito Policial

Sentenciado: AMILTON SANTOS DE JESUS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2012.0002.5488-0, em que figura como sentenciado **AMILTON SANTOS DE JESUS**, brasileiro, solteiro, filho de José Neves Santos de Jesus e de Luzia Santos de Jesus, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “... Detal nos termos do Art. 107, inciso IV, 2ª figura di CP, declaro extinta a punibilidade di denunciado AMILTON SANTOS DE JESUS. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se. Com as baixas de estilo. NADA mais havendo, o MM. Juiz de Direito declarou encerrado o ato. Porto Nacional, 17 de setembro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0002.8999-6

Ação: Ação Penal

Sentenciado: ANTÔNIO MELÂNIO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.0002.8999-6, em que figura como sentenciado **ANTÔNIO MELÂNIO**, brasileiro, casado, auxiliar de topografia, nascido aos 06/01/1995, natural de Canindé/TO, filho de João Luiz Cunha e de Maria do Socorro Cunha, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “... Assim, julgo extinta a punibilidade do réu Antônio Melânio, com base no Art. 89 § 5º da Lei 9.099/95.P.R.I. Porto Nacional, 10 de setembro de 2013.. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0010.9115-6

Ação: Ação Penal

Sentenciado: ONEI PINTO DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2010.0010.9115-6, em que figura como sentenciado **ONEI PINTO DA SILVA**”, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 01/05/1979, natura de Alvorada-TO, filho de Cícero Batista da Silva e de Maria de Jesus Pinto da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “... Ante o exposto, acolho o pedido formulado pela defesa e, reconhecendo a atipicidade material da conduta, absolvo sumariamente o réu Onei Pinto da Silva do crime de furto tentado, nos termos do artigo 397, inciso III do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após, arquivem-se com as baixa e anotações necessárias. sentes autos. Porto nacional, 10 de junho 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0002.3932-6

Ação: Guia de Execução Provisória

Sentenciado: JONES DO NASCIMENTO EVANGELISTA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Guia de Execução Provisória nº 2009.0002.3932-6, em que figura como sentenciado JONES DO NASCIMENTO EVANGELISTA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 08/12/1965, filho de Francisca do Nascimento Evangelista, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Jones do Nascimento Evangelista, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V e art. 110 c/c artigo 113, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Recolham-se os mandados de prisão, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 28 de maio de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.”

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5414-0 (164/2010) – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JULIMÁ CORREIA DE BRITO

Advogado: Dr. ORCY ROCHA FILHO – OAB/TO 355-A

Impetrado: DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE TOCANTINÓPOLIS

SENTENÇA: “(...). 3 – DISPOSITIVO: Assim, conforme demonstrado, os requisitos que autorizam a concessão de ordem mandamental estão presentes. Desta forma, com fundamento no artigo 5º, LXIX e LXX e disciplinado pela Lei 1.533/51, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, confirmando a liminar concedida anteriormente reconhecendo o abuso de poder da autoridade impetrada em remover o Impetrante ex officio para o posto da balsa, mantendo o impetrante no posto de Estreito/Aguiarnópolis, onde estava lotado anteriormente. Em consequência, JULGO EXTINTO os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009, das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 29 de outubro de 2013. (ass) JORDAN JARDIM - Juiz de Direito Portaria GAPRE nº. 989/2013, publicada no DJe 3.201, de 26.09.13”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0009.7553-9 (826/2011) – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANTÔNIO DE SOUSA SOBRINHO e OUTRO

Advogado: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO

Impetrado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA – OAB/TO 168 e OUTRO

SENTENÇA: “(...). 3 – DISPOSITIVO: POSTO ISSO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e rejeito o pedido inicial, o que faço para denegar a ordem mandamental pretendida, em razão da ausência de prova do direito líquido e certo dos impetrantes, e resolver o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os impetrantes ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Tocantinópolis/TO, 30 de outubro de 2013. (ass) JORDAN JARDIM - Juiz de Direito Portaria nº. 989/2013, publicada no DJe 3.201, de 26.09.13”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0002.0610-0 (149/2012) – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELIANA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO e OUTROS

Advogado: Dr. ORCY ROCHA FILHO – OAB/TO 355-A

Impetrado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ-TO

SENTENÇA: “(...)3 – DISPOSITIVO: POSTO ISSO, considerando o término do mandato dos impetrantes e a perda superveniente do objeto da presente ação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Tocantinópolis/TO, 30 de outubro de 2013. (ass) JORDAN JARDIM - Juiz de Direito Portaria nº. 989/2013, publicada no DJe 3.201, de 26.09.13”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2007.0000.3806-5 (20/2007) – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogado: Dr. JOSÉ RIBAMAR MENDONÇA RABELO – OAB/MA 283

Impetrado: CHEFE DO POSTO FISCAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: “(...) 3 – DISPOSITIVO: POSTO ISSO, confirmo a decisão liminar proferida às fls. 67-68 e em consequência, concedo a ordem mandamental postulada, o que faço para declarar a ilegalidade da cobrança da cobrança de diferenças de alíquota de ICMS, relativa a materiais adquiridos de terceiros ou fabricados pelo próprio impetrante, que sejam utilizados em suas próprias obras de construção civil, o que faço pelos fundamentos acima descritos. Resolvo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o reexame necessário, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº. 12.016/09. Intime-se o Estado do Tocantins encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Tocantinópolis/TO, 30 de outubro de 2013. (ass) JORDAN JARDIM – Juiz de Direito Portaria nº. 989/2013, publicada no DJe 3.201, de 26.09.13”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 51/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO TOCANTINS

Executado: VALDENOR GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

DECISÃO: “POSTO ISSO, rejeito o pedido formulado pelo executado às fls. 07-18, o que faço com suporte na súmula 393 do STJ, e em consequência, determino a continuidade da presente execução. Porém, considerando a não localização de bens do executado passíveis de penhora, o curso da execução deverá ficar suspenso, nos termos do art. 40, §1º da Lei 6.830/80, e os autos ser remetidos à Fazenda Pública. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem que sejam localizados bens penhoráveis, o processo deverá ser arquivado. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 30 de outubro de 2013. (ass) JORDAN JARDIM - Juiz de Direito Portaria nº. 989/2013, publicada no DJe 3.201, de 26.09.13”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 630/2004 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Embargado: GIOVANI MOURA RODRIGUES

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

DESPACHO: “As partes deverão ser intimadas no prazo de 10 (dez) dias para manifestarem acerca dos cálculos realizados pela Contadoria Judicial. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 30 de outubro de 2013. (ass) JORDAN JARDIM - Juiz de Direito Portaria nº. 989/2013, publicada no DJe 3.201, de 26.09.13”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0008.9606-0 (779/2011) – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ FERNANDES DE SÁ

Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598-A e OUTRO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. VI do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. Sem custas, visto a parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 04.12.2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 446/2002 – EMBARGOS À AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: EDUARDO FERNANDES DE SOUSA E OUTRA

Advogado: Dr. AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

DESPACHO: “Tendo em vista a existência de conexão entre os presentes Embargos e a ação Revisional de nº 1003/97, na qual está sendo discutida a legalidade da cobrança da dívida oriunda dos contratos, além da remição dos mesmos, entendo que este processo deverá permanecer suspenso até o julgamento daquela ação, assim como a execução de nº. 61/2000. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 30 de outubro de 2013. (ass) JORDAN JARDIM - Juiz de Direito Portaria nº. 989/2013, publicada no DJe 3.201, de 26.09.13”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 61/2000 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

Advogado: Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OB/TO 1807-B e OUTROS

Requerido: EDUARDO FERNANDES DE SOUSA

Advogado: Dr. AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840

DESPACHO: “Tendo em vista a existência de conexão entre os Embargos à Execução nº. 446/2002 e a ação Revisional de nº 1003/97, na qual está sendo discutida a legalidade da cobrança da dívida oriunda dos contratos e a remição dos mesmos, a presente execução deverá permanecer suspensa até o julgamento daquela ação. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 30 de outubro de 2013. (ass) JORDAN JARDIM - Juiz de Direito Portaria nº. 989/2013, publicada no DJe 3.201, de 26.09.13”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 1003/97 – ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: EDUARDO FERNANDES DE SOUSA

Advogado: Dr. AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A e Dr. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE – OAB/TO 822-B e OUTROS

DECISÃO: “(...). DISPOSITIVO: POSTO ISSO, de forma a permitir a apreciação das provas de maneira mais clara, determino a intimação da parte autora, através de seu patrono constituído, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente, de maneira discriminada, quais os valores foram efetivamente pagos relativos à dívida oriunda dos contratos, bem como as datas em que houve a quitação das parcelas, devendo esclarecer ainda qual passou a ser o valor da dívida após a conversão da moeda para o real. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 30 de outubro de 2013. (ass) JORDAN JARDIM - Juiz de Direito Portaria nº. 989/2013, publicada no DJe 3.201, de 26.09.13”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0008.0686-9 (658/2011) – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614

Impetrado: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409-A

SENTENÇA: “(...). Posto isso, JULGO a IMPETRANTE CARECEDORA DO DIREITO DA AÇÃO MANDAMENTAL, tendo em vista a ausência superveniente de interesse processual na via eleita aliada, à perda do objeto e, em consequência julgo extintos os presentes autos, nos termos do art. 267, VI do CPC, determinando o seu arquivamento, tão logo transitada em julgado. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 21 de novembro de 2013. (ass) OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito Coordenador Do NACOM Portaria nº 989/2013 – DJ-e nº 3201 de 26/09/2013”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0009.7600-4 (831/2011) – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CLEUTON WILSON BARROS LIMA

Advogado: Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167 e Dra. FERNANDA SOUZA BONTEMPO – OAB/TO 4.602

Impetrado: COMANDANTE DA 5ª CIPM (COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR – TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: “(...). ANTE O EXPOSTO, com fundamento na Lei 12.016/2009, CONCEDO A SEGURANÇA e, em consequência, torno definitivo o provimento liminar anteriormente concedido. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. De Palmas para Tocantinópolis, em 10 de outubro de 2013. (ass) JORDAN JARDIM - Juiz de Direito Portaria nº 989/2013 – DJ-e nº 3201 de 26/09/2013”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0004.6151-7 (272/2009) – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSÉ FERNANDES DE CARVALHO e OUTROS

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

Impetrado: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

SENTENÇA: “(...). ISTO POSTO, e com fundamento no artigo 5º, LXIX, torno definitiva a ordem liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, reconhecendo o abuso de poder da autoridade impetrada, a qual exonerou os Impetrantes. Dê-se ciência ao Ministério Público. Em não havendo recurso voluntário no prazo legal, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Palmas para Tocantinópolis, 29 de outubro de 2013. (ass) JORDAN JARDIM - Juiz de Direito Portaria nº 989, Diário da Justiça nº 3201 de 26 de setembro de 2013.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2006.0005.3717-9 (390/2006) – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: SUEZ ENERGY SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRAS

Advogado: Dra. ALACIR BORGES – OAB/SC 5.190, Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA – OAB/SC 12.580 e OUTROS

Requerida: RAIMUNDA DA SILVA SOUSA

Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS FONTANELA – OAB/TO 2910, Dr. RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO

SENTENÇA: “(...). 3 – DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para: a) Declarar desapropriado o imóvel de propriedade de Raimunda da Silva Sousa, denominado “parte do lote 30 do Loteamento Mosquito e Vamos Vendo Gleba 2ª Etapa com área de 9.68 ha (nove hectares e sessenta e oito ares)”, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis, Distrito de Palmeiras do Tocantins, sob o nº. 1948, de 01 de fevereiro de 2007, e, incorporá-lo ao patrimônio do Consórcio Estreito Energia - CESTE; b) Condenar o expropriante a pagar o valor correspondente a R\$ 28.816,84 (vinte e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), a título de indenização pelo imóvel expropriado; c) Fixar juros compensatórios de 12% ao ano (Súmula 618 STF), contados a partir da data do laudo pericial acolhido em conformidade com a Súmula 345 do STF; d) Arbitrar juros moratórios de 6% ao ano sobre o total da indenização, computados a partir do trânsito em julgado desta sentença, nesta incluída os compensatórios; e) Arbitrar os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor da diferença entre o valor ofertado pelo expropriante e o valor do imóvel expropriado fixado nesta sentença; f) Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, encaminhando-se cópia da presente sentença para os fins legais. Satisfeito o preço, servirá esta de título hábil à transferência do domínio ao expropriante, expedindo-se mandado de imissão definitiva na posse do imóvel. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Palmas para Tocantinópolis, 30 de outubro de 2013. (ass) JORDAN JARDIM - Juiz de Direito Auxiliar na Vara Cível de Tocantinópolis Portaria nº 989/2013 – DJ-e nº 3201 de 26/09/2013.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0010.1842-0 (847/2009) – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VEGATRONIC PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Advogado: Dr. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068, Dr. RODRIGO HELFSTEIN – OAB/SP 174.047 e OUTROS

Impetrado: DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE TOCATINÓPOLIS-TO

SENTENÇA: “(...). 3 – DISPOSITIVO: POSTO ISSO, confirmo a decisão liminar proferida às fls. 46-49 e em consequência, concedo a ordem mandamental postulada, o que faço para declarar a ilegalidade da apreensão da mercadoria e confirmar a liberação dos bens retidos indevidamente no Posto Fiscal Estreito, pela Delegacia da Receita de Tocantinópolis. Resolvo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o reexame necessário, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº. 12.016/09. Intime-se o Estado do Tocantins encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Tocantinópolis/TO, 30 de outubro de 2013. (ass) JORDAN JARDIM - Juiz de Direito Portaria nº. 989/2013, publicada no DJe 3.201, de 26.09.13”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0008.6031-8 (550/2010) – INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: SALOMÃO BARROS DE SOUSA

Advogado: Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110-B

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073, Dra. LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2.179-B e OUTROS

DECISÃO: “(...). Ante o exposto, autorizo a liberação, através de alvará judicial, dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal, através da agência 3385, da conta nº ID 072013000012780579. Admito a indicação do imóvel do exequente como caução real, nomeando-lhe depositário fiel do bem até posterior deliberação judicial. Oficie-se o CRI para realizar a averbação, instruindo o expediente com cópia do documento constante às fls. 172/174. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 12 de dezembro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Autos nº - 2009.0008.7564-8 ou (791/2009)**

Ação: Substituição de Curatela

Requerente – Maria Almeida Araújo da Silva

Requerido – Rita Duarte de Sousa

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a A SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 16/07/1957, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº 330, Centro, Palmeiras do Tocantins/TO, e nomeada como nova curadora a requerida RITA DUARTE DE SOUSA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG. Nº 118.624 SSP/TO, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA da interditada MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS, tudo conforme Estudo Social de fls. 22/23. Nomeio como nova curadora da interditada a srª. RITA DUARTE DE SOUSA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencente à interditada, sem autorização judicial. Expeça-se novo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, sendo que no referido termo, deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Servente Extrajudicial desta cidade. Publiquem-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. APÓS O trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis/TO, 25 de setembro de 2012. Dr. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.”

WANDERLÂNDIA
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO nº 2007.0007.7292-3**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROCURADOR: DR. MARCELO BENETELE FERREIRA

EXECUTADO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA.

ADVOGADO: DR. SÉRGIO DOS REIS JÚNIOR FERRADOZA OAB/TO 3241

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000009-96.2005.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 19 de dezembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2007.0007.7292-3

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

REQUERENTE: DORIVAL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ.

ADVOGADO: DR. SÉRGIO DOS REIS JÚNIOR FERRADOZA OAB/TO 3241

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000122-79.2007.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 19 de dezembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

EDITAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **RETIFICAÇÃO EM ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO**, autuada sob nº **5000812-98.2013.827.2741**, proposta por **ELIZELIA RODRIGUES FA SILVA**; e que no evento 7 dos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito foi proferida sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “...Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lei 6.015/73, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Wanderlândia, Tocantins, que proceda à **RETIFICAÇÃO** do assento civil de nascimento da requerente, lavrado sob o nº 074, Livro nº A-01, fls. 19, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Wanderlândia/TO, a fim de alterar o sobrenome de sua genitora de **MARIA DA GRAÇAS RODRIGUES SILVA** para que conste **MARIA DA GRAÇAS RODRIGUES DOS SANTOS** e conseqüentemente alterar seu sobrenome de **ELIZELIA RODRIGUES DA SILVA** para que conste **ELIZELIA RODRIGUES DOS SANTOS** e alterar também o nome de sua avó materna de **SIOLINDA RODRIGUES DOS SANTOS** para que passe a constar **SIOLINA RODRIGUES DOS SANTOS**. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e dos documentos do evento 1 – ANEXOS PET INI2, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, parágrafo 4º da Lei n. 6.015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 57 da Lei 6.015/73. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Ciente o Ministério Público. Publique. Registre-se. Intime-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito”. Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, (19.12.2013). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES
SOJUSTO

Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Tocantins

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

SOJUSTO

Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado do Tocantins
 CNPJ: 25.043.316/0001-91

O Presidente do **SOJUSTO** - Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, diante da necessidade de realização de Eleição para os diversos cargos do Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme o disposto nos artigos 37 a 49 e art. 58 do Estatuto da Entidade Classista, **RESOLVE**:

- 1) **CONVOCAR ELEIÇÕES ELETRÔNICAS** para o dia **31 de janeiro de 2014**, das **08:00 às 18:00 horas**, para escolha dos membros da:
- Diretoria Executiva;
 - Conselho Diretor;
 - Conselho Fiscal.

Para o triênio 2014/2016, através do Site desta Entidade Classista: **www.sojusto.com.br**;

- 2) Designa **COMISSÃO ELEITORAL** constituída pelos seguintes filiados:

COMISSÃO ELEITORAL

Nº	Presidente	Comarca de lotação
01	Luana Gonçalves Rodrigues	Paraíso
	Membros	
02	Antônia Clebionora Soares Lima	Araguaína

03	Elcio Roberto Kasburg	Miranorte
04	Fredson da Silva Menezes	Araguatins
05	Hermes Lemes da Cunha Junior	Colinas
06	Jales Brasílio Ramalho Pereira	Arraias
07	Jose Augusto Dionizio	Ananás
08	Joselandia Costa Marinho	Xambioá
09	Pauliran Silverio Netto	Colmeia
10	Silas Terra	Gurupi

- 3) As inscrições das “Chapas” poderão ser encaminhadas diretamente para a Presidente da Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho Fiscal conforme prescreve o art. 47 do Estatuto, Senhora **Luana Gonçalves Rodrigues**, e-mail: **luanarodrigues_sa@yahoo.com.br**, através do Formulário disponibilizado no site da entidade: **www.sojusto.com.br**, até o dia **15 de janeiro de 2014**, e deverá atender às normas estatutárias;
- 4) Estão aptos a votarem os Oficiais de Justiça devidamente filiados e em dias com suas obrigações estatutárias, bastando para tanto acessar o site da entidade, clicar em “**Eleições 2014**” e votar;

E para que todos os filiados tomem conhecimento, é publicado o presente Edital, na forma estatutária, sendo divulgado no Site **www.sojusto.com.br** e no Diário da Justiça/TJTO.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013.

Roberto Faustino de Souza Lima

PRESIDENTE

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS Nº 5007318-97.2011.827.2729 CHAVE: 898590428311

AÇÃO: Procedimento Ordinário **VALOR DA CAUSA: R\$ 40.000.00**

REQUERENTE: Magda Helena Maria e Silva

ADVOGADO: Sérgio Delgado Júnior OAB/TO 2277

REQUERIDOS: KONYA & TAVARES LTDA, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, RICARDO SHIMITI KONYA e ALEXANDRE DE SOUZA

FINALIDADE: CITAR as partes requeridas: **KONYA & TAVARES LTDA - CNPJ: 08936462000127, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A – CNPJ: 07707650000110, RICARDO SHIMITI KONYA – CPF: 08461648846 e ALEXANDRE DE SOUZA – CPF: 19164296881**, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC).

DESPACHO:... Cite-se, para, querendo, apresentar resposta, em 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (arts. 285 e 319, CPC)...

DATA: Palmas-TO, 02/12/2013

LUIS OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ

JUIZ DE DIREITO

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 504, de 19 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, na 13ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 5 de setembro de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 13.0.000151623-4;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Juíza de Direito Maysa Vendramini Rosal, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas, para substituir o Desembargador Moura Filho no período de 21 de janeiro a 19 de fevereiro de 2014

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Judiciário nº 497, de 16 de dezembro de 2013, publicado no Diário da Justiça nº 3256.

Publique-se. Cumpra-se

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 502, de 19 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Rafaela Corradi Ventura, para o cargo de provimento em comissão de Médico Especialista.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 503, de 19 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Juiz Marco Antônio Silva Castro, a partir da data da publicação deste ato, Eduardo Teddy Carneiro Nóbrega, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 497, de 18 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 12.0.000046666-0, resolve manter a cessão da servidora Elisângela Dias do Nascimento, Técnico Judiciário de 1ª Instância, para o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 6 de junho de 2013, com ônus para o Órgão de origem.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 498, de 18 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 13.0.000134066-7, resolve manter a cessão da servidora Cláudia Félix de Lima, Escrivã Judicial, matrícula nº 188332, para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 9 de novembro de 2013, com ônus para o Órgão de origem.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 499, de 18 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 35, § 2º, da Lei 1818 de 23 de agosto de 2007, c/c o art.12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 13.0.0000141310-9;

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretada, a partir da data de publicação deste ato, a remoção por permuta das servidoras Eunice Oliveira de Freitas, Técnica Judiciária de 1ª Instância da Comarca de Palmas, e Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judiciária de 1ª Instância da Comarca de Porto Nacional.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 500, de 18 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 20 de dezembro de 2013, Vânia Márcia Rocha Pinheiro Lima, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 501, de 18 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido da Juíza Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, a partir de 20 de dezembro de 2013, Leandro de Sousa Felismino, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portaria**PORTARIA Nº 1337, de 19 de dezembro de 2013.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1304, de 9 de dezembro 2013, bem como o contido no processo SEI nº 13.0.000214782-8;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias da Juíza Cibele Maria Bellezzia, concedidas de 7/1 a 5/2/2014, para serem usufruídas em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1338, de 19 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade inquestionável de promoção de estudos para atualização da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no Projeto 5 do Planejamento Estratégico deste Tribunal de Justiça, instituído pela Resolução nº 21, de 9 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas por ocasião da realização, em 19 de junho de 2013, da Reunião de Alinhamento Estratégico de Líderes - RAE, no sentido de constituir Comissão Especial para apresentação de minuta substitutiva de anteprojeto de Lei instituindo o novo Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Tocantins em conformidade com a realidade do processo judicial eletrônico e as novas necessidades dele decorrentes;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo SEI nº 13.0.000009514-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Constituída Comissão Especial para estudos e apresentação de minuta substitutiva de anteprojeto de Lei Complementar instituindo o novo Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Tocantins, composta pelos seguintes membros:

I - Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito, Presidente;

II - Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito;

III - Esmar Custódio Vêncio, Juiz de Direito;

IV - Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito;

V - Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito;

VI - Marinerges Cerqueira Moreira, Analista Judiciário de 2ª Instância;

V - Maria das Dores, Escrivã Judicial.

Art. 2º A Comissão Especial constituída na forma do art. 1º desta Portaria, no exercício do seu mister, contará com o apoio indispensável das entidades representativas de classe dos magistrados e servidores do Poder Judiciário e poderá solicitar o auxílio de especialistas da área, por sugestão do grupo e determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, que decidirá conforme a oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 3º É fixado o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação da minuta de anteprojeto de Lei Complementar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1335, de 19 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1304, de 9 de dezembro 2013, bem como o contido no processo SEI nº 13.0.000216682-2;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias do Juiz Jordan Jardim, concedidas de 7/1 a 5/2/2014, para serem usufruídas em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1318, de 17 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Projeto “Justiça Terapêutica”, cujo objetivo visa à prevenção das infrações de menor potencial ofensivo praticadas por pessoas que estejam envolvidas com drogas, bem como a promoção do bem-estar físico, mental e da segurança dos indivíduos que nelas se envolveram, incentivando políticas de saúde, sensibilizando e conscientizando a sociedade em geral para o direito à cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o cronograma de realização das atividades referentes ao projeto e sua implementação nas Varas de Execuções Penais e Juizados Especiais da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 13.0.000092383-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Tânia Mara Alves Barbosa, Assistente Social, para atuar como gestora do “Projeto Justiça Terapêutica”, a quem caberá definir o cronograma de realização das atividades previstas e sua implementação nas Varas de Execuções Penais e Juizados Especiais da Infância e Juventude.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1324, de 18 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 22/11/2013 e 25/4/2014 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes convocações de Magistrados para substituir na segunda instância;

Considerando o contido no processo SEI nº 13.0.000216587-7;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 1.228, de 13 de novembro de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Portaria 1324, de 18 de dezembro de 2013)

DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 22/11/2013 até 8:00 horas do dia 29/11/2013
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS, em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	De 18:00 horas do dia 29/11/2013 até 8:00 horas do dia 6/12/2013
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 6/12/2013 até 8:00 horas do dia 13/12/2013
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 13/12/2013 até 8:00 horas do dia 20/12/2013
DES. DANIEL NEGRY	De 8:00 horas do dia 20/12/2013 até 8:00 horas do dia 27/12/2013
JUÍZA ADELINA MARIA GURAK, em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	De 8:00 horas do dia 27/12/2013 até 8:00 horas do dia 3/1/2014
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	De 8:00 horas do dia 3/1/2014 até 8:00 horas do dia 10/1/2014
JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, em substituição ao Des. BERNARDINO LIMA LUZ	De 18:00 horas do dia 10/1/2014 até 8:00 horas do dia 17/1/2014
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	De 18:00 horas do dia 17/1/2014 até 8:00 horas do dia 24/1/2014
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 24/1/2014 até 8:00 horas do dia 31/1/2014
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	De 18:00 horas do dia 31/1/2014 até 8:00 horas do dia 7/2/2014
JUÍZA ADELINA MARIA GURAK, em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	De 18:00 horas do dia 7/2/2014 até 8:00 horas do dia 14/2/2014
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS, em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	De 18:00 horas do dia 14/2/2014 até 8:00 horas do dia 21/2/2014
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 21/2/2014 até 8:00 horas do dia 28/2/2014
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 28/2/2014 até 8:00 horas do dia 7/3/2014
DES. DANIEL NEGRY	De 18:00 horas do dia 7/3/2014 até 8:00 horas do dia 14/3/2014

DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 14/3/2014 até 8:00 horas do dia 21/3/2014
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 21/3/2014 até 8:00 horas do dia 28/3/2014
JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA , em substituição ao Des. BERNARDINO LIMA LUZ	De 18:00 horas do dia 28/3/2014 até 8:00 horas do dia 4/4/2014
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	De 18:00 horas do dia 4/4/2014 até 8:00 horas do dia 11/4/2014
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	De 18:00 horas do dia 11/4/2014 até 8:00 horas do dia 18/4/2014
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	De 8:00 horas do dia 18/4/2014 até 8:00 horas do dia 25/4/2014

PORTARIA Nº 1327, de 18 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1304, de 9 de dezembro 2013, bem como o contido no processo SEI nº 13.0.000213780-6;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias da Juíza Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, concedidas de 7/1 a 5/2/2014, para serem usufruídas em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, de 19 de dezembro de 2013.

Institui Gabinete de Crise para enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça, da Recomendação nº 40, de 13 de junho de 2012, que recomenda a elaboração de plano de ação para o enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Tocantins tem competência para decidir sobre o destino das pessoas e dos bens afetados pelas catástrofes climáticas ocorridas no âmbito deste Estado, bem como controlar o funcionamento das atividades dos cartórios extrajudiciais;

CONSIDERANDO o contido no Processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0004571-24.2012.00.0000 em trâmite perante o Egrégio Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 13.0.000215837-4.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Gabinete de Crise, órgão vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a ser acionado em situação de desastre ambiental ou calamidade pública decretada pelo Poder Executivo Estadual dos Municípios.

Art. 2º O Gabinete de Crise funcionará sob a coordenação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e contará com um Juiz Gestor por ele designado, servidores indicados pelas Diretorias Geral (DIGER), de Infraestrutura e Obras (DINFR), de Tecnologia da Informação (DTINF) e Assessoria Militar (ASMIL), assim como de membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Defesa Civil, indicados pelas respectivas instituições.

Parágrafo único. O Juiz Gestor, caso necessário e mediante decisão do Presidente do Tribunal, atuará com prejuízo de suas funções somente no período que perdurar a situação de emergência e calamidade.

Art. 3º Ao Juiz Gestor do Gabinete de Crise, entre outras atribuições, caberá:

I - apresentar sugestão de local, com o fim de concentrar provisoriamente o atendimento prestado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB, às vítimas de calamidades, facilitando o acesso à população, bem como à tomada de decisões conjuntas;

II - criar e manter diretório, por meio físico e eletrônico, com as informações de contato das principais entidades de Defesa Civil do Estado e dos Municípios, bem como dos integrantes do gabinete de crise, a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Justiça;

III - instituir equipe de apoio técnico especializado, integrada por psicólogos e assistentes sociais, como também por engenheiros, médicos, arquitetos, quando disponível, que possa ser deslocada para as áreas atingidas;

IV - apresentar relatório circunstanciado acerca do provisionamento e fornecimento de material de suporte para situações emergenciais como veículos, computadores portáteis, equipamentos de comunicação por rádio, material de identificação, coletes e outros;

V - apresentar relatório circunstanciado acerca da necessidade de:

- a) auxílio recíproco entre os Magistrados da Comarca atingida pela calamidade, para que não haja restrição de competência durante o período excepcional;
- b) extensão do regime de plantão a um número maior de magistrados e servidores, prevendo as respectivas e futuras compensações;
- c) ampliação temporária do horário de atendimento dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais; e
- d) definir o período de suspensão de prazos processuais, podendo prorrogá-lo por tempo razoável que permita o atendimento prioritário ao gerenciamento da situação de crise.

VI - apresentar minuta de regulamentação que contemple a possibilidade de requisição, por parte do Tribunal de Justiça, de bens móveis e imóveis, imprescindíveis ao atendimento de situação grave e emergencial, sem prejuízo de indenizações futuras pelo Estado, se for o caso;

VII - elaborar protocolo de apreciação de pedidos de autorização para sepultamento, prevendo medidas para solução de eventuais dificuldades enfrentadas em situações de desastre ambiental, como:

- a) falta de vagas em sepulturas, devido ao grande número de óbitos, indicando a conveniência de autorizar exumações em prazo inferior ao determinado na legislação; e
- b) reconhecimento simplificado de corpos devido à inviabilidade prática de se fazer o reconhecimento pleno, sempre que a completa identificação dos mortos implicar em risco à saúde pública pela impossibilidade de armazenar devida e condignamente os corpos insepultos.

VIII - elaborar protocolo de apreciação de pedidos para os casos em que seja impossível a plena identificação da parte postulante, devido à perda de documentos oficiais em decorrência de calamidades e/ou desastres ambientais;

IX - apresentar plano de instalação de posto da Vara da Infância e Juventude no local de acolhimento das vítimas, preferencialmente com composição multidisciplinar (juiz, promotor de justiça, defensor público, servidores, psicólogos, assistentes sociais e conselheiros tutelares) com o objetivo de:

- a) realizar o diagnóstico da situação das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade decorrente de calamidades e desastres ambientais;
- b) lavrar termos de entrega aos genitores desprovidos de documentação e termos de guarda provisória à membros da família extensa ou família substituta, sempre com base em outros elementos que comprovem o vínculo, adotando especial cautela para evitar adoções fraudulentas; e
- c) decidir sobre outras situações que envolvam menores em situação de risco, inclusive sobre a remoção compulsória de áreas de alto risco.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 19, de 12 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a carência de pessoal especializado em diversas áreas de atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o voluntariado constitui ação espontânea e solidária oriunda da responsabilidade social, em que as pessoas doam seu tempo, trabalho e talento para causas de interesse social e comunitário e com isso transformam e melhoram a qualidade de vida de todos e adquirem prática dos serviços em sua área de formação;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o Programa de Serviço Voluntário instituído pelo Decreto Judiciário nº 90, de 28 de março de 2008, a fim de descentralizar sua operacionalidade; e

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 1ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada em 12 de dezembro de 2013, constante no processo SEI nº 13.0.000133817-4,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Programa de Serviço Voluntário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins rege-se nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Poder Judiciário Estadual, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º A prestação de serviço voluntário será permitida a cidadãos maiores de 18 anos, com nível médio ou superior de escolaridade, estudante ou formado em qualquer área de interesse do Poder Judiciário.

§ 1º Os bacharéis e os acadêmicos em Direito só serão admitidos mediante declaração de que não advogam e de que não estão vinculados a escritório de advocacia.

§ 2º O serviço voluntário, em qualquer unidade da justiça estadual, é incompatível com a prestação de serviços como: advogado dativo, juiz leigo ou perito.

Art. 4º A prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de termo de adesão entre o Poder Judiciário do Estado do Tocantins e o voluntário prestador do serviço, no qual constarão o objeto e as condições do exercício, conforme Anexo II a esta Resolução.

Parágrafo único. O termo de adesão será assinado pelo Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, quando os serviços forem prestados neste órgão e pelos Diretores de Foro, quando nas comarcas.

Art. 5º Os prestadores de serviço voluntário se obrigam a respeitar todas as condições e princípios disciplinares estabelecidos nesta Resolução e nas normas internas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 6º A área de atuação do voluntário deverá estar de acordo com seu interesse e aptidão e suas atividades serão supervisionadas pelos responsáveis diretos pela unidade ou setor onde será prestado o serviço.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DO VOLUNTÁRIO

Art. 7º São direitos do voluntário:

- I - ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;
- II - desempenhar tarefas de acordo com seus conhecimentos, experiência e interesse, bem como que o valorizem, ampliem e desenvolvam suas habilidades;
- III - receber apoio no trabalho que desempenhar, por meio de capacitação, supervisão e avaliação técnica;
- IV - usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas;
- V - receber diárias e ajuda de custo de transporte, caso tenha que se deslocar para outra cidade a serviço;
- VI - receber certificado, ao final do prazo de prestação dos serviços.

Art. 8º São deveres do voluntário:

- I - usar identificação própria, que lhe será fornecida pelo Tribunal de Justiça;
- II - respeitar as normas e regulamentos estabelecidos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- III - acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;
- IV - trabalhar de forma integrada e coordenada com a Administração, especialmente com o setor em que prestar serviço;
- V - manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;
- VI - assumir atribuições que não ultrapassem sua capacidade física e intelectual, cumprindo fielmente os compromissos contraídos, inclusive a carga horária;
- VII - zelar das instalações, bens, serviços e recursos utilizados na execução de suas tarefas;
- VIII - responsabilizar-se pelos danos que comprovadamente vier a causar a bens do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos desta Resolução.

Art. 9º Ao prestador de serviço voluntário é vedado:

- I - praticar atos privativos dos membros do Poder Judiciário;
- II - identificar-se invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste Poder;
- III - receber, a qualquer título, remuneração ou vantagem pela prestação de serviço voluntário;

IV - retirar e/ou utilizar, para qualquer fim, material de uso exclusivo do serviço.

Art. 10. O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de seu serviço, respondendo civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 11. A pessoa interessada em prestar serviço voluntário deverá procurar espontaneamente o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por meio da Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça ou da Diretoria do Foro de qualquer das comarcas, para manifestar explicitamente sua pretensão, apresentando os seguintes documentos:

I - ficha cadastral, na forma constante do Anexo I a esta Resolução, devidamente preenchida;

II - uma foto 3x4;

III - cópias do documento de identidade, CPF, comprovante de residência e certidão de antecedentes criminais das esferas estadual e federal;

IV - currículo;

V - outros que se mostrem necessários à atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

Art. 12. A ficha cadastral e a documentação serão encaminhadas ao Diretor-Geral do Tribunal de Justiça ou ao Diretor do Foro, conforme o local de prestação de serviços, para avaliação da proposta, considerando-se o interesse institucional.

§ 1º A proposta poderá ser rejeitada liminarmente, em decisão irrecurável.

§ 2º Havendo interesse da Administração no serviço oferecido, será procedida a uma entrevista pessoal, realizada pelo dirigente da unidade ou setor onde será prestado o serviço voluntário, na qual o candidato será questionado sobre temas diversos e, especialmente, aqueles relacionados com a área das atribuições a serem desempenhadas.

§ 3º A entrevista será dispensada se a ficha cadastral for encaminhada com a assinatura prévia do dirigente do setor ou unidade em que o voluntário for prestar serviço.

Art. 13. Aprovada a proposta de prestação de serviço voluntário, deverá ser firmado termo de adesão entre o Poder Judiciário do Estado do Tocantins e o candidato, conforme modelo constante no Anexo II a esta Resolução, em 3 (três) vias, devendo a primeira ser encaminhada à Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, a segunda entregue ao voluntário e a terceira ao responsável pelo setor onde os serviços serão prestados.

Art. 14. Até o dia 5 (cinco) de cada mês, o dirigente da unidade ou setor encaminhará à Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça o relatório da frequência do voluntário referente ao mês anterior com o resumo das atividades desenvolvidas, conforme modelo constante no Anexo III a esta Resolução.

Art. 15. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça:

I - manter os assentamentos do voluntário em arquivo individual, bem assim documentar as alterações da proposta original e de outros eventos informados;

II - emitir os certificados de prestação de serviços, quando solicitados.

CAPÍTULO IV DO HORÁRIO, PRAZO E CESSAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 16. A carga horária do voluntário será prevista no termo de adesão e deverá observar o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o serviço.

§ 1º A carga horária semanal será de, no mínimo, 4 (quatro) horas.

§ 2º O voluntário deverá apresentar justificativa para seus atrasos e faltas.

Art. 17. O prazo de duração do serviço voluntário será de 6 (seis) meses, prorrogável por períodos sucessivos de igual duração, mediante conveniência da Administração.

§ 1º O voluntário deverá manifestar interesse na renovação 30 (trinta) dias antes do vencimento do termo de adesão ou do instrumento de prorrogação.

§ 2º Havendo manifestação positiva, a prorrogação será anotada no termo de adesão original, dispensando-se a formalização de aditivo.

Art. 18. Antes do término do prazo previsto no termo de adesão a cessação da prestação de serviços voluntários poderá ocorrer a qualquer tempo por manifestação de vontade do voluntário ou por interesse da Administração.

CAPÍTULO V DO SEGURO

Art. 19. A contratação de seguro de acidentes pessoais pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em favor dos voluntários, dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça estabelecer o valor da cobertura do seguro.

§ 2º A contratação de companhia seguradora observará ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Por seu caráter de espontaneidade, o serviço voluntário não poderá ser prestado como cumprimento de pena restritiva de direitos.

Art. 21. Somente por autorização do Presidente do Tribunal de Justiça o voluntário poderá ser cadastrado como usuário do e-Proc/TJTO.

Art. 22. As disposições desta Resolução se aplicam no que couber à admissão de conciliadores voluntários.

Art. 23. As questões omissas nesta Resolução serão decididas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 24. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Desembargador MOURA FILHO
Vice-Presidente

Desembargador LUIZ GADOTTI
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 19, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

“FICHA DE CADASTRO DE VOLUNTÁRIO

FOTO 3x4

Nome: _____
 Data de Nascimento: ___/___/___ Sexo: _____
 RG: _____ CPF: _____
 Filiação: _____
 Estado Civil: _____
 Escolaridade: _____
 Profissão: _____
 Registro profissional: _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____ e-mail: _____
 Atividade escolhida: _____
 Disponibilidade: Turno matutino vespertino
 Dias da semana: _____
 Quantidade de horas: _____

_____, ____ de _____ de _____

 Assinatura

(VERSO)

Parecer do entrevistador	
<input type="checkbox"/> Favorável à adesão	<input type="checkbox"/> Desfavorável à adesão
Setor ou unidade: _____	Data: ___/___/_____
Assinatura: _____	

Para uso da Diretoria de Gestão de Pessoas	
Data de Adesão: ___/___/_____	
1ª Prorrogação: ___/___/_____	2ª Prorrogação: ___/___/_____
Data do afastamento: ___/___/_____	
Expedição de Certificado: ___/___/_____	

”
 ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 19, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

“TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pela pessoa que ao final assina, e

Nome: _____
 CPF: _____ RG: _____ Estado Civil: _____
 Profissão: _____ Endereço: _____

doravante denominado **voluntário**, firmam o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998 e da Resolução nº 19, de 12 de dezembro de 2013, conforme as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo, o **voluntário** prestará serviço ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, desempenhando atividades técnicas de sua área de aptidão, a saber:

CLÁUSULA SEGUNDA

Desde que consinta expressamente, o voluntário poderá ser aproveitado em outras atividades da Administração, compatíveis com a área de aptidão mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem percepção de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim para o Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA QUARTA

As atividades do **voluntário** serão cumpridas nos seguintes dias, horários e local:

Dias: _____

Horários: _____

Local: _____

Parágrafo único. Os dias, horários e local poderão ser revistos e alterados a qualquer tempo, por iniciativa das partes, desde que haja o expreso consentimento entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA

Compete às partes obedecer às disposições da Resolução nº 12, de 12 de dezembro de 2013, publicada no Diário da Justiça nº....., das quais o voluntário declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades do voluntário deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.

CLÁUSULA SÉTIMA

O serviço voluntário será realizado a partir desta data, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser reiteradamente prorrogado por igual período, mediante assinatura lançada em campo próprio deste termo, bem como ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra.

CLÁUSULA OITAVA

Ao assinar este Termo, o voluntário declara estar apto física e mentalmente para desenvolver as atividades previstas na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro de Palmas, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão decorrente deste Termo.

E, por estarem justos e compromissados, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

_____, de _____ de _____.

Poder Judiciário do Estado do Tocantins**Voluntário**

1ª PRORROGAÇÃO ... 1ª PRORROGAÇÃO	2ª PRORROGAÇÃO
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___
_____ Tribunal de Justiça	_____ Tribunal de Justiça
_____ Voluntário	_____ Voluntário
3ª PRORROGAÇÃO	4ª PRORROGAÇÃO
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___
_____ Tribunal de Justiça	_____ Tribunal de Justiça
_____ Voluntário	_____ Voluntário

ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 19, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

“

RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO
Nome: _____
Data: _____
Local: _____
Responsável pela informação: _____
Faltas no Período
<input type="checkbox"/> não
<input type="checkbox"/> sim
Em caso de sim, informar dias e se foram justificadas ou injustificadas: _____

Resumo das Atividades no Período

Comunicado

COMUNICADO, de 19 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação tomada pelo Conselho da Magistratura na 9ª Sessão Ordinária realizada em 19 de

dezembro de 2013, **COMUNICA** o cancelamento da 23ª Sessão Ordinária Judicial e 20ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno designadas para esta data, em respeito ao falecimento do Senador da República, João Ribeiro.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento

PROVIMENTO Nº 14 - CGJUS/DIICGJUS

Reajusta as Tabelas de Emolumentos constantes na Lei nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, III, da Lei Estadual nº 2.011, de 18 de dezembro de 2008, que delega competência à Corregedoria-Geral da Justiça para reajustar os valores dos emolumentos constantes na Lei Estadual nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO que o art. 3º, parágrafo único, do Provimento nº 02, de 08 de julho de 2009, deste Censório (alterado pelo Provimento nº 18, de 17 de dezembro de 2009, e Provimento nº 13, de 14 de dezembro de 2011), estabelece que as tabelas de emolumentos devem ser corrigidas anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI acumulada no período compreendido entre dezembro do ano anterior e novembro do ano em curso;

CONSIDERANDO o contido no art. 5º, da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece a necessidade de publicação das tabelas de emolumentos até o último dia do ano em curso, para ter vigência a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, em cumprimento ao princípio da anterioridade;

CONSIDERANDO que o art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.011, de 18 de dezembro de 2008, determina a atualização dos valores devidos ao FUNCIVIL, na mesma proporção dos emolumentos;

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida no âmbito do Processo Administrativo – PA 42399 (11/0092019-3), que tratou sobre o último reajuste realizado, especialmente, sobre a necessidade de publicação das tabelas de emolumentos pela Corregedoria-Geral de Justiça, a fim de uniformizar a cobrança dos emolumentos e em respeito ao princípio da publicidade, extensivo aos valores devidos ao FUNCIVIL.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 17, de 12 de dezembro de 2012, que tratou sobre o último reajuste até então vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustadas as Tabelas de Emolumentos nº XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, previstas no Capítulo II do Anexo Único da Lei Estadual nº 1.286, de 18 de dezembro de 2001, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2014, aplicando-se o índice IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, na ordem de 5,49632%, conforme Tabelas Anexas.

Art. 2º Os valores devidos ao FUNCIVIL são os constantes no art. 3º, I, “a” e “b”, da Lei Estadual nº 2.011, de 18 de dezembro de 2008, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2014, passam a vigorar no importe de:

I - R\$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos) na lavratura de atos notariais e de registro em geral;

II - R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) na autenticação, no desentranhamento e no reconhecimento de firmas, letras e sinal, em especial.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Luiz Gadotti

Corregedor-Geral da Justiça

Anexo Único

(Provimento nº 14/2013)

CAPÍTULO II**DOS EMOLUMENTOS****TABELA XII****ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS**

67. pela lavratura de escritura completa, compreendendo a expedição de guias, a certificação ou transcrição de documentos e o fornecimento do primeiro traslado:	
a) sobre o valor econômico do ato:	
I - até R\$ 300,00	R\$ 39,88
II - de R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 71,79
III - de R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 136,92
IV - de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 178,14
V - de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 226,00
VI - de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 259,24
VII - de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 324,39
VIII - de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	R\$ 405,46
IX - de R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	R\$ 453,33
X - de R\$ 9.000,01 até R\$ 11.000,00	R\$ 502,52
XI - de R\$ 11.000,01 até R\$ 13.000,00	R\$ 583,62
XII - de R\$ 13.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 648,75
XIII - de R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	R\$ 729,84
XIV - de R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 810,95
XV - de R\$ 20.000,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 973,14
XVI - de R\$ 25.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 1.135,32
XVII - de R\$ 30.000,01 até R\$ 35.000,00	R\$ 1.297,50
XVIII - de R\$ 35.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$ 1.459,70
XIX - de R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.621,89
XX - de R\$ 50.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 1.784,07
XXI - de R\$ 65.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 1.946,27
XXII - de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 2.108,45
XXIII - acima de 100.000,01	R\$ 2.432,84
XXIV - é assegurado o limite:	
- mínimo de	R\$ 39,88
- máximo de	R\$ 2.432,84
b) quando o ato não tiver valor econômico	R\$ 47,86
c) nas escrituras de permuta tem-se por base de cálculo a fração 2/3 da soma dos valores dos bens permutados;	
d) nas escrituras em que as partes celebrem mais de um contrato, salvo quando se tratar de simples avença complementar, conta-se por inteiro os emolumentos do contrato de maior valor e pela metade dos demais;	
e) os emolumentos são calculados com base na avaliação judicial procedida pelo órgão competente, salvo quando esta não for exigível, hipótese em que é aceita a valoração dada pelas partes.	
68. escritura de constituição ou de especificação de condomínio em planos horizontais e suas modificações, pela convenção	R\$ 97,04
- acrescentando-se, por unidade autônoma constante da especificação	R\$ 7,98
NOTA: o apartamento e as vagas de garagem que o servem são consideradas uma só unidade autônoma (constante da especificação).	
69. retificação e ratificação, ou qualquer outro ato, destinado a integrar Escritura anteriormente lavrada	R\$ 47,86
70. instrumentos de procurações e revogações:	
I - de pessoa jurídica:	
a) com poderes genéricos	R\$ 31,90
b) com poderes específicos ou para compra e venda de imóvel	R\$ 39,88
II - de pessoa física:	

a) para fins de Previdência Social, Trabalhistas e Assistência Social	R\$ 7,98
b) para o foro em geral (ad judícia)	R\$ 11,97
c) com finalidade ad negotia para alienação e aquisição de imóveis, constituição de direito real ou locação de imóvel	R\$ 23,94
d) outras finalidades	R\$ 15,96
e) por outorgante que crescer, exceto no caso de marido e mulher	R\$ 1,32
III - no caso de instrumentos de procuração em causa própria, são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 67.	
71. Substabelecimento de procuração cobra-se a metade dos emolumentos do item 70.	
a) por outorgante que crescer, exceto no caso de marido e mulher	R\$ 1,32
72. Testamentos:	
a) aprovação de Testamento Cerrado, incluindo a nota de sua aprovação e entrega	R\$ 63,81
b) lavratura de testamento sem conteúdo patrimonial	R\$ 63,81
c) revogação ou aditamento de testamento	R\$ 128,96
d) lavratura de testamento público, com ou sem revogação	R\$ 210,04
73. averbação de qualquer natureza, em seus livros	R\$ 7,98
74. Registro de Firma (confeção do cartão de assinatura)	
a) de pessoa física	R\$ 1,32
b) de pessoa jurídica	R\$ 4,00
75. reconhecimento de firma, letras e sinal:	
a) em quaisquer documentos, por assinatura	R\$ 1,32
b) em documentos de transferência, de mandato ou quitação referente a veículos automotores	R\$ 7,98
76. autenticações, por página ou documento reproduzido	R\$ 1,32
77. desentranhamento de qualquer natureza	R\$ 15,96
78. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 15,96
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano é cobrado o valor discriminado neste item.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do item anterior, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$ 2,66
b) por ano que crescer	R\$ 1,32
III - tratando-se de certidões negativas cresce-se, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,32
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, fica limitado ao máximo de	R\$ 31,90
NOTA: no caso de ocorrerem circunstâncias excepcionais, previstas em lei, que determinem a realização do ato fora do horário normal de expediente ou fora do prédio do cartório, mas dentro de sua circunscrição, os emolumentos previstos nesta tabela serão acrescidos de 1/3.	

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

79. prenotação de título levado a registro	R\$ 7,98
80. matrícula de imóvel no Registro Geral, incluindo o fornecimento da primeira certidão	R\$ 15,96
81. pelo registro de atos relativos a situações jurídicas, incluindo a indicação real e pessoal, as averbações obrigatórias decorrentes do ato e o fornecimento da primeira certidão:	
a) atos com conteúdo financeiro, sobre o valor do documento:	
I - até R\$ 300,00	R\$ 23,94
II - de R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 63,81
III - de R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 97,04
IV - de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 128,96
V - de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 162,19
VI - de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 194,10
VII - de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 226,00
VIII - de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	R\$ 259,24
IX - de R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	R\$ 291,14
X - de R\$ 9.000,01 até R\$ 11.000,00	R\$ 324,39

XI - de R\$ 11.000,01 até R\$ 13.000,00	R\$ 364,27
XII - de R\$ 13.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 405,46
XIII - de R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	R\$ 445,35
XIV - de R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 486,56
XV - de R\$ 20.000,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 567,67
XVI - de R\$ 25.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 688,63
XVII - de R\$ 30.000,01 até R\$ 35.000,00	R\$ 810,95
XVIII - de R\$ 35.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$ 973,14
XIX - de R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.135,32
XX - de R\$ 50.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 1.297,50
XXI - de R\$ 65.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 1.459,70
XXII - de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.621,89
XXIII - acima de 100.000,01	R\$ 1.946,27
XXIV - é assegurado o limite:	
- mínimo de	R\$ 7,98
- máximo de	R\$ 1.946,27
b) atos sem conteúdo financeiro	R\$ 23,94
c) pelo registro de atos de constrição judicial, como penhora, arresto, seqüestro, arrolamento, etc.	
I - sobre o valor do ato, metade dos emolumentos previstos no subitem I a, deste item, excetuando-se do desconto o valor mínimo assegurado;	
II observa-se como base de cálculo para cobrança dos emolumentos devidos o valor da causa ou da avaliação do bem existente nos autos, o que for menor;	
III - não havendo avaliação do bem nos autos, esta será substituída pelo último valor de aquisição do imóvel constante dos registros imobiliários, corrigido pelos fatores de atualização monetária fornecidos mensalmente pela Corregedoria-Geral da Justiça;	
IV - o registro posterior de constrição judicial de outro imóvel, localizado na mesma circunscrição geográfica do anteriormente constrito, oriundo do mesmo processo, e que vise o reforço da garantia, terá como limite máximo para base de cálculo de cobrança de emolumentos o valor adicional da garantia que representa.	
V - pelo registro de contrato firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, são devidos emolumentos de acordo com a redução prevista na legislação federal que rege a matéria.	
VI - pelo registro e averbação das Cédulas de Crédito Industrial (CCI), de Crédito Rural (CCR) e de Produto Rural (CPR) são devidos emolumentos em conformidade com o previsto na legislação federal competente;	
VII - pelo registro de pacto antenupcial	R\$ 47,86
VIII - pelo registro de título de emissão de debêntures no Livro 3 - Registro Auxiliar, cobrasse a metade dos emolumentos previstos no inciso I supra, relativamente à faixa que se enquadrar no valor do documento. Havendo garantia hipotecária os emolumentos devidos pela sua inscrição do Livro 2 - Registro Geral são devidos na proporção de ¼ dos emolumentos previstos no inciso I supra, relativamente à faixa que se enquadrar o valor do documento;	
IX - pelo registro de memorial de loteamento:	
a) pelo processamento, além da despesa com a publicação de edital pela imprensa	R\$ 162,19
b) por lote ou gleba constante do memorial objeto do registro	R\$ 4,00
X - pelo registro de escritura de incorporação imobiliária e instituição de condomínio:	
a) pelo processamento	R\$ 162,19
b) por unidade autônoma constante da escritura objeto de registro	R\$ 4,00
XI - pelo registro de convenção de condomínio estabelecida por escritura pública ou instrumento particular:	
a) de edifício com até 10 unidades autônomas	R\$ 162,19
b) por unidade que exceder a 10, cobra-se mais	R\$ 4,00
c) nos condomínios em planos horizontais, consideram-se uma só unidade autônoma o apartamento e as vagas de garagem que o servem;	
XII - pelo registro Torrens é devida a metade dos emolumentos que constam do inciso I deste item.	
82. pela averbação:	
I - de atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro, são devidos emolumentos na razão de ¼ do previsto no inciso I do item 81, de acordo com a faixa de valor que se enquadrar o documento, inclusive quanto aos limites mínimo e máximo;	
II - de atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro	R\$ 15,96
III - de desmembramento de imóvel em:	
a) duas unidades	R\$ 23,94

b) até quatro unidades	R\$ 47,86
c) mais de quatro unidades	R\$ 81,10
IV - de lembramento de imóvel rural	R\$ 47,86
V - de cancelamento de usufruto é devida a metade dos emolumentos que constam do inciso I do item 81, de acordo com a faixa de valor que se enquadrar;	
VI - de alteração de razão social	R\$ 47,86
83. pelo cancelamento de averbação serão devidos emolumentos de acordo com o previsto no item 82.	
NOTA 1: considera-se sem valor econômico, entre outras, as averbações referentes à mudança de numeração, separação judicial, divórcio, alteração de estado civil, quitação de débito, demolição, instituição de reserva florestal legal e de termo de preservação permanente.	
NOTA 2: averbações de fusão, cisões e incorporações, de que trata a Lei das Sociedade Anônimas, são consideradas situações jurídicas com conteúdo financeiro. Se não houver avaliação do bem, prevalecerá, para efeito de cobrança de emolumentos, o valor fiscal atualizado.	
84. intimação de promissário, comprador de imóvel ou qualquer outro, em cumprimento de lei ou de determinação judicial, incluindo a condução e excluindo as despesas de publicação, se houver, por pessoa	R\$ 9,29
- quando a intimação for realizada na zona rural, observar-se-á o item 66 da tabela XI (Atos dos Oficiais de Justiça), acrescentando-se o valor fixado em Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça, por quilômetro percorrido de ida e volta.	
85. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 15,96
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor deste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do item anterior, acrescido dos valores abaixo:	
a) buscas até um ano	R\$ 2,66
b) buscas, por ano que crescer	R\$ 1,32
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,32
IV - O valor da certidão, em qualquer hipótese, é limitado ao máximo de	R\$ 31,90

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

86. do casamento:	
I - habilitação e registro de casamento, compreendendo todos os seus atos, inclusive a publicação de edital na serventia e a expedição da primeira certidão	R\$ 210,04
a) quando a habilitação depender da produção de prova em audiência cobra-se mais	R\$ 41,21
b) quando houver necessidade de declaração dos pais ou responsáveis legais dos nubentes, consentindo o casamento, pela elaboração da Declaração	R\$ 15,96
II - inscrição de casamento religioso para os efeitos civis, compreendendo o processamento da habilitação e a expedição da primeira certidão	R\$ 162,19
III - conversão de união estável em casamento, por todos os atos	R\$ 162,19
IV - afixação, publicação e arquivamento de Edital de outra circunscrição, e o fornecimento da respectiva certidão	R\$ 31,90
V - lavratura de assento de casamento a vista de Certidão de Habilitação expedida por outra serventia	R\$ 47,86
VI - habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia (incluído preparo de papéis e excluídas as despesas de publicação de editais pela imprensa)	R\$ 97,04
87. quando o casamento for realizado fora do cartório, ou fora de prédio privado ou público destinado para essa finalidade, serão devidos, além dos valores previstos no item antecedente, os adiante discriminados, pela diligência de deslocamento:	
a) na cidade ou vila	R\$ 47,86
b) fora da cidade ou vila	R\$ 97,04
NOTAS:	
1º os emolumentos desta tabela não incluem as despesas com a publicação de atos na imprensa, as quais serão pagos separadamente.	

2º a despesa com a publicação de edital coletivo de proclamas será dividido equitativamente entre os interessados.	
3º para a diligência do casamento realizado fora do cartório, nos casos do item 87 acima, o interessado fornecerá condução para o Juiz de Paz e o Oficial.	
4º quando o casamento for realizado em dia não útil, ou depois das 18 horas, o valor da diligência do item 87 será cobrado em dobro.	
88. do registro:	
I - de emancipação, interdição, ausência ou adoção	R\$ 31,90
II - processo de requerimento de registro extemporâneo de óbito ou nascimento	R\$ 31,90
III - processo de reconhecimento de paternidade e alegações de paternidade	R\$ 31,90
NOTA: não são cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva (Lei Federal 9.534/97).	
89. das transcrições:	
I - de assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	R\$ 31,90
II - de termo de opção pela nacionalidade brasileira	R\$ 31,90
III - de documentos no Livro "E"	R\$ 39,88
IV - de mandados e registro de sentenças	R\$ 39,88
90. das averbações de retificação, separação, divórcio, adoção, emancipação e cancelamento de assento	R\$ 39,88
91. anotações e comunicações previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal 6.015/73	R\$ 15,96
92. das certidões:	
I - segunda via de certidões de casamento, nascimento e óbito	R\$ 15,96
II - certidões negativas	R\$ 15,96
III - certidão ou traslado sem buscas	R\$ 23,94
IV - certidão com buscas:	
a) pela primeira página	R\$ 7,98
b) pelas buscas a cada período de 5 anos	R\$ 7,98
c) por página que crescer	R\$ 1,32
d) limite máximo do valor da certidão, incluindo as buscas	R\$ 31,90

TABELA XV

ATOS DOS JUÍZES DE PAZ

93. diligência para a realização de casamento:	
I - dentro do perímetro urbano da cidade ou vila	R\$ 18,61
II - fora do perímetro urbano da cidade ou vila	R\$ 38,55
NOTAS GENÉRICAS:	
1ª se a diligência realizar-se em dia não útil ou depois das 18 horas, os valores são devidos em dobro.	
2ª cabe ao interessado fornecer a condução para o Juiz de Paz e Oficial cumprirem a diligência.	
3ª é isento da diligência o casamento realizado no cartório ou em prédio privado ou público destinado a essa finalidade.	
4ª a diligência desta tabela é paga antecipadamente, sendo vedada a cobrança de qualquer valor relativo à celebração (cerimônia) do casamento (art. 226, §1º, CF/88).	

TABELA XVI

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

94. registro completo, com anotações e remissões:	
I - de títulos, contrato ou outro documento, trasladado na íntegra ou por extrato, conforme o requerido, incluindo o fornecimento da primeira certidão, sobre o valor econômico declarado:	
a) até R\$ 150,00	R\$ 11,97
b) de R\$ 150,01 até R\$ 250,00	R\$ 23,94
c) de R\$ 250,01 até R\$ 350,00	R\$ 31,90
d) de R\$ 350,01 até R\$ 450,00	R\$ 39,88
e) de R\$ 450,01 até R\$ 550,00	R\$ 47,86
f) de R\$ 550,01 até R\$ 650,00	R\$ 55,84
g) de R\$ 650,01 até R\$ 750,00	R\$ 63,81
h) de R\$ 750,01 até R\$ 850,00	R\$ 81,10
i) de R\$ 850,01 até R\$ 950,00	R\$ 113,00

j) de R\$ 950,01 até R\$ 1.050,00	R\$ 144,90
l) de R\$ 1.050,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 178,14
m) de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 210,04
n) de R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 243,29
o) de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 275,19
p) de R\$ 3.500,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 307,10
q) de R\$ 5.000,01 até R\$ 6.500,00	R\$ 340,32
r) de R\$ 6.500,01 até R\$ 8.000,00	R\$ 372,23
s) de R\$ 8.000,01 até R\$ 9.500,00	R\$ 405,46
t) de R\$ 9.500,01 até R\$ 10.500,00	R\$ 437,39
u) acima de R\$ 10.500,01	R\$ 486,56
v) fica assegurado o limite:	
mínimo de	R\$ 11,97
máximo de	R\$ 486,56
II - de título, contrato ou outro documento sem valor econômico, com traslado na íntegra ou por extrato, conforme o requerido, incluindo o fornecimento de uma certidão:	
a) até uma página	R\$ 18,61
b) por página que crescer	R\$ 4,00
III - de contrato, estatuto ou qualquer outro ato constitutivo de sociedade, associação civil ou fundação:	
a) com capital declarado e fim lucrativo, os mesmos emolumentos do inciso I deste item;	
b) sem capital declarado ou sem fim lucrativo, os mesmos emolumentos do inciso II deste item.	
95. registro de jornal ou outro periódico e de oficina impressora (tipografia):	
- pelo processamento e pela matrícula	R\$ 47,86
96. notificação, incluindo a competente certidão:	
I - pelo seu registro, até três páginas	R\$ 7,98
- por página que crescer	R\$ 2,66
II - pela condução:	
a) no perímetro urbano	R\$ 18,61
b) na zona rural	R\$ 18,61
c) quando se tratar de zona rural, ao disposto no item b é acrescido o valor fixado em Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça, relativamente a quilômetro percorrido de ida e volta, observado o previsto no item 66 da Tabela XI (Atos dos Oficiais de Justiça).	
97. averbação de documento para integrar, modificar ou cancelar registro, com ou sem valor patrimonial, por documento, incluindo a primeira certidão	R\$ 11,97
98. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 13,29
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor discriminado neste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do inciso antecedente, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$ 2,66
b) por ano que crescer	R\$ 1,32
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,32
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, fica limitado ao máximo de R\$	R\$ 31,90

TABELA XVII

ATOS DOS TABELIÕES DE PROTESTOS E TÍTULOS

99. pelo protesto completo de título de crédito, compreendendo apontamento, instrumento e seu registro, sobre o valor do título:	
a) até R\$ 50,00	R\$ 7,98
b) de R\$ 50,01 até R\$ 150,00	R\$ 15,96
c) de R\$ 150,01 até R\$ 300,00	R\$ 31,90
d) de R\$ 300,01 até R\$ 500,00	R\$ 47,86
e) de R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 63,81
f) de R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 81,10
g) de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 97,04
h) de R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 128,96

i) de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 162,19
j) de R\$ 3.000,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 194,10
l) de R\$ 3.500,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 210,04
m) de R\$ 4.000,01 até R\$ 4.500,00	R\$ 243,29
n) acima de R\$ 4.500,01	R\$ 275,19
o) é assegurado o limite:	
- mínimo de	R\$ 7,98
- máximo de	R\$ 275,19
100. intimação, por pessoa, exceto se marido e mulher ou representante e representado, fora o custo da publicação pela imprensa (se houver)	R\$ 4,00
- nos editais de intimação coletiva, o total da despesa é dividido proporcionalmente entre os interessados, considerando-se o número dos intimados.	
101. averbação de documento que determine a alteração ou o cancelamento de protestos, de quitação ou de qualquer outro, com ou sem valor econômico	R\$ 10,63
102. liquidação de título ou desistência do protesto:	
I - quando, após o apontamento e antes da intimação, os emolumentos são reduzidos à metade do descrito no item 99, inclusive quanto ao limite total máximo.	
II - quando, depois do apontamento e da intimação, os emolumentos são reduzidos a ¾ do descrito no item 99, inclusive quanto ao limite total máximo.	
103. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 15,96
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor discriminado neste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do inciso antecedente, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$ 2,66
b) por ano que crescer	R\$ 1,32
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,32
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, fica limitado ao máximo de	R\$ 31,90

Anexo ao Provimento nº 14/2013/CGJUS

Desembargador Luiz Gadotti

Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 1334/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 19 de dezembro de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido nos atos administrativos SEI nº 13.0.000200206-4;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão para recebimento provisório e definitivo dos **Armários de Aço**, adquiridos por este Tribunal de Justiça, conforme o Contrato nº 154/2013, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 2º. Designar os servidores **Joana D'arc Batista Silva**, matrícula 263644; **Moredson Mendanha de Abreu Alves**, matrícula 352416 e **Luiz Alberto Fonseca Aires**, matrícula 352509 para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência da primeira.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

Termo de Homologação

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico-Nº 00052/2013

Às 11:11 horas do dia 18 de dezembro de 2013, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FLAVIO LEALI RIBEIRO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº13.0.000037515-7, Pregão nº 00052/2013.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: PORTAL DETEC TOR METAL

Descrição Complementar: PORTAL DETEC TOR METAL, MATERIAL ESTRUTURA MDF, MATERIAL REVESTIMENTO MELAMÍNICO COM ACABAMENTO EM PERFIL DE PVC, TIPO CONTROLADO PAINEL DE CONTROLADO ANEXO AO PÓRTICO COM DISPLAY 2 X, TIPO MICROPROCESSADO, ALIMENTAÇÃO 90 A 140 V, TIPO ALARME VISUAL E SONORO, ALTURA 2.200 MM, LARGURA 700 MM, PROFUNDIDADE 456 MM, COR CINZA CRISTAL, AJUSTE SENSIBILIDADE 0 A 99 POSIÇÕES, NORMAS TÉCNICAS NBR 5.410

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 5

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor estimado: R\$ 33.166,6500

Situação: Homologado

Adjudicado para: SENSORIAL DETEC TORES DE SEGURANÇA LTDA - EPP, pelo melhor lance de R\$24.855,0000, com valor negociado a R\$ 24.000,0000.

Eventos do Item

Evento: Adjudicado

Data: 11/12/2013 16:37:34

Homologado 18/12/2013 11:11:53

Observações: Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SENSORIAL DETEC TORES DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 09.054.830/0001-76, Melhor lance: R\$ 24.855,0000, Valor Negociado: R\$ 24.000,0000

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 45 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 056/2013

OBJETO: Contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de publicação de periódicos de trabalhos científicos e produções doutrinárias.

Tratam os autos sobre procedimento licitatório para contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de publicação de periódicos de trabalhos científicos e produções doutrinárias de Magistrados, alunos e professores, servidores, advogados, membros do Ministério Público e demais membros da comunidade jurídica.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, ACOLHO o Parecer nº 1387/2013, da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 353536) e, por estar regular o certame, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 056/2013, conforme adjudicação procedida pela Pregoeira, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1 – **GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA – ME**, CNPJ nº 02.472.396/0001-03, para o seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<p>Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de periódico de trabalhos científicos e produções doutrinárias, conforme especificações abaixo:</p> <p>Periodicidade: publicação semestral - janeiro/julho e julho a dezembro</p> <p>Tiragem: 500 exemplares por edição</p> <p>Quantidade de edições: 2 edições</p> <p>Número de páginas: 300 páginas por exemplar, mais a capa</p> <p>Formato: capa retangular (16x23 cm); orelhas 6 cm de largura; páginas internas iguais a capa</p> <p>Papel: 1) Capa: couchê, dupla face, liso, com aplicação de verniz UV, 230 g/m2, tamanho 16 x 23 cm, excluindo-se lombada e orelhas; 2) Páginas internas: off set - 75 g/m2</p> <p>Impressão: 1) Capa: quatro cores; 2) Páginas Internas: 01 cor - P & B</p> <p>Encadernação: costurada e coada em formato de livro</p> <p>Registro: Código ISSN</p> <p>Marcador de livro - 500 unidades por número de revistas</p>	1000 tiragens	GEA	R\$ 11,21	R\$ 11.210,00

	publicadas Cartão de cumprimentos - 500 unidades por número de revistas publicadas				
VALOR TOTAL					R\$ 11.210,00

Publique-se.

Após, à DIFIN, para emissão da Nota de Empenho respectiva e, em seguida, à DIADM para confecção do Contrato, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 13.0.0001022012-6

CONTRATO Nº. 172/2013

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 35/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Bernardinetti & Bernardinetti Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de Up Link (captação e subida de sinal) via UMT – Unidade Móvel de Transmissão Banda C, para atender as necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviço de UP Link Banda C via UMT - Unidade Móvel de Transmissão com transmissor HPA de 200 Watts de potência ou superior com técnico responsável pela operação.	Un.	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

Unidade Gestora: 050100-TRIBUNAL

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1082.2482

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2013.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2009

PROCESSO: 12.0.000060179-7

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Coral Administração e Serviços Ltda.

OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

DA REPACTUAÇÃO:

As partes acima qualificadas ajustam a repactuação do Contrato nº. 102/2009, conforme disposições da Convenção Coletiva do Trabalho 2013/2014 – do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins, nos seguintes termos:

O valor mensal do Contrato nº 102/2009 passará de R\$ 496.935,43 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), para R\$ 524.863,56 (quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 6.298.362,72 (seis milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) pelo período de 12 (doze) meses. Data base de 1º de janeiro de 2013.

Para apuração dos valores a serem pagos à CONTRATADA, deverão ser levados em consideração 2 (dois) períodos distintos, devido ao Terceiro Termo que acresceu 9 (nove) postos de serviço, sendo que:

De 1º de janeiro de 2013 a 3 de março de 2013 o valor do Contrato era de R\$ 478.122,28 (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos);

A partir de 4 de março de 2013, o valor do Contrato passou para R\$ 496.935,43 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

O pagamento da diferença entre o valor repactuado e os anteriormente praticados, relativo aos serviços prestados, será efetuado mediante a apresentação da fatura distinta da apresentada mensalmente.

DO ACRÉSCIMO:

As partes ajustam o **ACRÉSCIMO** de 0,4088472% ao valor atualizado do Contrato nº 102/2009, que corresponde a quantia mensal de R\$ 2.145,89 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), referente a 1 (um) posto de serviço de recepcionista para atender ao Fórum da Comarca de Araguaína – TO.

O valor mensal do Contrato em epígrafe passará de R\$ 524.863,56 (quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para R\$ 527.009,45 (quinhentos e vinte e sete mil, nove reais e quarenta e cinco centavos).

O início do funcionamento do posto de serviço ora acrescido fica condicionado à Ordem de Serviço, que será expedida pela Diretoria Administrativa do CONTRATANTE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução da prorrogação do Contrato nº 102/2009, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: 0501.02.122.1082.2335

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2013.

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2011.

PROCESSO: 12.0.000070987-3

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S/A.

OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 119/2011, por mais **12 (doze) meses**, ou seja, de 14/12/2013 a 14/12/2014, perfazendo um total de **36 (trinta e seis) meses**.

UNIDADE GESTORA: 050100 -Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1082.2335

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2013.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 13.0.000082214-5

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 08/2013

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Secretaria de Defesa Social do Estado do Tocantins.

OBJETO: Implantação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher na Comarca de Arraias – TO, visando estabelecer diretrizes para seu devido funcionamento, almejando a disponibilização de espaço físico, aparelhamento, pessoal e condições adequadas para atendimento ao público alvo, proporcionando condições adequadas para a prestação da assistência devida.

DO VALOR: Sem ônus

DA VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante concordância das partes e quando necessário, por meio de Termo Aditivo, para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2013.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2013

PROCESSO: 13.0.000066567-8

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública – SEPLAN.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a disponibilização, por intermédio da **SEPLAN**, de acesso ao **TJ/TO** para utilização do Sistema de Compras via Internet do Estado do Tocantins, denominado **COMPR@S.TO**, instituído pelo Decreto nº 1.124, de 13 de fevereiro de 2001 e regulamentado pela Portaria SEPLAN nº 051, de 29 de abril de 2011.

VALOR: sem ônus

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2013.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO: 12.0.000005254-8

CONTRATO: Nº 065/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: OSÁRIO LACERDA.

OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: As partes acima qualificadas resolvem rescindir o Contrato nº 065/2009, que tem por objeto a locação do imóvel, na Rua Dom Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, na cidade de Araguatins – TO, que abriga o Fórum da Comarca de Araguatins – TO.

O desligamento do **CONTRATADO** dar-se-á no dia 30 de dezembro de 2013.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)**Juíza ADELINA GURAK** (Convocada)**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Convocado)**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br